

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. CPJ-MPPI

ATA DA 7ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Hosaias Matos de Oliveira, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos e Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Discussão e aprovação da ata da 6ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 02 de setembro de 2024**. A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao item 2 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0117.0004780/2024-24. Assunto: Recurso contra decisão proferida em conflito negativo de atribuições entre a 36ª Promotoria de Justiça de Teresina e a 1ª Promotorias de Justiça de Cristino Castro-PI. Recorrente: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina. Recorrida: Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues**. O Presidente passou a palavra à Relatora, que disse ter recebido um pedido do Recorrente, Dr. Flávio Teixeira, solicitando adiamento do julgamento em virtude de ter interesse em realizar sustentação oral, porém está impossibilitado devido a compromisso agendado anteriormente em sua promotoria. Assim, a Relatora disse que em razão do princípio da ampla defesa adiará o presente julgamento para a próxima sessão. O Presidente indagou o Colegiado sobre a retirada de pauta do presente procedimento. O que foi deferido sem divergência. Passou-se ao item 3 - **Assuntos Institucionais: Relatórios Conclusivos das Correições Ordinárias realizadas na 11ª, 12ª e 14ª Procuradorias de Justiça de Teresina-PI. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público**. Com a palavra, a Subcorregedora-Geral, Dra. Zélia Saraiva Lima, fez a apresentação dos relatórios concluindo que a Corregedoria-Geral assevera não ter verificado pendência funcional passível de configurar descumprimento de dever funcional por parte dos membros correecionados. Em seguida, o Corregedor-Geral, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, falou sobre a correição que o MP será submetido a partir do dia 07 de outubro, de forma virtual, e dia 14 de outubro, de forma presencial; registrou que todas as vezes que a Corregedoria Nacional vem ao Ministério Público do Piauí a instituição cresce; reforçou a convocação feita pelo Procurador-Geral, em nome da Corregedoria, para que todos possam prestigiar o evento em que terão a oportunidade de discutir e aprofundar debates importantes para o MP. O Presidente ressaltou que, por recomendação do Corregedor Nacional, será expedida uma convocação para que todos os membros da capital estejam presentes no auditório, no dia 15, às 14h. Após, o Dr. Fernando Ferro propôs voto de congratulações à nova direção do Tribunal de Justiça, que na última quarta-feira, por aclamação, foram eleitos os desembargadores Aderson Antônio Brito Nogueira - Presidente do TJ, Agrimar Rodrigues - Vice-presidente, Erivan Lopes - Corregedor-Geral da Justiça, Hilo de Almeida Sousa - Corregedor do Foro Extrajudicial, Manoel de Sousa Dourado - Diretor da Escola Judiciária, Dioclécio Silva - Vice-diretor, Pedro Macêdo - Ouvidor-Geral e Lucicleide Belo - Vice-ouvidora. Na oportunidade, apresentou voto também ao Presidente do TJ, Desembargador Hilo de Almeida, pelo avanço extraordinário no Tribunal de Justiça, e ao Corregedor da Justiça, Des. Olímpio Galvão, que na Corregedoria se destacou principalmente na parte tecnológica e controle de produtividade dos magistrados. As proposições foram submetidas à votação, tendo sido aprovadas por unanimidade e subscritas por todos os Procuradores de Justiça presentes. O Dr. Antônio Ivan propôs voto de felicitações à Dra. Maria Roseno, que foi promovida ao cargo de Procuradora de Justiça do Ministério Público da Paraíba. O voto foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pelo Colegiado. Posteriormente, o Dr. Aristides Pinheiro comunicou que nos dias 26 e 27 de setembro esteve em Florianópolis, representando a Ouvidoria do MPPI na reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público - CNOMP, a qual foi muito proveitosa. O Dr. Aristides pediu ao PGJ que convidasse o Colegiado e os demais para o lançamento da Ouvidoria da Pessoa com Deficiência, com a presença da Ouvidora Nacional, Dra. Ivana Cei. O Presidente fez o convite para o lançamento da Ouvidoria, que será amanhã, dia 01/10, às 10h, ressaltando que a Ouvidoria será mais um canal de grande importância para o atendimento à população. Ainda com a palavra, o Dr. Aristides registrou o trabalho fenomenal desenvolvido pela Dra. Janaina Rose e Dra. Marlúcia Evaristo, que com esse novo canal dará mais solidez e substância ao profícuo trabalho realizado pelas duas Promotorias de Justiça. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 30 de setembro de dois mil e vinte e quatro.

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. AUSENTE A DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS POR SE ENCONTRAR NO GOZO DEFÉRIAS REGULARES.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1403ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1403ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024, SEM RESSALVAS.

O PRESIDENTE SOLICITA A INVERSÃO DA PAUTA PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NOS ITENS 3.2, 3.3, 3.4 E 3.5, ENQUANTO SE AGUARDA A CHEGADA DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, QUE SE ENCONTRAVA EM PROCEDIMENTO MÉDICO. SOLICITAÇÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

3.2 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000423-182/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR RECLAMAÇÃO OFERTADA PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA FÉ, EM PEDRO II, QUE NOTICIU A INVASÃO DE TERRAS EXPROPRIADAS PELA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR FORTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR RECLAMAÇÃO OFERTADA PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA FÉ, EM PEDRO II, QUE NOTICIU A INVASÃO DE TERRAS EXPROPRIADAS PELA MUNICIPALIDADE. 1. ANALISANDO-SE A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS, DENOTA-SE QUE, PARA O MESMO OBJETO INVESTIGADO NESTE INQUÉRITO CIVIL, FORAM AFORADAS DUAS AÇÕES DE IMISSÃO NA POSSE (Nº 0805266-24.2021.8.18.0065 E Nº 0801601-34.2020.8.18.0065), EM DESFAVOR DOS OCUPANTES DOS TERRENOS MUNICIPAIS,

REFERENTES A LOCALIDADE OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 2. PRESCINDIBILIDADE DA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 CSMP/PI. RECEBIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO COMUNICAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000127-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES EM OBRA REALIZADA PELA PREFEITURA DE CARACOL/PI, RESPONSÁVEL POR CAUSAR DIVERSOS TRANSTORNOS NO BAIRRO MARIA DE LOURDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR OBRA REALIZADA PELA PREFEITURA DE CARACOL/PI, RESPONSÁVEL POR CAUSAR DIVERSOS TRANSTORNOS NO BAIRRO MARIA DE LOURDES. 1. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS, NOTADAMENTE DA RECLAMAÇÃO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, QUE A PISTA DE ASFALTO CONSTRUÍDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI, NO BAIRRO MARIA DE LOURDES, CAUSOU DIVERSOS TRANSTORNOS À RESIDÊNCIA DO GENITOR DO NOTICIANTE, EM RAZÃO DE CONSTANTES ALAGAMENTOS EM FRENTE A SUA RESIDÊNCIA. 2. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO RELATADA, FOI CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO. 3. ANALISANDO-SE DETIDAMENTE OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE HÁ NOS AUTOS MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE INFORMANDO QUE O TAC NÃO FOI CUMPRIDO INTEGRALMENTE, NA MEDIDA EM QUE O PROBLEMA NOTICIADO PERSISTE. OUTROSSIM, EM ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, O PREFEITO SOLICITOU AO MINISTÉRIO PÚBLICO PRAZO RAZOÁVEL PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA APRESENTADO PELO RECLAMANTE. 4. SALIENTE-SE QUE, CONFORME LEITURA DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 179/2017, APÓS FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, INCUMBE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA ACOMPANHAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ELABORADAS. 5. ASSIM SENDO, ENTENDO QUE, PARA MELHOR DESLINDE DO FEITO, FAZ-SE NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI, DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DEMONSTRANDO, ASSIM, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, NOTADAMENTE A REALIZAÇÃO DE OBRA DE SANEAMENTO NA AVENIDA IRMÃO RUBENS DE MACÊDO, BAIRRO MARIA DE LOURDES. 6. POR TODO O EXPOSTO, DIANTE DA RELEVÂNCIA DA DILIGÊNCIA INDICADA PARA EXAURIMENTO DO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, ENTENDO QUE O ARQUIVAMENTO NÃO SE REVELA A MEDIDA MAIS ADEQUADA NO MOMENTO, MAS SIM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, A FIM DE QUE SEJAM COLHIDAS AS INFORMAÇÕES INDICADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000042-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR FORNECIMENTO DEFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA, POR PARTE DA EQUATORIAL/PI, NO POVOADO TUCUNS, ZONA RURAL DE URUÇUI/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR FORNECIMENTO DEFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA, POR PARTE DA EQUATORIAL/PI, NO POVOADO TUCUNS, ZONA RURAL DE URUÇUI/PI. 1. CONFORME SE EXTRAÍ DOS AUTOS, NOTADAMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.172, RELATIVA AO ANO MÁXIMO DE UNIVERSALIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA POR MUNICÍPIO, HÁ A INFORMAÇÃO QUE O PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI É ATÉ O FIM DE 2024. RESSALTE-SE, AINDA, QUE EM 07/08/2023, HOUE A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 11.628/2023 DO GOVERNO FEDERAL, POSSIBILITANDO NOVA PRORROGAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE OUTRO CRONOGRAMA, PODENDO ACARRETAR, INCLUSIVE, A ALTERAÇÃO DO TERMO FINAL DE 31/12/2024 PARA DATA ULTERIOR. 2. NESSE SENTIDO, DENOTA-SE QUE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO DESOBEDECEU O PRAZO ESTIPULADO PARA A REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO PLEITEADA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, EM CONDUTA IRREGULAR. 3. EM ÚLTIMA ANÁLISE, EXTRAÍ-SE DAS MANIFESTAÇÕES DOS RECLAMANTES A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA, BEM COMO O DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 4. NESSE SENTIDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA QUE POSSAM SUBSIDIAR POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NÃO SE VISLUMBRAM MEDIDAS RESTANTES A SER INTENTADAS PELA PRESIDENTE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001997-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A DENÚNCIA REALIZADA PELO SR. ANTÔNIO DA ROCHA BRITO, QUANTO À SUPOSTA FALTA DE ACESSO À SAÚDE DOS MIGRANTES VENEZUELANOS WARAO, QUE VIVEM NO ABRIGO EMATER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR A DENÚNCIA REALIZADA PELO SR. ANTÔNIO DA ROCHA BRITO POR MEIO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM QUE APONTOU SUPOSTA FALTA DE ACESSO À SAÚDE DOS MIGRANTES VENEZUELANOS WARAO, QUE VIVEM NO ABRIGO EMATER. 1. EXTRAÍ-SE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE OS AUTOS, QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS IMIGRANTES VENEZUELANOS. CORROBORANDO COM O EXPOSTO, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU NOS AUTOS QUE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE ESTÁ SENDO CONDUZIDA PELAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS'S DE REFERÊNCIA DE CADA ALOJAMENTO OU HOSPITAL, CONFORME A COMPLEXIDADE DA DEMANDA DE SAÚDE. 2. DESTARTE, PONTUA-SE QUE AS RESPOSTAS PRESTADAS PELA SEMCASPI E PELA FMS, SEGUIDAS DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS, LEVAM À CONCLUSÃO DE QUE NÃO HÁ ELEMENTOS QUE CONFIRMEM AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE NOTICIADAS. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000170-059/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: INVESTIGAR A OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SÉRGIO REIS COELHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR A OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. 1. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FOI ENCAMINHADO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI. 2. EXTRAÍ-SE DA MANIFESTAÇÃO DO CAODEC SOBRE A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA, QUE HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AS DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, INCLUINDO OS COM AUTISMO. 3. ACRESCENTE-SE, AINDA, QUE, COM BASE NO VASTO LASTRO

PROBATÓRIO ENCAMINHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI VEM IMPLEMENTANDO AÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DE ALUNOS QUE DEMANDAM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), INCLUINDO ALUNOS COM TEA. 4. PELO EXPOSTO, A DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE OS AUTOS INDICA, INDUBITAVELMENTE, QUE O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS NÃO SE MANTEVE INERTE FRENTE ÀS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL AOS ALUNOS QUE DEMANDAM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), INCLUINDO ALUNOS COM TEA. 5. CONTUDO, PARA MELHOR DESLINDE DO FEITO, FAZ-SE NECESSÁRIA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À APRESENTAÇÃO, PELOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE CERTIFICADOS DOS PROJETOS E CURSOS MAIS RECENTES VOLTADOS PARA O PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUINDO OS RELACIONADOS AO AUTISMO, NOS TERMOS SUGERIDOS PELO CAODEC. 6. ASSIM SENDO, DIANTE DA RELEVÂNCIA DA DILIGÊNCIA INDICADA PARA EXAURIMENTO DO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, QUE TRATA ESPECIFICAMENTE DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, ENTENDO QUE O ARQUIVAMENTO NÃO SE REVELA A MEDIDA MAIS ADEQUADA NO MOMENTO, MAS SIM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, A FIM DE QUE SEJA COLHIDA A DOCUMENTAÇÃO INDICADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À APRESENTAÇÃO, PELOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE CERTIFICADOS DOS PROJETOS E CURSOS MAIS RECENTES VOLTADOS PARA O PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUINDO OS RELACIONADOS AO AUTISMO, NOS TERMOS SUGERIDOS PELO CAODEC, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001552-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS Nº 334/09, Nº 03/2010 E Nº 182/2010, FORMALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI COM ÓRGÃOS DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIOGIORGICARCARÁROCHA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS Nº 334/09, Nº 03/2010 E Nº 182/2010, FORMALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CURRAIS COM ÓRGÃOS DO ESTADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, JÁ TENDO SIDO PRORROGADO UMA VEZ APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/21, FORÇOSO RECONHECER QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE VIÁVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PELO PARQUET DE ORIGEM, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000003-177/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, FACE ÀS NOMEAÇÕES ATRELADAS À PREFEITA MUNICIPAL, BEM COMO AO VICE-PREFEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, FACE ÀS NOMEAÇÕES ATRELADAS À PREFEITA MUNICIPAL, BEM COMO AO VICE-PREFEITO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO FOI ENFRENTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PROCESSO TC/000883/2024, QUE, APÓS APROFUNDADA ANÁLISE, FOI CONCLUSIVO PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS ADOTOU AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS COM O OBJETIVO DE SANAR AS OCORRÊNCIAS INICIALMENTE NOTICIADAS, MEDIANTE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES INVESTIGADOS E EXCLUSÃO DESTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL, O QUE AFASTA O DOLO NECESSÁRIO PARA CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, NÃO RESTOU CONFIGURADO DANO AO ERÁRIO, SOBRETUDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE OS SERVIDORES IRREGULARMENTE NOMEADOS DEIXARAM DE PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO, ENQUANTO RECEBIAM A CONTRAPRESTAÇÃO MUNICIPAL. 3. ASSIM SENDO, DIANTE DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000623-161/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 2013 A 2016, QUE EXERCEU OS CARGOS DE PROFESSOR EFETIVO NOS MUNICÍPIOS DE MORRO DO CHAPÉU E SÃO JOÃO DO ARRAIAL E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL NA CIDADE DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, QUE TERIA ACUMULADO CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS, NO PERÍODO DE 2013 A 2016, EXERCENDO O CARGO DE PROFESSOR EFETIVO DA CIDADE DE MORRO DO CHAPÉU E SÃO JOÃO DO ARRAIAL DO PIAUÍ E AO MESMO TEMPO OCUPAVA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL NA CIDADE DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ. 1. NO CASO EM ANÁLISE, JÁ TENDO SIDO PRORROGADO UMA VEZ APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/21, FORÇOSO RECONHECER QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE VIÁVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PELO PARQUET DE ORIGEM, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, BEM COMO NÃO FOI IDENTIFICADO EFETIVO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000608-161/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. F. J. A. DOS S., QUE TERIA ACUMULADO CARGOS/FUNÇÕES MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 2013 A 2016, EXERCENDO O CARGO DE VEREADOR, PROFESSOR CLASSE B I (EFETIVO) E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO

MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. F. J. A. DOS S., QUE TERIA ACUMULADO CARGOS/FUNÇÕES MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 2013 A 2016, EXERCENDO O CARGO DE VEREADOR, PROFESSOR CLASSE B I (EFETIVO) E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI. 1. NO CASO EM ANÁLISE, TENDO SIDO INSTAURADO EM 30/06/2021, E JÁ TENDO SIDO PRORROGADO UMA VEZ APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/21, FORÇOSO RECONHECER QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO. DEVE-SE CONSIDERAR, PORTANTO, QUE O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATINGIU SEU LIMITE MÁXIMO DE DURAÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRA FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, BEM COMO RESTOU CONFIGURADA A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 3. MERECE ATENÇÃO, CONTUDO, O PARECER CACOP Nº 52/2022 (ID Nº 53539870/3-18), EM QUE SE IDENTIFICA O EFETIVO DANO AO ERÁRIO, NO VALOR DE R\$ 18.112,15 (DEZOITO MIL CENTO E DOZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), AINDA, RESSALTE-SE QUE O INVESTIGADO JÁ HAVIA MANIFESTADO INTERESSE NA CELEBRAÇÃO DE ANPC COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONTUDO, EM TRATATIVAS POSTERIORES, NÃO FOI POSSÍVEL ESTABELECEER NOVO CONTATO COM O SERVIDOR. NESSE SENTIDO, REVELA-SE PRUDENTE A ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAR O EFETIVO DANO AO ERÁRIO, EM RAZÃO DO ACÚMULO DE CARGOS PELO INVESTIGADO ENTRE OS ANOS DE 2013 A 2016, BEM COMO PARA ANALISAR A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ANPC, OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO DO DANO IDENTIFICADO NO PARECER ELABORADO PELO CACOP, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.2.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000235-226/2024 - SEI Nº 19.21.0327.0036406/2024-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000058-274/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PROTOCOLO SEI Nº 19.21.0327.0036406/2024-64, SOLICITADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA REGIS DE MORAES MARINHO, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI POSSUI PREVIDÊNCIA PRÓPRIA E A GESTÃO ANTERIOR NÃO ESTAVA REPASSANDO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA ÀS CONTRIBUIÇÕES. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DELIBERAÇÕES PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDEU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

3.3 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000282-208/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 1º JANEIRO A 31 AGOSTO DE 2008 E DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DE 2008, DO EX-GESTOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE LÚCIA BARREIRA E LIRA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 1º JANEIRO A 31 AGOSTO DE 2008 E DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DE 2008, DO EX-GESTOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE LÚCIA BARREIRA E LIRA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX GESTOR LUIZ FERREIRA ALEXANDRE NETO ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ANO DE 2009, OU SEJA, HÁ 15 (QUINZE) ANOS ATRÁS 2. EMBORA TENHA HAVIDO A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI), O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO TEMA 768, FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A EXECUÇÃO DE TÍTULO DECORRENTE DE CONDENAÇÃO PATRIMONIAL IMPOSTA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO ENTE PÚBLICO LESADO, NO CASO, O MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ. 3. APLICAÇÃO SÚMULA CSMP-PI Nº 04. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000209-208/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO, ENTRE 2005 E 2009, PELO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO, ENTRE 2005 E 2009, PELO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX PREFEITO DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ANO DE 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS 2. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MESMO QUE ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000656-208/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O ÚLTIMO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TODOS OS INVESTIGADOS TERMINOU EM 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS 2. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO EM RAZÃO DA NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO DO TCE/PI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000164-096/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, NO ANO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, NO ANO DE 2019 - OBJETIVO ALCANÇADO - DEMANDA SOLUCIONADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FOI APROVADA RESOLUÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, REGULAMENTANDO O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, CUMPRINDO INTEGRALMENTE A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CESSAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000622-095/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INQUÉRITO CIVIL - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI - OBJETIVO ALCANÇADO - DEMANDA SOLUCIONADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, COM A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM CORONEL JOSÉ DIAS/PI. 2. A MUNICIPALIDADE AJUSTOU SEUS PROGRAMAS, ESTRUTURAS E ORÇAMENTOS ÀS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, PROMOVENDO O CUMPRIMENTO DO PLANO EM SUA TOTALIDADE. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001989-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ- PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NA GESTÃO DO SR. EDNEI MODESTO AMORIM, PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PARENTES COLATERAIS PARA CARGOS NA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INVESTIGAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NA GESTÃO DO SR. EDNEI MODESTO AMORIM, PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PARENTES COLATERAIS PARA CARGOS NA MUNICIPALIDADE - OBJETIVO ALCANÇADO - DEMANDA SOLUCIONADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. VERIFICOU-SE QUE O PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU OBJETIVO, COM A PRONTA ATUAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL EM ACATAR A RECOMENDAÇÃO Nº 21/2024, PROMOVENDO A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE NEPOTISMO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000138-076/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI- PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O PAGAMENTO DO DÉBITO IMPUTADO PELO TCE-PI IMPUTADO AO SR. FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INQUÉRITO CIVIL - ACOMPANHAR O PAGAMENTO DO DÉBITO IMPUTADO PELO TCE-PI IMPUTADO AO SR. FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR - OBJETIVO ALCANÇADO - DEMANDA SOLUCIONADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. CONSIDERANDO QUE O VALOR PRINCIPAL DO DÉBITO JÁ FOI QUITADO, É PERTINENTE O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL TENDO EM VISTA A SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS EXECUTÓRIAS RELACIONADAS À COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS DECORRENTES DO ATRASO NOS PAGAMENTOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000516-208/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO DECORRER DA APURAÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A OBRA FOI RETOMADA E QUE A PREFEITURA DE SANTA FILOMENA FIRMOU UM ACORDO COM A CODEVASF PARA A SUA CONCLUSÃO. 2. ALÉM DISSO, FOI REALIZADA NOVA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS REPAROS NECESSÁRIOS, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000124-210/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES- PI. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE SEGURANÇA DA BARRAGEM DOS ALGODÕES II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SITUAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE SEGURANÇA DA BARRAGEM DOS ALGODÕES II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS E DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, VERIFICA-SE QUE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA BARRAGEM ALGODÕES II FORAM ADOTADAS, CONFORME DEMONSTRADO PELAS INSPEÇÕES E RELATÓRIOS TÉCNICOS APRESENTADOS NOS ANOS DE 2023 E 2024. 2. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDPEI) INFORMOU QUE A BARRAGEM OPERA EM CONDIÇÕES NORMAIS DE SEGURANÇA, SENDO MONITORADA CONTINUAMENTE, E QUE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESSENCIAIS JÁ FORAM CONTRATADOS E ESTÃO EM EXECUÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000105-076/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE CARTA

CONVITE, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI, NO EXERCÍCIO DE 2014 E 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE CARTA CONVITE, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI, NO EXERCÍCIO DE 2014 E 2015 - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO PRESENTE CASO, CONFORME O PARECER TÉCNICO DO CACOP, NÃO SE VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE DOLO OU IRREGULARIDADES QUE CONFIGURASSEM ATOS DE IMPROBIDADE NAS CARTAS CONVITES INVESTIGADAS. 2. EMBORA TENHAM SIDO IDENTIFICADAS FALHAS TÉCNICAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ESTAS NÃO RESULTARAM EM SOBREPREGO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. TODOS OS MATERIAIS FORAM FORNECIDOS, PAGOS E ENTREGUES, SEM EVIDÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU AUSÊNCIA DE ENTREGA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000671-208/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO E SEM PROCESSO SELETIVO PRÉVIOS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, PELO SR. PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO E SEM PROCESSO SELETIVO PRÉVIOS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, PELO SR. PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI - IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 07 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000033-004/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL ÍBIS, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL ÍBIS, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000838-255/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO - PI. ASSUNTO: APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000027-027/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: VIABILIZAR MEDIDAS PARA SOLUCIONAR A DEMANDA REPRIMIDA DE NEUROCIRURGIA NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. MEDIDAS PARA SOLUCIONAR A DEMANDA REPRIMIDA DE NEUROCIRURGIA NO ESTADO DO PIAUÍ. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA - PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000385-208/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONFIGURADORAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM AUTORIA IMPUTADA AO SR. ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS, EX-PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONFIGURADORAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM AUTORIA IMPUTADA AO SR. ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS, EX-PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000295-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI, REFERENTES AO EMPENHO DE DESPESAS COM OBRAS INEXISTENTES (CONSTRUÇÕES DE MUROS NOS CEMITÉRIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DA LOCALIDADE SACO FUNDO). PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI, REFERENTES AO EMPENHO DE DESPESAS COM OBRAS INEXISTENTES (CONSTRUÇÕES DE MUROS NOS CEMITÉRIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DA LOCALIDADE SACO FUNDO) - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000210-208/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR, SEM EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR, SEM EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000695-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI, COM O OBJETO DE ADQUIRIR UM VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSISTENTE NA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO SUPOSTAMENTE NÃO POSSUIR ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE VEÍCULOS. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI, COM O OBJETO DE ADQUIRIR UM VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSISTENTE NA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO SUPOSTAMENTE NÃO POSSUIR ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE VEÍCULOS - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001686-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: GARANTIR O TRANSPORTE ADEQUADO A PACIENTE RENAL PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. GARANTIR O TRANSPORTE ADEQUADO A PACIENTE RENAL PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000380-210/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NA APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 05 DE 14 DE JULHO DE 2020, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. LUCIANO LOPES SALES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTAS ILEGALIDADES NA APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 05 DE 14 DE JULHO DE 2020, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000244-426/2021. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI EM FAVOR DE DENNIS DUILLIAN ROQUE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI EM FAVOR DE DENNIS DUILLIAN ROQUE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000801-208/2017. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DURANTE A GESTÃO DE LEONARDO DE MORAIS MATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DURANTE A GESTÃO DE LEONARDO DE MORAIS MATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000098-383/2021) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DOS MEDICAMENTOS GALVUS MET E FORXIGA NA FARMÁCIA DO POVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA FALTA DOS MEDICAMENTOS GALVUS MET E FORXIGA NA FARMÁCIA DO POVO. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A FARMÁCIA DO POVO ESTÁ COM ESTOQUE REGULARIZADO DO MEDICAMENTO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001488-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO MÉDICO OFERTADO PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, EM PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO MÉDICO OFERTADO PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, EM PARNAÍBA (PI). NO CASO, CONSTATOU-SE QUE FORAM ADOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DA PACIENTE IDENTIFICADA NOS AUTOS, BEM COMO RESTOU CONSTATADO QUE OS BANHEIROS SÃO CONSTANTEMENTE HIGIENIZADOS PELA EQUIPE DE LIMPEZA. EXAURIMENTO DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001186-369/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES RELATADAS PELA NOTICIANTE, QUANTO AO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS POR PARTE DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, MAIS PRECISAMENTE QUANTO AO REPASSÉ DE RECURSOS À CLÍNICA DE DIÁLISE RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DIÁLISE AGUDA DO CITADO NOSOCÔMIO, O QUE FAZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTOS DESCUMPRIMENTO DE REPASSES EM CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017 - CPL/HEDA, FIRMADO ENTRE O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, E A EMPRESA UNIRIM (CNPJ 00.386.398/0001-46) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE AGUDA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, A EMPRESA UNIRIM INFORMOU QUE O HOSPITAL ESTADUAL

DIRCEU ARCOVERDE QUITOU TODAS SUAS DÍVIDAS, NÃO CONSTANDO QUALQUER DÉBITO EM ABERTO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001573-434/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA COM USO DE INSTRUMENTOS SONOROS (PAREDÕES DE SOM) POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DO BAR "CENTER PUB", FLAUBERTY REGO DE SOUSA, TAMBÉM CONHECIDO COMO MANINHO CELULAR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA COM USO DE INSTRUMENTOS SONOROS (PAREDÕES DE SOM) DO BAR "CENTER PUB", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/ PI, PERTENCENTE A FLAUBERTY REGO DE SOUSA, TAMBÉM CONHECIDO COMO MANINHO CELULAR. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A POLUIÇÃO SONORA HAVIA CESSADO, EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO SUPRAMENCIONADO BAR. CESSAÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000225-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES, PRATICADAS DURANTE O ANO DE 2011, NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, NOTADAMENTE, EM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES, PAGAMENTOS E TRAÇADOS DAS ROTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES, NOS PAGAMENTOS E NOS TRAÇADOS DAS ROTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, PRATICADAS DURANTE O ANO DE 2011, PELA GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 15º GRE, ROSIVÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRA MEDIDA RESSARCITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000803-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL PAGAMENTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "DEPÓSITO CORADO" (CNPJ 08.125.969/0001-09), DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PAGAMENTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "DEPÓSITO CORADO" (CNPJ 08.125.969/0001-09), DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NA GESTÃO DO ENTÃO PREFEITO LEONARDO MATOS DE MORAIS, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APRECIACÃO EFETIVA DA NECESSIDADE DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRA MEDIDA RESSARCITÓRIA. ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000796-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO ÚNICO DE SAÚDE (FUS), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DURANTE A GESTÃO DE LEONARDO DE MORAIS MATOS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO ÚNICO DE SAÚDE (FUS), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DURANTE A GESTÃO DE LEONARDO DE MORAIS MATOS. OS ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO IMPUTOU DÉBITO AO GESTOR - JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS, RESULTADO QUE SOMENTE OCORRE QUANDO EVIDENCIAM IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL, DA QUAL NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000088-065/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO, QUANTO AO EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE PRIVATIVA DE FISIOTERAPIA, POR PARTE DA SENHORA DINORAH LINS SANTOS ARAGÃO. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A ORA INVESTIGADA NÃO EXERCIA IRREGULARMENTE A PROFISSÃO DE FISIOTERAPEUTA, TENDO EM VISTA QUE EXERCEU FUNÇÕES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO, ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CARGOS COMISSIONADOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000140-310/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR A NOTÍCIA DE QUE A SERVIDORA JEANE GOMES DE SANTANA RIBEIRO, PRÉ-CANDIDATA À VEREADORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI, FOI NOMEADA COMO ASSESSORA ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TODAVIA NÃO COMPARECIA AO AMBIENTE DE TRABALHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA SRA. JEANE GOMES DE SANTANA RIBEIRO, ENQUANTO ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE JOÃO COSTA/PI, ENTRE O

PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2024. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA SERVIDORA. INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUITA DA INVESTIGADA VOLTADO PARA A LESÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU OFENSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO HÁ ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO OU AJUIZAMENTO DO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000746-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CUJO OBJETO DETÉM SIMILARIDADE COM O DESTE PROCEDIMENTO - DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NO ÓRGÃO MINISTERIAL - NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS PROCEDIMENTOS - RETORNO DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM A FIM DE QUE O PRESENTE FEITO SEJA APENSADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 000268-208/2023 - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMPPI. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM A FIM DE QUE O PRESENTE FEITO SEJA APENSADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 000268-208/2023, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.5.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0036354/2024-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000161-182/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000161-182/2021 SOLICITADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AVELAR FORTES TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR PERQUIRIR A LEGALIDADE DAS LICITAÇÕES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ESPECIALMENTE SOBRE A EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE DISPENSA E LIMITES DO CONVITE, PARA O DELIBERADO BENEFÍCIO DA EMPRESA CONTRATADA, NO QUE SE REFERE AO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, EXERCÍCIOS 2021 E 2022. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇA COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

O PRESIDENTE SOLICITA A INVERSÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NO ITEM 3.1. SOLICITAÇÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

3.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000182-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO A PACIENTE, OCORRIDO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, ADOTANDO, CASO NECESSÁRIO, AO FINAL, AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO A PACIENTE IDOSA, A QUAL VEIO A ÓBITO, NO HUT, EM 2021 - NO CASO, CORROBORANDO COM A MANIFESTAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), O RESULTADO DA SINDICÂNCIA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRM/PI) NÃO APONTA A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA PELOS MÉDICOS QUE PRESTARAM O ATENDIMENTO - DE IGUAL MODO, O PARECER DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE (CAODS) CONCLUI QUE O ÓBITO DECORREU DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS, SEM QUALQUER FALHA NOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS ADOTADOS - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000128-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO DE OFÍCIO, SEM IDENTIFICAÇÃO DE FATOS ESPECÍFICOS OU DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - INVESTIGAÇÃO SEM JUSTA CAUSA, CUJA MANUTENÇÃO VIOLARIA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000186-361/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, POR ZILDA DE SOUSA PINHEIRO, A QUAL EXERCIA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E AO DEFICIENTE DAI-5, FUNÇÃO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAÇÃO DA SUPOSTA INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E AO DEFICIENTE DAIS, FUNÇÃO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE WALL FERRAZ - NO CASO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A COMPROVAR QUE A SERVIDORA EFETIVAMENTE PRESTOU OS

SERVIÇOS INERENTES AO CARGO QUE OCUPAVA, DO QUAL FOI EXONERADA, A PEDIDO, EM 2022 - INOCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000500-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, NO ANO DE 2024, QUANTO À LIMPEZA URBANA NOS TERRENOS BALDIOS NO PERÍODO CHUVOSO, FAVORECENDO CONDIÇÕES IDEAIS PARA A REPRODUÇÃO DO AEDES AEGYPTI, PROPICIANDO RISCO DE SURTOS DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, AFETANDO A SAÚDE PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, NO ANO FLUENTE, QUANTO À LIMPEZA URBANA DOS TERRENOS BALDIOS DURANTE O PERÍODO CHUVOSO, FAVORECENDO A REPRODUÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI - APRESENTAÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PLANO DE CONTINGÊNCIA, FOTOGRAFIAS DAS AÇÕES DE COMBATE, PALESTRAS EDUCATIVAS, DECRETO DE CRIAÇÃO DE COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES E LEVANTAMENTO DE ÍNDICE RÁPIDO PARA O AEDES AEGYPTI (LIRA) - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000635-274/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAR PARATY LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PELA PREFEITURA DE ELISEU MARTINS, APÓS UMA MATÉRIA TER SIDO VEICULADA NO SITE VIAGORA, LEVANTANDO DÚVIDAS SOBRE A QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAR PARATY LTDA., PELA PREFEITURA DE ELISEU MARTINS, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE MALHARIA, NO ANO DE 2021 - VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS NO PROCESSO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DO GESTOR INVESTIGADO DE COMETER AS IRREGULARIDADES, SENDO INSUFICIENTE, PARA CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A MERA VOLUNTARIEDADE - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000558-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, NO ANO DE 2015 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, PELO INVESTIGADO, NO ANO DE 2016 - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000296-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO E INSERÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR SEM QUE HAJA A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INSERÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE SERVIDORA SEM QUE HOUVESSE A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, EM 2009, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE PREFEITO, APÓS REELEIÇÃO DO INVESTIGADO, NO ANO DE 2016 - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DA OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO, SENDO INCABÍVEL PRESUMI-LO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000398-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR A RESPONSABILIDADE DE ROGÉRIO BARREIRA DA SILVA, EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE ÀS AUSÊNCIAS E/OU INTEMPESTIVIDADES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FMAS, RELATIVAS AOS MESES DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE ÀS AUSÊNCIAS E/OU INTEMPESTIVIDADES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FMAS, RELATIVAS AOS MESES DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2009 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PELO INVESTIGADO NOS LONGÍNQUO ANO DE 2010 - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000219-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MAIS PRECISAMENTE A OBRIGAÇÃO DE ABSTER-SE DE CONTRATAR/ADMITIR OU MANTER CONTRATADO/ADMITIDO SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO LONGÍNQUO ANO DE 2000 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O INEQUÍVOCO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (HÁ MAIS DE DUAS DÉCADAS) - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, PORQUANTO SE TRATA DE CONDUTA QUE, EM TESE, VIOLA PRINCÍPIOS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 04.10.2024, NA 1404ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.1.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0036189/2024-37). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000938-361/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS A SERVIDOR - RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM - PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - POSSIBILIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2. SOLENIDADE DE POSSE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REGIDO PELO EDITAL Nº 1 - MP/PI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

3.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. (PROCESSOS JULGADOS ANTERIORMENTE EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DE PAUTA).

3.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000182-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO A PACIENTE, OCORRIDO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, ADOTANDO, CASO NECESSÁRIO, AO FINAL, AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000128-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000186-361/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, POR ZILDA DE SOUSA PINHEIRO, A QUAL EXERCIA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E AO DEFICIENTE DAI-5, FUNÇÃO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000500-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, NO ANO DE 2024, QUANTO À LIMPEZA URBANA NOS TERRENOS BALDIOS NO PERÍODO CHUVOSO, FAVORECENDO CONDIÇÕES IDEAIS PARA A REPRODUÇÃO DO Aedes Aegypti, PROPICIANDO RISCO DE SURTOS DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, AFETANDO A SAÚDE PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000635-274/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAR PARATY LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PELA PREFEITURA DE ELISEU MARTINS, APÓS UMA MATÉRIA TER SIDO VEICULADA NO SITE VIAGORA, LEVANTANDO DÚVIDAS SOBRE A QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000558-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000296-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO E INSERÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR SEM QUE HAJA A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000398-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR A RESPONSABILIDADE DE ROGÉRIO BARREIRA DA SILVA, EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE ÀS AUSÊNCIAS E/OU INTEMPESTIVIDADES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FMAS, RELATIVAS AOS MESES DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000219-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MAIS PRECISAMENTE A OBRIGAÇÃO DE ABSTER-SE DE CONTRATAR/ADMITIR OU MANTER CONTRATADO/ADMITIDO SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.1.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0036189/2024-37). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000938-361/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.2 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. (PROCESSOS JULGADOS ANTERIORMENTE EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DE PAUTA).

3.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000423-182/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR RECLAMAÇÃO OFERTADA PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA FÉ, EM PEDRO II, QUE NOTICIU A INVASÃO DE TERRAS EXPROPRIADAS PELA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR FORTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000127-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES EM OBRA REALIZADA PELA PREFEITURA DE CARACOL/PI, RESPONSÁVEL POR CAUSAR DIVERSOS TRANSTORNOS NO BAIRRO MARIA DE LOURDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000042-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR FORNECIMENTO DEFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA, POR PARTE DA EQUATORIAL/PI, NO POVOADO TUCUNS, ZONA RURAL DE URUÇUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001997-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A DENÚNCIA REALIZADA PELO SR. ANTÔNIO DA ROCHA BRITO, QUANTO À SUPOSTA FALTA DE ACESSO À SAÚDE DOS MIGRANTES VENEZUELANOS WARAO, QUE VIVEM NO ABRIGO EMATER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000170-059/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: INVESTIGAR A OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SÉRGIO REIS COELHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001552-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS Nº 334/09, Nº 03/2010 E Nº 182/2010, FORMALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI COM ÓRGÃOS DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIOGIORGICARCARÁROCHA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000003-177/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, FACE ÀS NOMEAÇÕES ATRELADAS À PREFEITA MUNICIPAL, BEM COMO AO VICE-PREFEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000623-161/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 2013 A 2016, QUE EXERCEU OS CARGOS DE PROFESSOR EFETIVO NOS MUNICÍPIOS DE MORRO DO CHAPÉU E SÃO JOÃO DO ARRAIAL E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL NA CIDADE DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000608-161/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. F. J. A. DOS S., QUE TERIA ACUMULADO CARGOS/FUNÇÕES MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 2013 A 2016, EXERCENDO O CARGO DE VEREADOR, PROFESSOR CLASSE B I (EFETIVO) E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.2.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000235-226/2024 - SEI Nº 19.21.0327.0036406/2024-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000058-274/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.3 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. (PROCESSOS JULGADOS ANTERIORMENTE EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DA PAUTA).

3.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000282-208/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 1º JANEIRO A 31 AGOSTO DE 2008 E DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DE 2008, DO EX-GESTOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE LÚCIA BARREIRA E LIRA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000209-208/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO, ENTRE 2005 E 2009, PELO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000656-208/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000164-096/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, NO ANO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000622-095/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001989-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ- PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NA GESTÃO DO SR. EDNEI MODESTO AMORIM, PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PARENTES COLATERAIS PARA CARGOS NA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000138-076/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI- PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O PAGAMENTO DO DÉBITO IMPUTADO PELO TCE-PI IMPUTADO AO SR. FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000516-208/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000124-210/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES - PI. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAS E DE SEGURANÇA DA BARRAGEM DOS ALGODÕES II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000105-076/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE CARTA CONVITE, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI, NO EXERCÍCIO DE 2014 E 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: NIVALDO RIBEIRO. RELATOR: DR LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. (PROCESSOS JULGADOS ANTERIORMENTE EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DE PAUTA).

3.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000671-208/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO E SEM PROCESSO SELETIVO PRÉVIOS, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, PELO SR. PAULO LUSTOSA NOGUEIRA, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA

3.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000033-004/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOTEL ÍBIS, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000838-255/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO - PI. ASSUNTO: APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000027-027/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: VIABILIZAR MEDIDAS PARA SOLUCIONAR A DEMANDA REPRIMIDA DE NEUROCIRURGIA NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000385-208/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONFIGURADORAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM AUTORIA IMPUTADA AO SR. ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS, EX-PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000295-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI, REFERENTES AO EMPENHO DE DESPESAS COM OBRAS INEXISTENTES (CONSTRUÇÕES DE MUROS NOS CEMITÉRIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DA LOCALIDADE SACO FUNDO). PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000210-208/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR, SEM EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000695-208/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/PI, COM O OBJETO DE ADQUIRIR UM VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSISTENTE NA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO SUPOSTAMENTE NÃO POSSUIR ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE VEÍCULOS. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001686-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: GARANTIR O TRANSPORTE ADEQUADO A PACIENTE RENAL PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000380-210/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NA APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 05 DE 14 DE JULHO DE 2020, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUCIANO LOPES SALES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000244-426/2021. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI EM FAVOR DE DENNIS DUILLIAN ROQUE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000801-208/2017. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CÔNGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DURANTE A GESTÃO DE LEONARDO DE MORAIS MATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

3.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. (PROCESSOS JULGADOS ANTERIORMENTE EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DE PAUTA).

3.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000098-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DOS MEDICAMENTOS GALVUS MET E FORXIGA NA FARMÁCIA DO POVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001488-426/2022,). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO MÉDICO OFERTADO PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, EM PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001186-369/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES RELATADAS PELA NOTICIANTE, QUANTO AO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS POR PARTE DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, MAIS PRECISAMENTE QUANTO AO REPASSE DE RECURSOS À CLÍNICA DE DIÁLISES RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DIÁLISE AGUDA DO CITADO NOSOCÔMIO, O QUE FAZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001573-434/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA COM USO DE INSTRUMENTOS SONOROS (PAREDÕES DE SOM) POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DO BAR "CENTER PUB", FLAUBERTY REGO DE SOUSA, TAMBÉM CONHECIDO COMO MANINHO CELULAR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000225-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES, PRATICADAS DURANTE O ANO DE 2011, NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, NOTADAMENTE, EM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES, PAGAMENTOS E TRAÇADOS DAS ROTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GILMAR PEREIRA AVELINO RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000803-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL PAGAMENTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "DEPÓSITO CORADO" (CNPJ 08.125.969/0001-09), DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GILMAR PEREIRA AVELINO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000796-208/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO ÚNICO DE SAÚDE (FUS), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DURANTE A GESTÃO DE LEONARDO DE MORAIS MATOS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000088-065/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO - CREFITO, QUANTO AO EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE PRIVATIVA DE FISIOTERAPIA, POR PARTE DA SENHORA DINORAH LINS SANTOS ARAGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000140-310/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR A NOTÍCIA DE QUE A SERVIDORA JEANE GOMES DE SANTANA RIBEIRO, PRÉ-CANDIDATA À VEREADORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI, FOI NOMEADA COMO ASSESSORA ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TODAVIA NÃO COMPARECIA AO AMBIENTE DE TRABALHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000746-208/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI. ASSUNTO: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.5.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.023.0036354/2024-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000161-182/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: A VELAR MARINHO FORTES DO RÊGO RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

4 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

4.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

4.1.1 SEI Nº 19.21.0160.0035829/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000390-201/2022).

4.1.2 SEI Nº 19.21.0700.0035834/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2023 (SIMP 001894-361/2022).

4.1.3 SEI Nº 19.21.0735.0035830/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 59/2022 SIMP 000075-107/2022.

4.1.4 SEI Nº 19.21.0101.0035836/2024-26. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000042-111/2024) EM INQUÉRITO CIVIL.

4.1.5 SEI Nº 19.21.0167.0035837/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2024 (SIMP Nº 001517-426/2024).

4.1.6 SEI Nº 19.21.0700.0035841/2024-24. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000069-091/2024).

4.1.7 SEI Nº 19.21.0864.0035847/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000668-237/2019.

4.1.8 SEI Nº 19.21.0807.0035835/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2020 SIMP 000591-182/2019.

4.1.9 SEI Nº 19.21.0700.0035854/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000541-361/2023.

4.1.10 SEI Nº 19.21.0160.0035853/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000560-201/2023.

4.1.11 SEI Nº 19.21.0167.0035860/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 241/2024 (SIMP Nº 002816-426/2024).

4.1.12 SEI Nº 19.21.0250.0035840/2024-11. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000070-060/2019.

4.1.13 SEI Nº 19.21.0069.0035861/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2023 (SIMP 000096-234/2021).

4.1.14 SEI Nº 19.21.0802.0035858/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 SIMP Nº 001084-197/2022.

4.1.15 SEI Nº 19.21.0700.0035864/2024-82. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000068-091/2024).

4.1.16 SEI Nº 19.21.0705.0035867/2024-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000952-368/2022.

4.1.17 SEI Nº 19.21.0703.0035866/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 (SIMP Nº 001103-138/2023).

- 4.1.18 SEI Nº 19.21.0705.0035872/2024-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001561-368/2023.
- 4.1.19 SEI Nº 19.21.0700.0035874/2024-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000089-090/2023.
- 4.1.20 SEI Nº 19.21.0705.0035875/2024-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023 SIMP 002280-368/2023.
- 4.1.21 SEI Nº 19.21.0700.0035882/2024-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000087-090/2023.
- 4.1.22 SEI Nº 19.21.0624.0035880/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2024 SIMP 000288-191/2024.
- 4.1.23 SEI Nº 19.21.0250.0035887/2024-03. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000134-064/2020.
- 4.1.24 SEI Nº 19.21.0250.0035898/2024-94. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000558-060/2018.
- 4.1.25 SEI Nº 19.21.0707.0035903/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 75/2024 SIMP 001391-426/2024.
- 4.1.26 SEI Nº 19.21.0186.0035902/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 (SIMP 000428-199/2024).
- 4.1.27 SEI Nº 19.21.0864.0035907/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000277-237/2022.
- 4.1.28 SEI Nº 19.21.0160.0035922/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 000527-201/2023).
- 4.1.29 SEI Nº 19.21.0703.0035925/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 (SIMP Nº 001195-138/2023).
- 4.1.30 SEI Nº 19.21.0355.0035938/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 (SIMP Nº 000536-143/2024).
- 4.1.31 SEI Nº 19.21.0729.0035941/2024-90. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000071-061/2022.
- 4.1.32 SEI Nº 19.21.0729.0035942/2024-63. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000471-060/2018.
- 4.1.33 SEI Nº 19.21.0088.0035952/2024-96. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000176-172/2019.
- 4.1.34 SEI Nº 19.21.0700.0035955/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP Nº 004762-361/2024).
- 4.1.35 SEI Nº 19.21.0624.0035946/2024-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2024 SIMP 000284-191/2024.
- 4.1.36 SEI Nº 19.21.0088.0035980/2024-19. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001228-426/2020.
- 4.1.37 SEI Nº 19.21.0167.0035975/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 223/2024 (SIMP 002493-426/2024).
- 4.1.38 SEI Nº 19.21.0624.0035982/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2023 SIMP Nº 000047-310/2023.
- 4.1.39 SEI Nº 19.21.0160.0035985/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000564-201/2023).
- 4.1.40 SEI Nº 19.21.0149.0035987/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000042-164/2024.
- 4.1.41 SEI Nº 19.21.0167.0035988/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 34/2024 SIMP 000029-030/2024.
- 4.1.42 SEI Nº 19.21.0088.0035995/2024-02. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000384-019/2019.
- 4.1.43 SEI Nº 19.21.0069.0035981/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: SIMP 000028-234/2023; Nº 05/2020 SIMP 000099-234/2020; Nº 06/2020 SIMP 000100-234/2020; Nº 14/2020 SIMP 000128-234/2020; SIMP 000155-234/2023; E SIMP 000156-234/2023.
- 4.1.44 SEI Nº 19.21.0167.0035993/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2024 (SIMP Nº 000057-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 125/2024.
- 4.1.45 SEI Nº 19.21.0700.0036005/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024 (SIMP Nº 002160-361/2024).
- 4.1.46 SEI Nº 19.21.0088.0036006/2024-93. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000092-172/2016.
- 4.1.47 SEI Nº 19.21.0160.0036008/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000574-201/2023.
- 4.1.48 SEI Nº 19.21.0703.0035999/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL 04/2018 (SIMP Nº 000028-140/2018).
- 4.1.49 SEI Nº 19.21.0153.0036010/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 02/2021 (SIMP 000467-181/2021) E 09/2022 (SIMP 000246-181/2022).
- 4.1.50 SEI Nº 19.21.0700.0036015/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002705-361/2023.
- 4.1.51 SEI Nº 19.21.0149.0036013/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000045-164/2024.
- 4.1.52 SEI Nº 19.21.0324.0035896/2024-08. ORIGEM: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA (CAODEC). ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA CARTILHA "ELEIÇÕES MAIS INCLUSIVAS".
- 4.1.53 SEI Nº 19.21.0700.0036030/2024-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001551-361/2023.
- 4.1.54 SEI Nº 19.21.0123.0036029/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024 (SIMP Nº 000531-182/2024).
- 4.1.55 SEI Nº 19.21.0167.0036027/2024-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2024 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 28/2024 - SIMP: 000120-030/2023.

- 4.1.56 SEI Nº 19.21.0103.0036033/2024-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 77/2024 (SIMP 002676-426/2024).
- 4.1.57 SEI Nº 19.21.0104.0036035/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000579-271/2024.
- 4.1.58 SEI Nº 19.21.0700.0036036/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2023 SIMP Nº 002706-361/2022.
- 4.1.59 SEI Nº 19.21.0149.0036032/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024 SIMP 000062-164/2024.
- 4.1.60 SEI Nº 19.21.0859.0036040/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 SIMP Nº 000158-214/2019.
- 4.1.61 SEI Nº 19.21.0149.0036042/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000177-164/2024.
- 4.1.62 SEI Nº 19.21.0167.0036043/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2024 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 25/2024 - SIMP: 000117-030/2023.
- 4.1.63 SEI Nº 19.21.0103.0036052/2024-81. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 89/2024 (SIMP 000083-027/2024).
- 4.1.64 SEI Nº 19.21.0254.0036054/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 30/2024 - SIMP 000357-150/2024.
- 4.1.65 SEI Nº 19.21.0149.0036055/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 72/2024 SIMP000138-164/2023.
- 4.1.66 SEI Nº 19.21.0103.0036060/2024-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2024 (SIMP 000084-027/2024).
- 4.1.67 SEI Nº 19.21.0088.0036061/2024-63. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000179-172/2021.
- 4.1.68 SEI Nº 19.21.0094.0036064/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 05/2022 (SIMP 000067-194/2022) E 06/2022 (SIMP 000068-194/2022).
- 4.1.69 SEI Nº 19.21.0859.0036062/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000008-434/2021.
- 4.1.70 SEI Nº 19.21.0204.0036073/2024-36. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2024 (SIMP Nº 002568-426/2024).
- 4.1.71 SEI Nº 19.21.0708.0036078/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000042-102/2023.
- 4.1.72 SEI Nº 19.21.0167.0036077/2024-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 30/2024 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 30/2024 - SIMP: 000127-030/2023.
- 4.1.73 SEI Nº 19.21.0195.0036082/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 008073-116/2024.
- 4.1.74 SEI Nº 19.21.0167.0036086/2024-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 77/2024 (SIMP Nº 000167-426/2024).
- 4.1.75 SEI Nº 19.21.0204.0036088/2024-19. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2024 (SIMP Nº 001787-426/2024).
- 4.1.76 SEI Nº 19.21.0624.0036087/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2024 SIMP Nº 000334-191/2024.
- 4.1.77 SEI Nº 19.21.0250.0036080/2024-30. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001224-060/2018.
- 4.1.78 SEI Nº 19.21.0195.0036085/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 0005862-116/2023.
- 4.1.79 SEI Nº 19.21.0195.0036092/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PROTOCOLO SIMP Nº 000270-212/2024.
- 4.1.80 SEI Nº 19.21.0731.0036102/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000562-426/2023.
- 4.1.81 SEI Nº 19.21.0250.0036101/2024-45. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001270-060/2018.
- 4.1.82 SEI Nº 19.21.0328.0036104/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 140/2024 SIMP 000001-156/2024.
- 4.1.83 SEI Nº 19.21.0195.0036103/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PROTOCOLO SIMP Nº 000479-212/2023.
- 4.1.84 SEI Nº 19.21.0731.0036108/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000982-154/2023.
- 4.1.85 SEI Nº 19.21.0088.0036111/2024-71. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000066-172/2017.
- 4.1.86 SEI Nº 19.21.0088.0036114/2024-87. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000138-172/2018.
- 4.1.87 SEI Nº 19.21.0088.0036118/2024-76. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000234-172/2020.
- 4.1.88 SEI Nº 19.21.0348.0036127/2024-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 15/2020 (SIMP 000358- 319/2020).
- 4.1.89 SEI Nº 19.21.0700.0036130/2024-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 53/2024 SIMP 003068-361/2024.
- 4.1.90 SEI Nº 19.21.0859.0036131/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 76/2024 SIMP 000477-434/2024.
- 4.1.91 SEI Nº 19.21.0703.0036139/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 (SIMP Nº 000145-138/2024).
- 4.1.92 SEI Nº 19.21.0707.0036166/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 SIMP 000094-375/2024.
- 4.1.93 SEI Nº 19.21.0137.0036150/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000097- 330/2024.
- 4.1.94 SEI Nº 19.21.0700.0036182/2024-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 39/2023 SIMP 000938-361/2022.

- 4.1.95 SEI Nº 19.21.0625.0036183/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000342- 177/2023.
- 4.1.96 SEI Nº 19.21.0700.0036185/2024-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 62/2024 SIMP 000469-426/2024.
- 4.1.97 SEI Nº 19.21.0126.0036194/2024-73. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS: 000004-024/2021; 000037-024/2021; 000039-024/2021; 000285-246/2021; E 000056-024/2023.
- 4.1.98 SEI Nº 19.21.0316.0036195/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 SIMP 000420-184/2024.
- 4.1.99 SEI Nº 19.21.0706.0036207/2024-43. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024 SIMP 000138-073/2024.
- 4.1.100 SEI Nº 19.21.0700.0036211/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 117/2024 SIMP 001223-361/2024.
- 4.1.101 SEI Nº 19.21.0864.0036210/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000277-237/2022.
- 4.1.102 SEI Nº 19.21.0864.0036215/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000298-237/2018.
- 4.1.103 SEI Nº 19.21.0167.0036222/2024-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 79/2024 (SIMP Nº 000015-030/2024).
- 4.1.104 SEI Nº 19.21.0167.0036239/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 243/2024 (SIMP Nº 002853-426/2024).
- 4.1.105 SEI Nº 19.21.0118.0036242/2024-61. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2024 SIMP Nº 002030-426/2024.
- 4.1.106 SEI Nº 19.21.0066.0036249/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 001459-426/2023).
- 4.1.107 SEI Nº 19.21.0355.0036264/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 (SIMP 000184-143/2023).
- 4.1.108 SEI Nº 19.21.0700.0036265/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001635- 361/2021.
- 4.1.109 SEI Nº 19.21.0167.0036267/2024-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 81/2024 (SIMP 000017-030/2024).
- 4.1.110 SEI Nº 19.21.0167.0036270/2024-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 78/2024 (SIMP 000140-030/2023).
- 4.1.111 SEI Nº 19.21.0186.0036272/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 05/2024 (SIMP 000166-200/2024).
- 4.1.112 SEI Nº 19.21.0167.0036276/2024-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2024 (SIMP 000129-030/2023).
- 4.1.113 SEI Nº 19.21.0167.0036281/2024-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 229/2024 (SIMP 002638-426/2024).
- 4.1.114 SEI Nº 19.21.0103.0036285/2024-95. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 (SIMP 000039-027/2020).
- 4.1.115 SEI Nº 19.21.0167.0036288/2024-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 31/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2024 (SIMP 000128-030/2023).
- 4.1.116 SEI Nº 19.21.0103.0036290/2024-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 (SIMP 000001-027/2018).
- 4.1.117 SEI Nº 19.21.0208.0036289/2024-61. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000090-029/2016.
- 4.1.118 SEI Nº 19.21.0167.0036302/2024-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024 (SIMP 001929-426/2023).
- 4.1.119 SEI Nº 19.21.0103.0036291/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/2024 (SIMP002830-426/2024).
- 4.1.120 SEI Nº 19.21.0103.0036315/2024-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2024 (SIMP 000081-027/2024).
- 4.1.121 SEI Nº 19.21.0103.0036319/2024-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2024 (SIMP 000078-027/2024).
- 4.1.122 SEI Nº 19.21.0700.0036323/2024-08. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000770-361/2022.
- 4.1.123 SEI Nº 19.21.0859.0036324/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001261-434/2022.
- 4.1.124 SEI Nº 19.21.0708.0036322/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000106-101/2024.
- 4.1.125 SEI Nº 19.21.0103.0036329/2024-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2024 (SIMP 000082-027/2024).
- 4.1.126 SEI Nº 19.21.0355.0036312/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2023(SIMP 000414-426/2023).
- 4.1.127 SEI Nº 19.21.0103.0036333/2024-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2024 (SIMP 000079-027/2024).
- 4.1.128 SEI Nº 19.21.0864.0036338/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP000419-237/2023.
- 4.1.129 SEI Nº 19.21.0208.0036341/2024-15. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000281-029/2019.
- 4.1.130 SEI Nº 19.21.0352.0036340/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000515-293/2023).
- 4.1.131 SEI Nº 19.21.0700.0036347/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002555-361/2023.
- 4.1.132 SEI Nº 19.21.0624.0036349/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000235-310/2023).
- 4.1.133 SEI Nº 19.21.0700.0036350/2024-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003854-361/2021.

- 4.1.134 SEI Nº 19.21.0352.0036351/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 (SIMP 000394-293/2023).
- 4.1.135 SEI Nº 19.21.0181.0036334/2024-27. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000139-340/2022.
- 4.1.136 SEI Nº 19.21.0708.0036353/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001047-100/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
- 4.1.137 SEI Nº 19.21.0864.0036360/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000469-237/2019.
- 4.1.138 SEI Nº 19.21.0101.0021114/2024-14. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-111/2024.
- 4.1.139 SEI Nº 19.21.0101.0015688/2024-46. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-111/2024.
- 4.1.140 SEI Nº 19.21.0177.0035803/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000231-210/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000231-210/2024).
- 4.1.141 SEI Nº 19.21.0177.0035260/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 000380-210/2020).
- 4.1.142 SEI Nº 19.21.0177.0035258/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000249-210/2024).
- 4.1.143 SEI Nº 19.21.0177.0035256/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2021 (SIMP 000239-210/2020).
- 4.1.144 SEI Nº 19.21.0177.0035239/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP 000239-210/2021).
- 4.1.145 SEI Nº 19.21.0177.0035229/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000400-210/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000400-210/2023).
- 4.1.146 SEI Nº 19.21.0177.0035213/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2024 (SIMP 000211-210/2024).
- 4.1.147 SEI Nº 19.21.0177.0035194/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000370-210/2023).
- 4.1.148 SEI Nº 19.21.0177.0035173/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000499-210/2023).
- 4.1.149 SEI Nº 19.21.0177.0034964/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000134-210/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000134-210/2024).
- 4.1.150 SEI Nº 19.21.0327.0034758/2024-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2022 (SIMP 000635-274/2021).
- 4.1.151 SEI Nº 19.21.0177.0034659/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 01/2024 (SIMP 000009-211/2024).
- 4.1.152 SEI Nº 19.21.0167.0036367/2024-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 4498/2024 (SIMP 002847-426/2024).
- 4.1.153 SEI Nº 19.21.0090.0036365/2024-70. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP 002487-426/2024.
- 4.1.154 SEI Nº 19.21.0705.0036369/2024-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP 000366-368/2020).
- 4.1.155 SEI Nº 19.21.0118.0036373/2024-16. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021 (SIMP 000099-034/2021).
- 4.1.156 SEI Nº 19.21.0706.0036381/2024-98. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000133-073/2024.
- 4.1.157 SEI Nº 19.21.0708.0036380/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002360-426/2024.
- 4.1.158 SEI Nº 19.21.0118.0036383/2024-37. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000095-034/2024).
- 4.1.159 SEI Nº 19.21.0706.0036378/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003990-369/2023.
- 4.1.160 SEI Nº 19.21.0066.0036385/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001723-426/2023.
- 4.1.161 SEI Nº 19.21.0706.0036395/2024-11. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000132-073/2024.
- 4.1.162 SEI Nº 19.21.0204.0036396/2024-45. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000012-003/2024).
- 4.1.163 SEI Nº 19.21.0864.0036393/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000263-237/2021.
- 4.1.164 SEI Nº 19.21.0624.0036399/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2024 (SIMP 000287-191/2024).
- 4.1.165 SEI Nº 19.21.0864.0036401/2024-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001046-426/2022.
- 4.1.166 SEI Nº 19.21.0859.0036404/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 37/2024, Nº 38/2024 E Nº 39/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000449-434/2024).
- 4.1.167 SEI Nº 19.21.0731.0035587/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP (ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 112/2024 - SIMP 000402-161/2023).
- 4.1.168 SEI Nº 19.21.0167.0036412/2024-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 65/2024 (SIMP 000094-426/2024).
- 4.1.169 SEI Nº 19.21.0706.0036417/2024-96. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000137-073/2024.
- 4.1.170 SEI Nº 19.21.0167.0036424/2024-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROTOCOLO SIMP 002667-426/2024.
- 4.1.171 SEI Nº 19.21.0208.0036427/2024-21. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000308-426/2022.
- 4.1.172 SEI Nº 19.21.0103.0036431/2024-33. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2024 (SIMP 000085-027/2024).

- 4.1.173 SEI Nº 19.21.0708.0036437/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000077-101/2024.
- 4.1.174 SEI Nº 19.21.0103.0036442/2024-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000151-027/2023).
- 4.1.175 SEI Nº 19.21.0700.0036444/2024-39. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001032- 090/2018.
- 4.1.176 SEI Nº 19.21.0167.0036435/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 4541/2024 (SIMP 002867-426/2024).
- 4.1.177 SEI Nº 19.21.0707.0036454/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2024 (SIMP 001471-426/2024).
- 4.1.178 SEI Nº 19.21.0118.0036459/2024-22. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021 (SIMP 000051-034/2021).
- 4.1.179 SEI Nº 19.21.0167.0036473/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2021 (SIMP 000025-030/2021).
- 4.1.180 SEI Nº 19.21.0864.0036474/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000529-237/2022.
- 4.1.181 SEI Nº 19.21.0709.0036487/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000127-084/2023).
- 4.1.182 SEI Nº 19.21.0088.0036499/2024-71. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000027-172/2023.
- 4.1.183 SEI Nº 19.21.0088.0036502/2024-87. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS INQUÉRITOS CIVIS: IC SIMP 000167-172/2020; IC SIMP 000104-172/2019; IC SIMP 000032-172/2022; IC SIMP 000104-172/2019.
- 4.1.184 SEI Nº 19.21.0088.0036507/2024-49. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000104-172/2019.
- 4.1.185 SEI Nº 19.21.0729.0036501/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL - 7ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000102-060/2024.
- 4.1.186 SEI Nº 19.21.0624.0036510/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000666-310/2023).
- 4.1.187 SEI Nº 19.21.0167.0036511/2024-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 231/2024 (SIMP 002641-426/2024).
- 4.1.188 SEI Nº 19.21.0310.0036513/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000483-206/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024.
- 4.1.189 SEI Nº 19.21.0729.0036518/2024-31. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2024 (SIMP 001017-426/2024).
- 4.1.190 SEI Nº 19.21.0340.0036516/2024-03. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUXÍLIO Nº 13/2023 (SIMP 000294-225/2023).
- 4.1.191 SEI Nº 19.21.0700.0036519/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002697-361/2024.
- 4.1.192 SEI Nº 19.21.0167.0036520/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 38/2024 (SIMP 000007-027/2024).
- 4.1.193 SEI Nº 19.21.0138.0036522/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000574-255/2024).
- 4.1.194 SEI Nº 19.21.0138.0036527/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024 (SIMP 000575-255/2024).
- 4.1.195 SEI Nº 19.21.0167.0036529/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2024 (SIMP 001626-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 126/2024.
- 4.1.196 SEI Nº 19.21.0624.0036535/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2022 (SIMP 000093-310/2022).
- 4.1.197 SEI Nº 19.21.0167.0036536/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 244/2024 (SIMP 002891-426/2024).
- 4.1.198 SEI Nº 19.21.0700.0036539/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 (SIMP 001914-361/2024).
- 4.1.199 SEI Nº 19.21.0708.0036537/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001413-100/2024.
- 4.1.200 SEI Nº 19.21.0705.0036542/2024-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000350-368/2023.
- 4.1.201 SEI Nº 19.21.0705.0036547/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000015-074/2023.
- 4.1.202 SEI Nº 19.21.0731.0036545/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000726-154/2024).
- 4.1.203 SEI Nº 19.21.0706.0036552/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002408-369/2020.
- 4.1.204 SEI Nº 19.21.0700.0036561/2024-81. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000076-091/2024).
- 4.1.205 SEI Nº 19.21.0708.0036563/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001857-100/2023.
- 4.1.206 SEI Nº 19.21.0706.0036567/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003322-369/2024.
- 4.1.207 SEI Nº 19.21.0167.0036570/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 80/2024 (SIMP 000016-030/2024).41
- 4.1.208 SEI Nº 19.21.0706.0036581/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000188-369/2021.
- 4.1.209 SEI Nº 19.21.0262.0036582/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000865-161/2022).
- 4.1.210 SEI Nº 19.21.0167.0036594/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2023 (SIMP 000002-030/2023).

- 4.1.211 SEI Nº 19.21.0708.0036604/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000107-101/2024.
- 4.1.212 SEI Nº 19.21.0706.0036602/2024-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000499-369/2022.
- 4.1.213 SEI Nº 19.21.0167.0036605/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2019 (SIMP 000030-030/2019).
- 4.1.214 SEI Nº 19.21.0729.0036607/2024-53. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000008-064/2024.
- 4.1.215 SEI Nº 19.21.0167.0036609/2024-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 233/2024 (SIMP 002703-426/2024).
- 4.1.216 SEI Nº 19.21.0167.0036614/2024-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 35/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2024 (SIMP 000030-030/2024).
- 4.1.217 SEI Nº 19.21.0167.0036616/2024-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 234/2024 (SIMP 002689-426/2024).
- 4.1.218 SEI Nº 19.21.0706.0036630/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000853-426/2023.
- 4.1.219 SEI Nº 19.21.0709.0036641/2024-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000240-084/2022).
- 4.1.220 SEI Nº 19.21.0705.0036655/2024-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2017 (SIMP 000186-076/2017).
- 4.1.221 SEI Nº 19.21.0117.0036667/2024-47. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000437-426/2024).
- 4.1.222 SEI Nº 19.21.0115.0036673/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000125-188/2018 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 23/2023.
- 4.1.223 SEI Nº 19.21.0254.0036695/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 000389-150/2024).42
- 4.1.224 SEI Nº 19.21.0706.0036708/2024-96. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000368-369/2024.
- 4.1.225 SEI Nº 19.21.0103.0036713/2024-82. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000437-455/2024.
- 4.1.226 SEI Nº 19.21.0700.0036714/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002567-361/2023.
- 4.1.227 SEI Nº 19.21.0624.0036731/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2024 (SIMP 000335-191/2024).
- 4.1.228 SEI Nº 19.21.0209.0036727/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000184-267/2024).
- 4.1.229 SEI Nº 19.21.0160.0036734/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000506-201/2024.
- 4.1.230 SEI Nº 19.21.0700.0036738/2024-55. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001155-361/2021.
- 4.1.231 SEI Nº 19.21.0731.0036730/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000228-154/2024).
- 4.1.232 SEI Nº 19.21.0859.0036743/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000189-434/2022.
- 4.1.233 SEI Nº 19.21.0192.0036735/2024-93. ORIGEM: 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000019-348/2024.
- 4.1.234 SEI Nº 19.21.0700.0036751/2024-92. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001276-361/2023.
- 4.1.235 SEI Nº 19.21.0126.0036750/2024-96. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000203-426/2024.
- 4.1.236 SEI Nº 19.21.0700.0036757/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002428-361/2024.
- 4.1.237 SEI Nº 19.21.0807.0036761/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2017 (SIMP 000518 182/2017).
- 4.1.238 SEI Nº 19.21.0706.0036767/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000528-426/2024.
- 4.1.239 SEI Nº 19.21.0729.0036772/2024-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2023 (SIMP 000471-435/2023).
- 4.1.240 SEI Nº 19.21.0700.0036777/2024-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000524-361/2024.43
- 4.1.241 SEI Nº 19.21.0700.0036778/2024-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001582-361/2023.
5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.
EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 4 DE OUTUBRO DE 2024.

3. SECRETARIA GERAL

3.1. EDITAIS PGJ

EDITAL PGJ PI Nº 95/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso na(s) vaga(s) de estágio para a **para a 1ª Promotoria de Justiça de Caracol - PI**, regidos pelo **Edital PGJ PI nº 88/2024** de 03 de outubro de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1646, de 04 de outubro de 2024.

1. DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS, NA SEGUINTE ORDEM: CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO

EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO E CIDADE À QUAL CONCORREU:

Class.	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	SAMUEL BARROS DE MORAIS	05/12/2000	17	17	34	Parnaíba
2ª	ISADORA CRISTINE DA SILVA ALVARENGA	12/07/1995	16	15	31	Teresina

2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 77/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina - PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ PI Nº 97/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso nas vagas de estágio para a **2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI**, regidos pelo **Edital PGJ PI nº 93/2024** de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1654, de 16 de outubro de 2024.

DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO E CIDADE AO QUAL CONCORREU:

. NÍVEL GRADUAÇÃO

NÃO HOUE INTERESSADO

. NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

Class.	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	MARIA GABRIELA DINIZ SAMPAIO	01/01/1999	14	16	30	Teresina

2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 93/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina - PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 3971/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0286.0022632/2024-97,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, no período de 04 e 08 de novembro de 2024, para participar do Curso de Noções de Investigação via análise de dados telemáticos e OSINT, que será ministrado na cidade de Teresina-PI, presencialmente, na sala da EJUD, no Tribunal de Justiça, nos turnos manhã e tarde, em substituição à Promotora de Justiça Lenara Batista Carvalho Porto, anteriormente dispensada por meio da Portaria PGJ/PI nº 3311/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3972/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o convite contido no Ofício nº 082/2024/CEDAMP, subscrito pelo Promotor de Justiça CARLOS RENATO SILVY TEIVE, Presidente do Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público - CEDAMP;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0037200/2024-74,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Encarregada Pela Proteção de Dados Pessoais e Chefe de Gabinete, e a servidora **ANDREA CRISTINA DE SOUSA FIALHO**, para participarem da Reunião dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público (CEDAMP) e do "4º Encontro Nacional de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais dos Ministérios Públicos dos Estados, da União e do CNMP - O Ministério Público e a Proteção de Dados Pessoais", dias 05 e 06 de dezembro de 2024, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió/AL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3973/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0019.0038897/2024-89,

RESOLVE

DESIGNAR o Procurador de Justiça **ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**, Ouvidor Suplente do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da **73ª Reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público**, dias 07 e 08 de novembro de 2024, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de Goiás, em Goiânia/GO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3974/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0033999/2024-18, **RESOLVE**

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a EMPRESA ARGON ASSESSORIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.208.443/0001-36, (CONTRATO Nº 52/2024/FPDC, PGA nº 19.21.0427.0033999/2024-18).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3975/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0034000/2024-88, **RESOLVE**

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a EMPRESA L M PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.624.749/0001-36, (CONTRATO Nº 50/2024/FPDC, PGA nº 19.21.0427.0034000/2024-88).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3976/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ofício nº 70878/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, formulada pelo desembargador Olímpio José Passos Galvão,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do Edital PGJ/PI nº 84/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para participar do Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI no dia 22 de outubro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Náira Junqueira Stevanato, anteriormente designada pela Portaria PGJ nº 3825/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3977/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0039159/2024-46,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete do PGJ, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí, na inauguração da primeira Câmara de Mediação, Conciliação e Conflitos da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no dia 23 de outubro de 2024, no auditório da OAB/PI, em Teresina/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3979/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0214.0035817/2024-08,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **DIEGO DE OLIVEIRA MELO** para atuar nas audiências virtuais de custódia de atribuição da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, no dia 24 de outubro de 2024, na Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia V da Comarca de Picos-PI, em substituição à Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3980/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0423.0037050/2024-54,

R E S O L V E

DESIGNAR a Comissão Organizadora da Medalha "Jânio Valente Barreto", composta pelos seguintes integrantes:

CLEANDRO ALVES DE MOURA	Procurador-Geral de Justiça - Presidente da Comissão
CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA	Chefe de Gabinete - Integrante da Comissão
RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO	Coordenador de Recursos Humanos - Integrante da Comissão

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3981/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atuação do Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, em razão de atuação em sessões do Tribunal Popular do Júri na comarca de Luzilândia,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, no dia 23 de outubro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3982/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0043.0031822/2024-52;

CONSIDERANDO o Item 6.1, I do EDITAL Nº 81/2024, que regulamenta a 8ª Edição do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**, titular da 3ª Procuradoria de Justiça, e a Promotora de Justiça **LUANA AZERÉDO ALVES**, titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, Assessora Pedagógica e Administrativa do CEAf, para comporem a **Comissão Julgadora** da 8ª Edição do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí, como Presidente e Secretária dessa Comissão, respectivamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3983/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0039840/2024-18,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MAURIENE FERREIRA DE SOUZA** para atuar na audiência virtual referente ao processo nº 0000159-36.2019.8.18.0054, de atribuição da Promotoria de Justiça de Inhuma, no dia 24 de outubro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4000/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0099.0039076/2024-70,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, 03 (três) dias de licença compensatória para serem fruídos no período de 17, 18 e 19 de dezembro de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 12 e 13 de outubro de 2024, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4002/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0027739/2024-36,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no **13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, realizado em 2024, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2024 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PARNAÍBA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
SAMUEL BARROS DE MORAIS	8ª
Local de estágio: PIRIPIRI - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
NICOLE CRUZ GRAY CARTER	1ª (PCD)
Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: SERVIÇO SOCIAL	
Nome	Classificação
LETÍCIA COSTA SILVA	2ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4005/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PIRACURUCA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
1ª	MARIA GABRIELA DINIZ SAMPAIO

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
103ª	LETÍCIA LIMA BATISTA
105ª	CAIO FERRAZ RESENDE CARVALHO
106ª	CAMILA FERNANDA RESENDE MATOS
107ª	VICTOR SOUSA PORTELA GALVÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4011/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0706.0036133/2024-04:

R E S O L V E

PRORROGAR, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **IVANEZ EDUARDO MACEDO BARBOSA**, matrícula 16261, ocupante do cargo de Atendente, lotado(a) junto a Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI, até o dia 25de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4013/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0146.0030738/2024-33

R E S O L V E

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LINDINALVA DE MOURA SOUSA**, matrícula 15374, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4014/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0159.0034684/2024-93

R E S O L V E

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **CAMILA DE LUAR FAUSTO DE SÁ**, matrícula 15451, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 23ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4016/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0196.0039031/2024-24,

R E S O L V E

NOMEAR IRELY LORENA ALVES DE ABREU, CPF nº ***.491.23*-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de Gilbués;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (admissaochr@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4017/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0266.0037169/2024-69

R E S O L V E

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ÊNIO GOMES DE CARVALHO**, matrícula 15878, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4018/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0195.0036142/2024-54

R E S O L V E

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **PAULA RAYANE DE SOUSA ALENCAR**, matrícula 15652, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Fronteiras- PI, pelo prazo de 05 (cinco) meses alternados, quais sejam, dezembro/2024, fevereiro/2025, abril/2024, junho/2025 e agosto/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4019/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0195.0036141/2024-81

R E S O L V E

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MATEUS RODRIGO SOUSA CARVALHO**, matrícula 15713, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Fronteiras - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025, maio/2025, julho/2025 e setembro/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4020/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDOa previsão de 15 (quinze) dias de férias, no período de 02 a 16 de dezembro de 2024, referentes ao 1º período do exercício de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1004/2024, bem como a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias, referentes ao 1º período do exercício de 2024, conforme o Ato PGJ/PI nº 1439/2024, constantes nos autos do PGEA nºPGA nº 19.21.0726.0032718/2024-50e,

CONSIDERANDOa manifestação encaminhada pelo Promotor de Justiça Leonardo Fonseca Rodrigues, datado de 18/10/2024, constante nos autos do PGEA nº 19.21.0420.0037802/2024-68,

R E S O L V E

CONCEDER, de 02 a 06 de dezembro de 2024, 05 (cinco) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, referentes ao 1º período do exercício de 2024, anteriormente previstas conforme a Portaria PGJ/PI nº 1004/2024.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4021/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDOa previsão de 30(trinta) dias de férias, no período de 02 a 31 de dezembro de 2024, referentes ao 2º período do exercício de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1004/2024, bem como a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias, referentes ao 2º período do exercício de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, constantes nos autos do PGEA nºPGA nº 19.21.0726.0032718/2024-50e,

CONSIDERANDOa manifestação encaminhada pelo Promotor de Justiça Antônio César Gonçalves Barbosa, datado de 16/10/2024, constante nos autos do PGEA nº 19.21.0420.0037793/2024-20,

R E S O L V E

CONCEDER, de 02 a 21 de dezembro de 2024, 20 (vinte) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas conforme a Portaria PGJ/PI nº 1004/2024.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4022/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0099.0037540/2024-26

R E S O L V E

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **DIEGO PEREIRA SANTOS**, matrícula 15228, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de novembro de 2024 a outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4023/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0212.0039489/2024-28,

R E S O L V E

INTERROMPER, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no dia 22 de outubro de 2024, as férias da Procuradora de Justiça **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, titular da 19ª Procuradoria de Justiça, vinculada ao Núcleo Recursal, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 14 a 28 de outubro de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 3318/2024, ficando 01 (um) dia remanescente para fruição em data oportuna, permanecendo a fruição das férias no período de 23 a 28 de outubro de 2024.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2024.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4024/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0115.0039680/2024-12,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **WENDEL LAMARTE NOBRE GOMES**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula 20150, para, sem prejuízo de suas atribuições, junto à Promotoria de Justiça de Paulistana, auxiliar as atividades do Núcleo das Promotorias de Justiça de Paulistana, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4025/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0115.0039680/2024-12,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **MÔNICA SEBASTIANA BRITO DE SÁ**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula 15859, para, sem prejuízo de suas atribuições, junto à Promotoria de Justiça de Paulistana, auxiliar as atividades do Núcleo das Promotorias de Justiça de Paulistana, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4026/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0005.0022559/2024-75

R E S O L V E

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **THALITA SILVA LEAL**, matrícula 20027, ocupante do cargo de Assessor (a) Técnico, lotado (a) junto ao CACOP, pelo prazo de 02 (dois) meses, no período de novembro e dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4027/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0185.0039633/2024-37:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
26	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RAIANE SILVA GONÇALVES

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4028/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0005.0022559/2024-75

R E S O L V E

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE**, matrícula 15070, ocupante do cargo de Assessor (a) Técnico, lotado (a) junto ao CACOP, pelo prazo de 01 (um) mês, em Janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4029/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0043.0033363/2024-58,

R E S O L V E

AUTORIZARa inclusão das horas extras decorrentes da participação dos servidores abaixo listados nos respectivos cursos, condicionada ao registro do ponto de saída destes ao término de cada aula, de modo a garantir o controle adequado das horas a serem acumuladas no banco de horas, condicionando esse acúmulo, ainda, ao recebimento da certificação do participante ao término do curso.

Turma: 01 (EGEPI/MPPI) - Introdução ao Power BI - Oferta Outubro 2024

Período: 15/10 a 18/11

Encontros: Terça e Sexta - 14:00 às 18:00

	Nome	Matrícula	Lotação
1	Afrânio Oliveira da Silva	176	Coordenadoria de Licitações e Contratos
2	Brenda Virna de Carvalho Passos	292	12ª Promotoria de Justiça de Teresina
3	Clarissa Almeida Barbosa	15808	Subprocuradoria de Justiça Administrativa
4	Cynara Maria Cardoso Veras Alves	15606	NUPEVID
5	Emanuel Francisco Leite e Silva	265	Coordenadoria de Recursos Humanos
6	Faruk Moraes Aragão	125	CAOMA
7	Jéssica Nobre Riedel	223	NUPEVID
8	Jorge Magalhães da Costa	100	CAOMA
9	Lia Andrade Portela	15858	29ª Promotoria de Justiça de Teresina
10	Marina Barbosa Azevedo	20084	Subprocuradoria de Justiça Administrativa
11	Meg Maria da Conceição Vaz Coêlho Fraga	15840	GACEP
12	Sérgio Alves Noronha	280	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Turma: 02 (EGEPI/MPPI) - Power BI Avançado - Oferta Outubro 2024

Período: 16/10 a 14/11

Encontros: Quarta e Quinta - 14:00 às 18:00

	Nome	Matrícula	Lotação
1	Clériston de Castro Ramos	251	Assessoria de Planejamento e Gestão
2	Danilo de Oliveira Silva	162	Assessoria de Planejamento e Gestão
3	Diego Alves de Carvalho	276	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
4	Felipe Arllem Rezende	20026	Coordenadoria de Apoio Administrativo
5	Ítalo Silva Vaz	345	Assessoria de Planejamento e Gestão
6	Jorge Luiz da Costa Pessoa	10035	2ª PJ de São João do Piauí
7	Marcos Maciel Martins Brito	425	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
8	Shaianna da Costa Araújo	122	Coordenadoria de Comunicação Social
9	Thalita Silva Leal	20027	CACOP

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4031/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o Ofício contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0085.0038889/2024-91,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RODRIGO DIAS SARAIVA** para atuar nas audiências virtuais de custódia de atribuição da Promotoria de Justiça de Simões, no dia 25 de outubro de 2024, na Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia V da Comarca de Picos-PI, em substituição à Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araujo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

4.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 426/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0017.0039341/2024-62.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de ½ (meia) diária, perfazendo o valor total de **R\$ 267,50 (Duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Promotor de Justiça Auxiliar da Corregedoria, ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, por deslocamento de **Teresina-PI para Capitão de Campos e São Miguel do Tapuio-PI** no dia **26/11/2024**, para acompanhar o Corregedor-Geral do Ministério Público na realização de correições ordinárias nas Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3906/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 427/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0006.0039110/2024-62.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023 e nº 1298/2023**, o respectivo pagamento de **1 ½ (uma e meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)**, em favor do **Servidor FARUK MORAIS ARAGÃO, Analista Ministerial**, por deslocamento de **Teresina-PI para Pedro II e Brasileira-PI**, no período de **13 a 14/11/2024**, para realizar vistorias nos municípios de Pedro II/PI e Brasileira/PI, nas datas de 3 e 14 de novembro de 2024, a fim de verificar ocorrência de danos ambientais, conforme **Portaria PGJ/PI Nº 3936/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 428/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0006.0039115/2024-24.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023 e nº 1298/2023**, o respectivo pagamento de **1 ½ (uma e meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)**, em favor do **Servidor FARUK MORAIS ARAGÃO, Analista Ministerial**, por deslocamento de **Teresina-PI para Picos e São Francisco do Piauí-PI**, no período de **06 a 07/11/2024**, para realizar vistorias nos municípios de **Picos/PI e São Francisco do Piauí/PI**, nos dias 06 e 07 de novembro de 2024, a fim de verificar ocorrência de danos ambientais, conforme **Portaria PGJ/PI Nº 3935/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 312/2024

Procedimento Administrativo nº 000185-172/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização de eventos de forma preventiva e compensatória de danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000185-172/2024**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção e preservação ambiental, a realização do evento "**CORRIDAS UNIMED TERESINA 2024 - ACELERA O PASSO**", promovido pela empresa MP SPORTS, inscrita no CNPJ nº 28.416.109/0001-23, situada na Rua Doutor Walter Oliveira Sousa, 1770, Bairro Gurupi, Teresina-PI, neste ato representado por "**MAURÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHÊCO**", pessoa física inscrita no CPF nº 045.526.043-50, residente e domiciliado na Rua Dr. Walter Oliveira Sousa, nº 1770, BL 9, AP 204, Gurupi, Teresina-PI, o qual ocorrerá no dia 03 de novembro de 2024, no estacionamento adjacente ao Centro Integrado de Saúde Unimed Ilhotas, localizado na Rua Monsenhor Gil, nº 3330, Bairro Ilhotas, nesta Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ª PJ

Meio Ambiente e Urbanismo

5.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000626-154/2023

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, a partir de encaminhamento de denúncia, com o fito de apurar o abandono de um terreno localizado na Rua Domingos Félix do Monte, ao lado da casa de n. 1760, Centro, Altos-PI, no qual causa riscos à saúde e à segurança da vizinhança, por ser um local ermo. Além de investigar o problema da falta de manutenção na citada via pública, especificamente, em razão dos canos de água quebrados, os quais resultam em buracos e, por vezes, na falta de água na residência ao lado.

Como última diligência foram requisitadas informações à Secretaria Municipal de Obras para apresentar informações sobre a falta de manutenção na via pública e, ainda, apresentar documentação sobre a empresa responsável pelos reparos na via pública. E à Agespisa de Altos-PI sobre as medidas a serem adotadas no local mencionado na denúncia, visto que após vistoria in loco foi possível verificar que o problema de vazamento de água persistia.

Em resposta (ID 58630579), a Direção da Agespisa, localizada em Teresina-PI, encaminhou o DESPACHO Nº: 7/2024/AGESPISA-PI/GECEN/ALTOS, oriundo do Agente Administrativo da empresa em Altos, informando que a correção e a recuperação do vazamento foram realizadas na época.

A Secretaria Municipal de Obras não apresentou manifestação (ID 58701952).

A Assessoria de Promotoria realizou vistoria aos 04/07/2024 e constatou que os problemas persistem, conforme registros fotográficos (mov. 59395331).

Em Despacho de Id 59395507 foram determinadas as seguintes diligências: a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Altos-PI, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceda à realização de vistoria, in loco, no imóvel (terreno abandonado) localizado na Rua Domingos Félix do Monte, ao lado da residência de n. 1760, Centro de Altos-PI, com o fito de verificar e adotar as medidas que entender necessárias. Encaminhando a este Órgão Ministerial as informações cabíveis, para fins de conhecimento; b) Oficie-se à AGESPISA, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceda a avaliação da persistência do vazamento de água na Rua Domingos Félix do Monte, em frente ao terreno abandonado, ao lado da residência n. 1760, Centro Altos-PI, e a adoção das medidas necessárias para sanar o problema. Encaminhando a este Órgão Ministerial as informações cabíveis, para fins de conhecimento.

Ao Id 60132602 a Secretaria do Núcleo certificou a ausência de resposta pela Agespisa.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Altos-PI apresentou resposta ao expediente ministerial, por meio do Ofício n. 015/2024, datado aos 15/07/2024 (Id 60353060), e informou que realizou vistoria no local indicado e identificou a ausência de limpeza, com lixo exposto no local, poço abandonado com risco de proliferação de mosquitos há mais de 10 anos, além do risco de incêndio em razão da matéria vegetal acumulada no local. Relatou que os imóveis estão registrados em nome de três proprietários, todos já falecidos, conforme registros do Cartório de Registro de Imóveis de Altos-PI. Ao final, recomendou a desapropriação dos imóveis, para serem utilizados no interesse social, conforme previsto no art. 182 da CF/88, Lei 4.132/62.

Ao Id 60488423 a Assessora de Promotoria informou que compareceu ao local e verificou que o vazamento de água na rua findou e que houve uma limpeza parcial no terreno, objeto do procedimento.

É o relatório. Passa-se à análise.

Compulsando-se os autos verifica-se que há dois objetos a serem investigados no presente procedimento, os quais estão causando danos ao meio ambiente e à saúde das pessoas próximas ao local:

I) a ausência de limpeza do terreno abandonado na Rua Domingos Félix do Monte, ao lado da casa de n. 1760, Centro, Altos-PI:

Quanto ao primeiro ponto, após a análise dos documentos produzidos durante o curso procedimental, verifica-se que o arquivamento é a medida adequada a ser adotada, pelas seguintes razões.

Como já dito em despacho anterior, é responsabilidade do proprietário de imóvel sem uso mantê-lo limpo, a fim de evitar a proliferação insetos e doenças, como a dengue, cabendo ao Poder Público Municipal a fiscalização e aplicação de sanções, caso necessário.

No caso em tela, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que o terreno pertence a três proprietários já falecidos e que estaria há mais de 10 (dez) anos em estado de abandono, segundo relatos da vizinhança, razão pela qual recomendou a desapropriação dos imóveis, para serem utilizados no interesse social, conforme previsto no art. 182 da CF/88, Lei 4.132/62.

Independente da motivação, os terrenos estão em estado de abandono e tais bens não cumprem a sua função social, uma vez que o abandono resulta em problemas de ordem ecológica, estética, sanitária e de segurança. Com efeito, um imóvel em descaso é abrigo para criminosos, centro para o consumo de drogas e vetor de disseminação de doenças, além do acúmulo de sujeira e na poluição visual gerados, dentre outros problemas.

A Constituição da República de 1988 alçou a função social da propriedade ao patamar de direito fundamental e de princípio da ordem econômica, haja vista o que dispõe o inciso XXIII do art. 5º e o inciso III do art. 170, respectivamente. Ademais, ao tratar da política urbana, o § 2º do art. 182 dispôs sobre a função social como pressuposto do direito à cidade e do cumprimento das funções sociais desta.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) ao regulamentar os arts. 182 e 183 da Lei n. 10.257/2001 também discorreu sobre o assunto:

Art. 39.A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

O Código Civil, por sua vez, indica alguns casos em que ocorre a perda da propriedade:

Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

I - por alienação;

II - pela renúncia;

III - por abandono;

IV - por perecimento da coisa;

V - por desapropriação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.

Em complementação, o art. 1.276 do CC dispõe sobre o instituto da arrecadação de bens, que consiste na perda da propriedade imobiliária em razão do abandono, in verbis:

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

§ 1º. O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize.

§ 2º. Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

A Lei n. 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, em seu art. 64 revela, ainda, que:

Art. 64. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e observará, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Nesse contexto, diante da recomendação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto a desapropriação dos imóveis, objeto deste procedimento, e da inércia dos proprietários/sucessores, com fundamento nas normas supramencionadas constata-se que cabe ao Município de Altos a adoção das medidas para proceder à arrecadação do bem, observado o devido processo legal, com a consequente perda da propriedade imobiliária em razão do abandono, já que o Poder Público Municipal é o responsável pela execução da política urbana, nos termos do art. 182 da CF/88.

Outrossim, quanto à limpeza do terreno, incluindo o poço existente no local, cabe à Prefeitura de Altos e à Vigilância Sanitária de Altos promoverem as medidas necessárias para preservar a saúde da população próxima ao imóvel, inclusive com a imposição de multa, até mesmo com a inscrição do auto de infração na matrícula do imóvel nos casos em que não se localiza o proprietário, tendo em vista que o bem a ser assegurado é o da saúde pública.

II) o vazamento de água no local mencionado:

No que se refere ao vazamento de água no local, por meio de informações recentes colacionadas pela Assessoria desta Promotoria de Justiça ao Id 60488423, constata-se que o problema não mais existe, diante dos registros fotográficos anexados.

Dessa forma, não havendo outros atos a serem diligenciados, o arquivamento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, considerando os fundamentos acima mencionados, determino o arquivamento do Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP n. 174/2017, e para tanto determino:

I) Oficie-se a Vigilância Sanitária de Altos para que promova vistoria e adote as medidas necessárias no que se refere ao poço localizado no terreno da Rua Domingos Félix do Monte, ao lado da casa de n. 1760, Centro, Altos-PI;

II) A comunicação da presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao denunciante, para fins de conhecimento;

III) A publicação da presente decisão no DOEMP.

Após o cumprimento, determino o arquivamento do protocolo SIMP neste órgão de execução.

Registra-se no SIMP. Cumpra-se.

Remete-se os autos à Secretaria, para cumprimento, em observância ao ATO PGJ N.º 931/2019.

Altos(PI), datado e assinado eletronicamente.

Mario Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

5.3. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

EDITAL Nº 01/2024

O Exmo. Dr. TIAGO BERCHIOR CARGNIN, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar o investigado WILIAMS DOS SANTOS, filho de Sonia Maria dos Santos, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal referente aos autos da investigação nº 0802892-32.2024.8.18.0032 e SIMP Nº 000053- 292/2024. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADO para, em caso de interesse em discutir e firmar o instituto processual previsto no art. 28- Ado CPP, constituir advogado ou Defensor Público para prestar-lhe assistência jurídica e entrar em contato com este órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, preferencialmente por meio eletrônico, com documentos em formato PDF, fazendo referência ao número do ofício ou notificação e seu número de SIMP, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>, ou na impossibilidade deste através dos e-mails: sedepicos@mppi.mp.br, ismael@mppi.mp.br e ou por meio do Whatsapp +55 86 8129-0474, fornecendo, desde logo, o meio telemático de contato (e-mail e WhatsApp). Ressalta-se a necessidade de apresentar as certidões negativas das justiças federal, estadual e eleitoral. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual será dado prosseguimento à ação penal.

Picos - PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

Doc: 6796495, Página: 1Assinatura Realizada Externamente

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/de0d88d7a8861571f4d92dbd7e44d03e>

5.4. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

EDITAL Nº 05/2024

O Exmo. Dr. Tiago Berchior Cargnin, Promotor de Justiça substituto da 6ª Promotoria de

Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, por este EDITAL que não foi possível notificar FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA acerca da decisão de arquivamento dos autos nº 0801222-84.2024.8.18.0152. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Picos-PI, 17 de setembro de 2024.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

Doc: 6792965, Página: 1Assinatura Realizada Externamente

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/f19b2610064ab3834991387d3408ae38>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

EDITAL Nº 03/2024

O Exmo. Sr. Tiago Berchior Cargnin, Promotor de Justiça substituto da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, por este EDITAL que não foi possível notificar Ana Maria Batista de Sousa, acerca da decisão de arquivamento dos autos nº 0800279-67.2024.8.18.0152. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Picos-PI, 16 de setembro de 2024.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

Doc: 6792960, Página: 1Assinatura Realizada Externamente

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/bdb86767513de13a9aab8804186bad46>

5.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 84/2024

Portaria nº 163/2024

Protocolo SIMP nº 001658-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 001658-426/2024, para fins de apurar suposta irregularidade no tocante a existência de poço tubular localizado na comunidade Ponta da Serra, São João da Varjota/PI, o qual foi instalado pelo município, mas somente beneficia um único morador da comunidade, de modo que os demais residentes precisam utilizar a água de outra localidade, a qual não é suficiente para atender suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 84/2024, **com o fito de apurar suposta irregularidade no tocante a existência de poço tubular localizado na comunidade Ponta da Serra, São João da Varjota/PI, o qual foi instalado pelo município, mas somente beneficia um único morador da comunidade, de modo que os demais residentes precisam utilizar a água de outra localidade, a qual não é suficiente para atender suas necessidades básicas;**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Sra. Thays Targina de Oliveira, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 165/2024 (SIMP nº 001658-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

DETERMINO REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São João da Varjota- PI, que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis:**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

apresente manifestação escrita acerca dos fatos apontados nesta Notícia de Fato, assim como disponibilize documentação apta a comprovar as informações que disponibilizar;

informe quais medidas serão adotadas para viabilizar o adequado fornecimento de água para os moradores da comunidade Ponta da Serra no município de São João da Varjota/PI.

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

09) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

5.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 02/2023

SIMP 000122-161/2022

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar suposta ausência de repasse de adicionais de incentivo pagos às equipes de estratégia de saúde da família do município de Joaquim Pires, advindos do Programa Previne Brasil.

PARTES:

REPRESENTANTE: Anônimo, via Ouvidoria MP/PI;

REPRESENTADO: Município de Joaquim Pires/PI.

RELATÓRIO:

Trata-se de uma extração de cópias do SIMP nº 000135-426/2022, no qual foi encaminhada uma Reclamação, registrada sob o protocolo nº 221/2022 na Ouvidoria MP/PI.

No intuito de um melhor acompanhamento do caso, cumprindo os requisitos de organização documental, a delimitação de objeto deste procedimento é apurar suposta falta de repasse de adicionais de incentivo pagos às equipes de estratégia de saúde da família do Município de Joaquim Pires/PI advindos do Programa Previne Brasil - id. 34612997.

Realizadas diligências, o Município de Joaquim Pires informou que estavam "sendo adotadas as medidas legais para o devido rateio entre os profissionais beneficiados e que o Projeto de Lei já se encontra na Câmara Municipal para fins de aprovação e regulamentá-lo na Jurisdição do Município" - id. 53520776.

Diante dessas informações, oficiou-se o Município de Joaquim Pires para que encaminhasse cópia do projeto de lei que dispõe sobre o novo valor de incentivo às Equipes de Saúde da Família (ES) - Previne Brasil.

O Município de Joaquim Pires aludiu sobre "a legalidade dos repasses aos servidores do Inventivo PREVINE BRASIL, programa que substituiu o PMAQ, extinto em 2019. Colaciona-se a informação de que o citado programa é o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)", encaminhando notas de empenho e contracheques dos funcionários beneficiados - id. 55316055.

Cópia da Lei nº 453/2022 que dispõe sobre a alteração dos artigos 80 e 18 da Lei nº 0451 de 04 de maio de 2022 e regulamenta a forma de rateio entre os profissionais da Atenção Primária Básica à Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil assim como a competência do órgão fiscalizador, com fundamento nas Portarias Federais 2979 de 12 de novembro de 2019, 3222 de 10 de dezembro de 2019, 2713- id. 56213488.

Parecer CAODS nº 087/2023, concluindo para que fosse solicitado ao Conselho Municipal de Saúde e Prefeitura de Joaquim Pires informações acerca da regularidade dos pagamentos de incentivo, oriundos do Programa Previne Brasil, no período posterior a junho de 2022, aos profissionais que atuam na atenção primária. E sendo demonstrada a continuidade dos repasses de gratificação por desempenho aos profissionais da atenção primária, em cumprimento à lei municipal, promover o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 2º, §7º, da Res. CNMP Nº23/2007 - id. 57200207.

Ato contínuo, oficiou-se o Conselho Municipal de Saúde e o Município de Joaquim Pires para o envio de informações acerca da regularidade dos pagamentos de incentivo, oriundos do Programa Previne Brasil, no período posterior a junho de 2022, aos profissionais que atuam na atenção primária.

O Município de Joaquim Pires "que desde Junho de 2022 as Equipes da Atenção Primária estão recebendo, de forma regular o Incentivo do Programa Previne Brasil", encaminhando cópias da Folha Complementar a partir do mês de junho de 2022, como prova do alegado - id. 58087974.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA:

É cediço que a Portaria nº 2.979/2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabeleceu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo disposto no art. 9º, Título II da Portaria de Consolidação Nº 06, do Ministério da Saúde, como será constituído o financiamento federal do custeio da Atenção Primária à Saúde.

Após minuciosa análise dos autos, com ênfase na documentação comprobatória enviada pelo Município de Joaquim Pires (cópias da Lei nº 453/2022 e da Folha Complementar do Incentivo do Programa Previne Brasil, a partir do mês de junho de 2022), observo que o presente ICP atingiu a finalidade a que se destinava, sendo ela o repasse de adicionais advindos do Programa Previne Brasil às Equipes da Atenção Primária.

Diante do exposto, concluo que com o exaurimento do objeto do procedimento, inexistem, neste momento, providências extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas pela 2ª PJ de Esperantina, e acolho o Parecer CAODS nº 087/2023 para determinar o **ARQUIVAMENTO** do feito, eis que restou demonstrada a continuidade dos repasses de gratificação por desempenho aos profissionais da atenção primária, em cumprimento à lei municipal.

DECISÃO:

Portanto, pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 02/2023**, com remessa dos autos, eletronicamente, ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), para análise revisional, nos termos do art. 10º, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINA-SE AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS:

1. NOTIFIQUE-SE o Município de Esperantina, e **PUBLIQUE-SE EDITAL** no diário oficial sobre o arquivamento dos autos, considerando que o noticiante é anônimo, não sendo possível localizá-lo. Para **ciência** dos eventuais interessados do despacho de arquivamento deste Inquérito Civil, conforme dispõe o art. 10º, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP;

2. JUNTE-SE aos autos comprovação de ciência pessoal do investigado e a comprovação da publicação do edital para ciência dos interessados do teor deste despacho de arquivamento;

3. Após cumprimento dos itens anteriores, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, proceda-se a **REMESSA DOS AUTOS**, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 20/2023

SIMP 001386-426/2022

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar suposta prática de improbidade administrativa decorrente de derrubada de escultura de ferro feita pelo artista plástico Hostyano Machado que ornamentava o mercado municipal público de Esperantina/PI, paga com recursos público.

PARTES:

REPRESENTANTE: Anônimo, via Ouvidoria MP/PI;

REPRESENTADO: Ivanária Sampaio, prefeita do Município de Esperantina.

RELATÓRIO:

Trata-se de uma Representação, oriunda da Ouvidoria/MPPI registrada sob o protocolo nº 2427/2023, comunicando a suposta prática de

"improbidade administrativa" por Ivanária Sampaio, ao remover uma "escultura de ferro feita pelo artista plástico Hostyano Machado que ornamentava o Mercado Público Municipal" - id. 54398398.

Segue abaixo transcrição *ipsis litteris* do relato ofertado pelo noticiante:

"A prefeita de Esperantina, Ivanária Sampaio, mandou derrubar, ao seu bel prazer, a escultura de ferro feita pelo artista plástico Hostyano Machado que ornamentava o Mercado Público Municipal. A obra foi paga com recursos públicos, fazendo parte, portanto, do patrimônio municipal. A obra de arte foi totalmente derrubada, sem os devidos cuidados, o ferro foi cortado se transformando num amontoado de "ferro velho" retorcido, sem condições de ser remontada. Após ser alertada para a irregularidade, que em tese é improbidade administrativa e crime contra o patrimônio a prefeita tentou "remendar" dizendo que a obra será erguida em outro local, já que onde ficava a estátua será um estacionamento de moto táxis. Ocorre, que o ferro foi totalmente cortado como mostram as imagens em anexo, não servindo mais para uma remontagem, até mesmo porque para isso seria necessário o auxílio do artista que concebeu a escultura. Link do vídeo com imagens da derrubada: https://www.instagram.com/reel/Cim7KMUoCSc?utm_source=ig_web_copy_link"

Realizadas diligências, oficiou-se o Município de Esperantina, havendo o ente, através do seu Procurador Geral, informado que "a aludida obra de arte foi retirada do local onde foi instalada inicialmente para que fosse possibilitada a expansão do espaço do Mercado Público Municipal, com a ampliação da quantidade de boxes a serem utilizados pelos permissionários, do estacionamento e do "ponto" para abrigar os mototaxistas que trabalham na região. Destaca-se ainda que a retirada da estátua não configura a prática de qualquer ilícito, uma vez que se trata do exercício do poder discricionário por parte da administração municipal" - id. 55429209.

Ato contínuo, oficiou-se novamente o Município de Esperantina para que complementasse a sua manifestação, anexando fotos ou laudos atualizados que comprovem que a escultura está guardada em local apropriado, bem como para que esclareça quais reparos estão sendo feitos no objeto, sua previsão de término e de reinstalação da obra de arte no município.

O Município de Esperantina, elucidou que "a retirada e o manuseio da escultura se deram da forma correta, de modo a preservá-la, estando ela guardada em local apropriado, CIBRAZEM, onde irá ser realizada alguns pequenos reparos, necessários em razão do desgaste ocasionados pela passagem do tempo, para ser reinstalada, futuramente, num novo local no município", acostando imagens da escultura - id. 56048768 e 56136513,

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA:

Após minuciosa análise dos autos e em atenção ao objeto deste ICP, **CHAMO O FEITO À ORDEM** para determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 20/2023.

Explico: Após a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, somente podem ser considerados atos ímprobos os que estão descritos nos Art. 9º, 10 e 11. Merece destaque que o STF, em decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 843989, fixou as seguintes teses de repercussão geral acerca da Nova Lei de Improbidade Administrativa:

- 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a presença do **elemento subjetivo dolo**;
- 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, é irretroativa, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;
- 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do tipo culposo, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente.
- 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. (Grifou-se)

Nesse contexto, forçoso reconhecer que **não** restam nos autos elementos que caracterizem as condutas tipificadas nos art. 9º, 10 e 11, nem tampouco a responsabilidade subjetiva (dolo) da gestora do Município de Esperantina ao remover a escultura que estava localizada no mercado público municipal. Portanto, o caso em tela, não se trata de improbidade administrativa.

Além disso, observo que a escultura construída pelo Sr. Hostyano Machado não pode ser considerada uma obra de arte, para fins de proteção pela Lei n.º 9.610/98.

Cumprido frisar ainda, a ausência de ofensa ao princípio da moralidade administrativa ou crime contra o patrimônio. A remoção em apreço abrange tão somente o **poder discricionário da administração pública**.

Inclusive, foram observados os critérios de motivação, conveniência e oportunidade, tendo em vista que houve a expansão do espaço do Mercado Público Municipal, ampliação da quantidade de boxes serem utilizados pelos permissionários, do estacionamento e do "ponto" para abrigar os mototaxistas.

Certo é que a legalidade do ato administrativo torna a questão insuscetível ao crivo do Judiciário, em atenção à separação dos poderes (art. 2º da CF/1988). O que afasta a incidência de lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público (art. 4º, §4º da Resolução CNMP n. 174/17).

Pois, é pacífica a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, a proteção ao princípio fundamental inserido no art. 2º da CF/1988, segundo o qual, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, afasta a possibilidade de ingerência do Poder Judiciário nas questões de conflitos de interpretação, aplicação e alcance de normas meramente regimentais.

DECISÃO:

Portanto, pelos motivos fáticos e jurídicos acima expostos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 20/2023**, com remessa dos autos, eletronicamente, ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), para análise revisional, nos termos do art. 10º, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1. **NOTIFIQUE-SE** o Município de Esperantina, e **PUBLIQUE-SE EDITAL** no diário oficial sobre o arquivamento dos autos, considerando que o noticiante é anônimo, não sendo possível localizá-lo. Para **ciência** dos eventuais interessados do despacho de arquivamento deste Inquérito Civil, conforme dispõe o art. 10º, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP;
2. **JUNTE-SE** aos autos comprovação de ciência pessoal do investigado e a comprovação da publicação do edital para ciência dos interessados do teor deste despacho de arquivamento;
3. Após cumprimento dos itens anteriores, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, proceda-se a **REMESSA DOS AUTOS**, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

5.7. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 257/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 29ª PJ nº 28/2024

SIMP nº 000105-030/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o serviço de assistência à saúde como dever correlato ao direito constitucional à vida (art.5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988) deve ser prestado com máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, § 1º, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 dispõe em seu artigo 5º, que são objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; da integralidade das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; da preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; da igualdade assistência sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; do direito à informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; da participação da comunidade; da descentralização político-administrativa; da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população; e da capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS - destaca que a violência contra a mulher possui dimensões epidêmicas, indicando que essa violência é uma das principais preocupações em termos de políticas de saúde pública ao redor do mundo (OMS, 2002);

CONSIDERANDO que, culturalmente, são as mulheres, em sua maioria, as responsáveis por práticas de cuidados no contexto familiar, sendo importantes vetores de mudança desse mesmo ambiente, todavia, recebem atenção deficitária quando o tema é saúde, especialmente mental;

CONSIDERANDO que, segundo dados da central de atendimento do programa "Ei Mermã, Não se Cale", ferramenta lançada pela Segurança Pública e Secretaria das Mulheres (SEMPI), entre março e dezembro do ano de 2023, foram registradas 6744 mensagens instantâneas, que resultaram no atendimento de 4822 mulheres em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que no ano de 2023, o Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), através do 190, registrou em todo Piauí, 3.361 chamadas relacionadas a casos de violência doméstica, sendo que em 2022, foram 2.540 casos, totalizando um aumento do número de chamadas de 32,32%;

CONSIDERANDO que as chamadas de emergência em Teresina tiveram um aumento de 20,87%, em 2023, e foram registradas 1.361 chamadas contra 1.126 casos em 2022;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí e o Município de Teresina não possuem serviço de tratamento ambulatorial e psicológico de referência, tampouco um fluxo prioritário de realização de procedimentos cirúrgicos reparadores, estéticos e odontológicos às vítimas de violência doméstica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a parceria firmada pela 29ª e 12ª Promotorias de Justiça de Teresina com a Núcleo das Promotorias de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUPEVID do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI para gerenciamento do Projeto "Mente em Foco", aprovado para o PGA 2024/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 28/2024 (SIMP 000105-030/2024)**, a fim de acompanhar no âmbito do município de Teresina a implementação do Projeto "Mente em Foco" que objetiva fomentar e acompanhar a criação e o funcionamento de Centros de Atendimento Especializados em Saúde Mental de apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e vítimas de outros crimes, para atender às expectativas das mulheres e demais vítimas de crimes que busquem e necessitem de suporte na esfera da saúde mental, de modo a consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a atuação interinstitucional, e determinando desde logo:

1. Autue-se a presente Portaria, com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sr.ª LIA ANDRADE PORTELA para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o Art. 4º, V, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Oficie-se a Fundação Municipal de Saúde - FMS para informar acerca da instauração do presente procedimento administrativo, bem como para convidar a Presidência para comparecimento a reunião agendada para a data de 24 de outubro de 2024, às 10h, na qual serão debatidos os aspectos iniciais para a implementação do Projeto MENTE EM FOCO no âmbito do município de Teresina.

Teresina, 16 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 039/2024

OBJETO: não suspensão do atendimento aos usuários dos serviços oferecidos no SAE e na Farmácia do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**", garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 11/2023, que possui como objeto apurar a falta de atendimento do SAE (Serviço de Atendimento Especializado) e da Farmácia do Hospital Lineu Araújo;

CONSIDERANDO as informações repassadas pelo declarante na manifestação nº 3273/2024 de que houve falta de atendimento do SAE (Serviço de Atendimento Especializado) e da Farmácia do Hospital Lineu Araújo;

CONSIDERANDO o fato relatado de que o denunciante esteve no CISLA no dia 02/12/2022 as 13:12hrs; que foi ao SAE receber a medicação para o tratamento de uso continuado; que ao chegar ao local se deparou com um papel na porta do SAE e da Farmácia que continha os seguintes dizeres: "ATENÇÃO Em função do jogo do Brasil, o atendimento do SAE e da Farmácia, voltará a funcionar normalmente dia 06/12/2022", comprovado através de fotos juntadas aos autos do procedimento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 23.131, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022 que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a 1ª Fase da Copa do Mundo FIFA de 2022, na forma específica decreta:[1]

CONSIDERANDO as informações solicitadas à Presidente da Fundação Municipal de Saúde à época acerca da demanda em questão na data de 06/12/2022 e reiterada nas datas de 20/01/2023 e 13/03/2023;

CONSIDERANDO a informação de que foi enviado o Ofício nº 5566/2022 - GAB-PRES-FMS, datado de 14 de dezembro de 2022, em resposta ao Ofícios nº 2.338/2022;

CONSIDERANDO a manifestação do CISLA/FMS (ID 605805) que informa que houve uma distribuição de vagas nos dias dos jogos, que em 02/12/2022 não houve atendimento no SAE no turno da tarde, que o ATENDIMENTO FOI INTERROMPIDO ÀS 13h DO DIA 02/12/2022 e retornou em 05/12/2022, na segunda-feira e QUE FORAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE FATOS COMO ESSE NÃO VOLTASSEM A OCORRER;

CONSIDERANDO as informações repassadas pelo CAODS, através do PARECER Nº 02/2024 que o fechamento antecipado do SAE, em desobediência ao disposto no Decreto Municipal Nº 23.131, feriu o direito do usuário do SUS, que procurou o serviço para receber medicamentos e o encontrou fechado em horário que deveria funcionar;

CONSIDERANDO a sugestão do CAODS, para que seja solicitado à Fundação Municipal de Saúde abertura de processo disciplinar para apurar a conduta do agente responsável pela antecipação do horário de encerramento do SAE, uma vez que demonstrado o desrespeito ao Decreto Municipal 23.131, de 8 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a sugestão do CAODS, para que seja orientado o paciente acerca da possibilidade de responsabilização objetiva da Fundação Municipal de Saúde pela antecipação do horário de encerramento do serviço, que descumpriu o Decreto Municipal 23.131, que disciplinava o horário de funcionamento no dia 02/12/2022;

CONSIDERANDO o recebimento do e-mail oriundo do SAE do Lineu Araújo, datado de 19 de julho de 2024, informando que a Fundação Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Epidemiológica **teve ciência do ocorrido no 1º semestre de 2023** e via SEI respondeu a demanda ao Ministério Público, **concluindo que não averiguou existência de irregularidades** e que conforme a Lei Municipal 2138 de 1992 ocorreu a prescrição de ação disciplinar;

CONSIDERANDO que o Ofício 29ª PJ Nº 2338/2022 foi enviado via Sistema SEI Nº 00045.066965/2022-52, na data de 06 de dezembro de 2022 e que foi respondido em 14 de dezembro de 2022 através do Ofício nº 5566/2022 - GAB-PRES-FMS, oito dias após o recebimento, não se adéqua a prescrição de ação disciplinar;

CONSIDERANDO a informação que após averiguação a DVS afirma que o SAE funcionou conforme o Decreto Municipal nas referidas datas e horários: 24/11/2022, **02/12/2022** e 05/12/2022 o atendimento foi interrompido às 15h conforme decreto municipal e no dia 28/11/2022 o atendimento foi encerrado as 12h, difere da informação da Diretoria do CISLA/FMS (ID 6058055) citada no Ofício nº 5566/2022 - GAB-PRES-FMS; que afirma que em 02/12/2022 não houve atendimento no SAE no turno da tarde; que o ATENDIMENTO FOI INTERROMPIDO ÀS 13h DO DIA 02/12/2022 e retornou em 05/12/2022, na segunda-feira; e QUE FORAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE FATOS COMO ESSE NÃO VOLTASSEM A OCORRER;

CONSIDERANDO a solicitação do noticiante do SAE, que solicita, nos termos do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, o arquivamento do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que foi comprovado o descumprimento do Decreto Municipal Nº 23.131, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022 através das informações contidas no Ofício nº 5566/2022 - GAB-PRES-FMS, nas fotos comprobatórias da denúncia na manifestação nº 3273/2024 e no PARECER CAODS Nº 02/2024;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **Recomendação Administrativa ao presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS - para que não suspenda sem justificativa plausível o atendimento aos usuários dos serviços oferecidos no SAE e na Farmácia do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA.**

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 21 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

[1]Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais, nos dias marcados para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a 1ª Fase da Copa do Mundo FIFA de 2022, ocorrerá da seguinte forma, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público:

III - no dia 02.12.2022 (sexta-feira) - jogo do Brasil às 16h:

a) para os órgãos e entidades municipais com expediente no período da manhã, será expediente normal neste dia;

b) para os órgãos e entidades municipais com expediente no período da tarde, o expediente será até às 15h neste dia;

5.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000728-184/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Cuidam os presentes autos de Inquérito Civil Público (IC), autuado no SIMP 000728-184/2018, instaurado para fiscalizar/acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do Município de Castelo do Piauí.

Na Portaria de instauração do presente IC foram determinadas diversas diligências, dentre as quais a expedição de ofício ao Município de Castelo do Piauí requisitando informações acerca da elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Em reposta o Município encaminhou Plano Municipal de Assistência Social e informou que, comprometida com os interesses de preservação dos direitos de crianças e adolescentes, tomaria todas as medidas possíveis para formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Após 04 anos, sem nenhuma informação atualizada sobre a elaboração do mencionado plano, foi determinada a expedição de ofício ao município REQUISITANDO as seguintes informações:

O Município de Castelo do Piauí já elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o disposto no art. 5, inciso II da Lei Federal nº 12.594/12?;

Em caso positivo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 5º da Lei Federal nº 12.594/12?;

Em caso positivo dos itens anteriores, seja enviado cópia a esta Promotoria de Justiça, cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Em resposta ao Ofício encaminhado, o município informou que:

"o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo já foi elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 12.594/12. Destarte, o Município de Castelo do Piauí presta as informações requestadas, bem como se coloca a inteira disposição para dirimir qualquer dúvida que porventura venha a surgir."

Ademais, foi enviado em anexo o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o plano.

É o relatório.

Fundamento.

Considerando que a instrução do presente procedimento demonstrou que o

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo já foi elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme IF. 57199811, o fato narrado no presente procedimento perdeu o objeto, não havendo mais justificativa para o acompanhamento do caso ou a adoção de providências.

Desta feita, entendo que o inquérito civil em tela exauriu seus objetivos, não havendo nenhuma diligência a ser requisitada ou mácula a ensejar propositura de ação civil.

Isto posto, promovo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Firme na intenção de evitar o cometimento de falta grave, conforme menciona o §1º do art. 9º da Lei 7.347/85, entendo haver necessidade de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí.

Assim sendo **DETERMINO** as seguintes providências:

ENVIO de cópia da presente Promoção de arquivamento, em formato word, para publicação no DOE MPPI, cientificando os interessados;

Com o cumprimento desta diligência e no prazo de até 03 dias encaminhe-se o feito para homologação no Conselho Superior do Ministério Público.

Homologada a presente decisão de arquivamento, promova-se o arquivamento definitivo dos autos.

Cumpra-se.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado digitalmente.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Promotor de Justiça Titular da PJ de Castelo do Piauí-PI

5.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Procedimento administrativo nº 02/2023

SIMP nº 000325-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar e sanar possível situação de risco envolvendo a criança V. E. da S. C. (nascido em 29/10/2016), filho de Maria Marliete da Silva Costa e Erisvaldo Rodrigues Mendes, em decorrência de alegações de negligência e maus-tratos supostamente praticados pelo genitor, possivelmente relacionados ao uso de substâncias ilícitas.

Os fatos em apuração decorrem de relatório circunstanciado elaborado pelo Conselho Tutelar de Piripiri/PI, datado de 31/01/2023 (ID: 55225267). É importante ressaltar que a genitora foi destituída do poder familiar de V. E. da S. C. e de outros filhos, em sentença exarada em 11/03/2019, nos autos do processo nº 0800625-31.2017.8.18.003.

Em audiência extrajudicial realizada em 16/08/2023, foi informado que o genitor, suposto autor das agressões, havia viajado para Fortaleza/CE, deixando a criança sob os cuidados da genitora, em Piripiri/PI (ID: 56663245).

Ademais, a assistente social Narajane, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) de Piripiri/PI, e a psicóloga Elaine relataram uma melhoria significativa na genitora no que tange aos cuidados com os filhos.

No dia 20/09/2023, a genitora compareceu a esta Promotoria de Justiça e manifestou o desejo de reestabelecer o poder familiar de todos os seus filhos (ID: 57156285).

O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD) de Piripiri/PI apresentou um relatório circunstancial em 22/02/2024, informando que o paciente Erisvaldo Rodrigues Mendes apresenta diagnóstico compatível com a CID 10: F 19.5 (transtornos comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e outras substâncias psicoativas) (ID: 58201747). Desde então, o paciente tem seguido as orientações médicas e da equipe multiprofissional, estando há 10 (dez) meses em abstinência do uso de álcool e outras drogas.

O Creas de Piripiri/PI apresentou relatório atualizado sobre o presente caso, em 11/03/2024, informando que, em contato com a direção da escola onde V. E. da S. C. estuda, foi relatado que o aluno mantém uma excelente frequência escolar e está bem sob os cuidados da genitora (ID: 58367455).

Na audiência extrajudicial realizada no dia 15/05/2024, a técnica do Creas de Piripiri/PI, Narajane, informou que atualmente a criança V. E. da S. C. reside com a genitora, o atual companheiro dela e mais dois irmãos. No momento, todas as crianças sob os cuidados da genitora estão

matriculadas e não há constatação de situação de risco (ID: 58877976).

Em novo relatório do Creas de Piri-piri/PI, datado de 08/08/2024, foi informado que o infante em questão continua frequentando a escola e que o Creas continuará acompanhando a família e ofertando os serviços que garantam a segurança social da família (ID: 59719228).

A direção da Escola Municipal Leonardo Pereira da Cunha encaminhou relatório de acompanhamento individual do educando em 11/09/2024, comunicando que Maria Marliete da Silva Costa é assídua nas reuniões escolares e que o aluno V. E. da S. C. tem mantido uma excelente frequência escolar (ID: 60087786).

O relatório também aponta que o discente em questão apresenta dificuldade no desenvolvimento das habilidades referentes à sua série/ano, mas a escola está oferecendo reforço escolar para auxiliá-lo a superar essas dificuldades e avançar em seu desempenho escolar.

O despacho de ID: 60354971 designou audiência com os genitores Maria Marliete da Silva Costa e Erisvaldo Rodrigues Mendes para o dia 14/10/2024, às 13h, a fim de discutir o eventual restabelecimento do poder familiar, visando à proteção integral da criança e à reavaliação das condições familiares, contudo, as partes não compareceram no dia agendado (ID: 60498559).

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar suposta situação de vulnerabilidade da criança V. E. da S. C., em razão de maus-tratos supostamente praticados pelo genitor.

No decorrer do acompanhamento ministerial e com base nos relatórios provenientes da rede de proteção do município de Piri-piri/PI, constatou-se que, atualmente, a criança em questão se encontra sob os cuidados da genitora, Maria Marliete da Silva Costa, estando devidamente matriculada na rede regular de ensino, com excelente frequência escolar e, no momento, não é identificado qualquer situação de risco.

Em relação ao genitor, este não reside com V. E. da S. C. Quanto ao seu tratamento, o Caps AD afirma que ele está há 10 (dez) meses em abstinência de álcool e outras drogas.

É relevante salientar que a Sra. Maria Marliete, atualmente, exerce a guarda de fato da criança V. E. da S. C., apesar de ter perdido o poder familiar nos autos do processo nº 0800625-31.2017.8.18.0003.

Caso a parte tenha interesse em ajuizar ação de restabelecimento do poder familiar, deverá fazê-lo por meio de advogado ou Defensoria Pública, promovendo a medida judicial cabível. Nesse contexto, o Ministério Público restringirá sua atuação como custos legis no feito judicial.

Além disso, é importante destacar que a criança em questão enfrenta dificuldades na aprendizagem; no entanto, com o acompanhamento dos professores e o reforço escolar, essas dificuldades estão sendo gradativamente minimizadas.

Dessa forma, no momento, não se identifica situação de risco envolvendo o jovem em questão. Contudo, é fundamental que a rede de apoio prossiga com o acompanhamento familiar e utilize as estratégias disponíveis para fortalecer o vínculo familiar, conforme já informado pelo Creas de Piri-piri/PI, que continuará realizando tais diligências.

Diante disso, conclui-se que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser observada pelo Ministério Público Estadual, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Parquet poderá ser apurado mediante nova notícia de fato ou procedimento administrativo.

Neste sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (Doemp/PI).

Notifique-se desta promoção de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, o Conselho Tutelar de Piri-piri/PI, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se esta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (Caodij).

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piri-piri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Piri-piri/PI

5.10. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 066/2024

SIMP 000023-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000023-383/20233**, que tem por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DONA JOAQUINA situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de **ID. 60373934**;

CONSIDERANDO que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que "*se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*".

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*";

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com

mobilidadereducidaviver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o **Procedimento Preparatório - SIMP nº 000023-383/2023** em **INQUÉRITO CIVIL**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho **ID 60373934**;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 069/2024

SIMP 000024-383/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000024-383/2023**, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa **CORPORIS**, situado no **Riverside Walk Shopping**, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de **ID. 60374430**;

CONSIDERANDO que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidadereducidaviver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o **Procedimento Preparatório - SIMP nº 000024-383/2023** em **INQUÉRITO CIVIL**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho **ID 60374430**;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 068/2024

SIMP 000025-383/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000025-383/2023**, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa **USO DONA**, situado no **Riverside Walk Shopping**, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de **ID. 60369049**;

CONSIDERANDO que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que *"se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]"*;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: *"possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida"*;

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que *"é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico"*;

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o **Procedimento Preparatório - SIMP nº 000025-383/2023** em **INQUÉRITO CIVIL**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.
4. Cumpra-se integralmente o despacho **ID 60369049**;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 067/2024

SIMP 000026-383/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000026-383/2023**, que tem por objeto apurar *"Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa LARA'S MANSWEAR, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI"*;

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de **ID. 60374207**;

CONSIDERANDO que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que *"se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]"*;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: *"possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida"*;

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que *"é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico"*;

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000026-383/2023 em **INQUÉRITO CIVIL**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID 60374207;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 03 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 071/2024

SIMP 000030-3832023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000030-3832023**, que tem por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa JUMP, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60374224;

CONSIDERANDO que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que "*se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*".

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*";

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000030-383/2023 em **INQUÉRITO CIVIL**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID 60374224;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

5.11. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato nº 52/2024 - SIMP nº 000516-426/2024

DECISÃO

Trata-se de reclamação encaminhada à Ouvidoria do MPPI, onde o reclamante relatou que a empresa Águas de Teresina tem realizado obras na localidade Vale do Gavião, deixando muitos buracos nas vias. Ademais, solicitou esclarecimentos sobre a cobrança de 100% da tarifa relativa ao projeto SANEAR.

Tendo em vista o exposto, o consumidor buscou o Ministério Público e solicitou providências, assim como esclarecimentos por parte da empresa reclamada.

Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma em seu artigo 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Portanto, o ordenamento jurídico permite aos usuários a via judicial, administrativa e legislativa para assim garantir os seus direitos a uma prestação de serviços adequada.

Desse modo, foi enviado o Ofício nº 559/2024 - 31ª PJ à Águas de Teresina, solicitando os devidos esclarecimentos. Em resposta, a Águas de Teresina apresentou a **manifestação em anexo no ID. 60234777**, que informou que foram feitas obras na região para implantação de rede coletora de esgoto e que após a notificação desta promotoria, foram realizadas vistorias a fim de conferir se a pavimentação foi recomposta após a obra. Ademais, em resposta a legitimidade para cobrança, a empresa afirmou que a cobrança é legítima e exclusiva da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina.

Após isso, foi encaminhada a manifestação da Águas de Teresina para que a ouvidoria repassasse as informações prestadas ao consumidor. Findo o prazo, não houve manifestação do consumidor sobre a questão.

É o relatório.

Inicialmente cumpre destacar que o Código de Defesa do Consumidor afirma em seu artigo 4º que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece ainda como direito básico do consumidor, em seu art. 6º, I, a **proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos**.

No caso específico, cinge-se que situação noticiada na mencionada Reclamação já teve seu objeto solucionado conforme os documentos apresentados pela empresa no ID. 60234777.

Desta forma, **faz-se necessário o arquivamento da presente Reclamação**, conforme a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, em seu art. 4º prevê dentre as hipóteses de arquivamento do procedimento, a seguinte:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial **ou já se encontrar solucionado**;

Assim, tendo em vista os fatos expostos, bem como diante da inexistência de justificativa para a manutenção das presentes peças de informação, **promovo o seu arquivamento**, nos termos do supracitado art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Tendo em vista que reclamação foi feita por meio de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, **expeça-se ofício para esta a fim de que o consumidor seja informado sobre o teor da presente decisão**, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo sem recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra - se.

Teresina, na data da assinatura eletrônica

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

5.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

PORTARIA N. 38/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 98/2023 SIMP Nº 000705-237/2023

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Floresta do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

Considerando o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

Considerando que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da lei 8080/1990;

Considerando que é responsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico com os objetivos de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas e ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, **TÍTULO I**, art. 9º, §único,VI.

Considerando a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

Considerando que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB, a saber: **I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);**

Considerando que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde;

Considerando que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde;

Considerando que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

Considerando que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica;

rree

Considerando que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser alizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: **I - no**

Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou **III -** nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB;

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

Considerando que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando que só poderão aderir ao programa os municípios e o Distrito Federal que possuem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária, informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes **de sistema de prontuário eletrônico;**

Considerando que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

Considerando os autos da Protocolo Eletrônico SIMP nº 000705-237/2023;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 99/2023, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Floresta do Piauí/PI, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Requisite à Secretaria Municipal de Saúde do município de Floresta do Piauí/PI, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

Se município já implantou **sistema de prontuário eletrônico** nas Unidades Básicas de Saúde;

Caso positivo, **informar qual sistema utilizado**, se o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

Se o município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

Verificada inexistência de sistema de prontuário eletrônico em serviços de atenção básica do município e/ou irregularidade junto ao programa Informatiza UBS, **expedir Recomendação Administrativa, a fim de que adotem providências para:**

4.1. Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Floresta do Piauí, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

Adesão (município com estabelecimento elegível) ou regularização (caso tenha estabelecimento com status cancelado ou indeferido) junto ao Programa Informatiza APS.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao **Conselho Municipal de Saúde de Floresta do Piauí/PI**;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados (as) nesta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes/PI, 12 de setembro de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024

Portaria nº 84/2024

Protocolo SIMP nº 000160-244/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, Romerson Maurício de Araújo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP 000160-244/2024, tratando-se de Decisão exarada nos autos do Inquérito Civil Público (ICP) SIMP nº 000136-237/2017, para dar continuidade a investigação no que concerne ao acatamento ou não da Recomendação Administrativa nº 016/2023, expedida por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de corrigir irregularidades constantes no Termo de Notificação e Interdição nº 5722, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e para acompanhar a elaboração do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico do Hospital Estadual José de Moura Fé;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 10/2024, para apurar o cumprimento ou não da Recomendação Administrativa nº 016/2023, expedida por esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de corrigir as irregularidades constantes no Termo de Notificação e Interdição nº 5722, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e para acompanhar a elaboração do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico do Hospital Estadual José de Moura Fé, **DETERMINANDO-SE:**

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como a devida anotação no livro eletrônico respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores atuantes nesta 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato (SIMP 000160-244/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Considerando a resposta acostada aos autos do presente procedimento ID 60450744, **DETERMINO QUE SE REQUISITE** à Secretaria de Estado de Saúde do Piauí que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que se encaminhe** à 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes o cronograma detalhado dos prazos previstos para dar início à implementação do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico no Hospital Estadual José de Moura Fé.

CUMpra-se, servindo este de REQUISIÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Simplício Mendes-PI, datado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000063-244/2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. **ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este EDITAL vir ou dele tiverem conhecimento, que foi instaurado o **Inquérito Civil de SIMP Nº 000063-244/2024**, com a finalidade de apurar irregularidade para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no concurso público edital nº 01/2024 do Município de São Francisco de Assis do Piauí e, que, no seu bojo, foi proferida decisão de arquivamento integral. Assim, vem **CIENTIFICAR** a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Simplício Mendes-PI, datado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

5.13. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 26/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do seu órgão de execução - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, art. 143 da Constituição Estadual, art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993, art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o PRESENTE EDITAL, com a finalidade de CIENTIFICAR A FAMÍLIA DA VÍTIMA JOSE MARIA DE ARAÚJO NETTO, na forma do art. 257, inciso III, do CPC, tendo em vista a não localização destes, bem como intimar/cientificar todos e quaisquer co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0802349-41.2024.8.18.0028, considerando que não há elementos que indiquem a ocorrência do crime culposos, uma vez que não foram demonstrados a inobservância de um dever de cuidado objetivo e da previsibilidade objetiva do resultado, não há justa causa, não restando alternativa que não o arquivamento do presente procedimento. A inteligência do art. 18, do CPP revela que a falta de base para a Ação Penal é motivo suficiente para se proceder ao arquivamento do Inquérito Policial, SENDO ESTIPULADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO, nos seguintes termos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO/PI

Inquérito Policial.

Processo nº 0802349-41.2024.8.18.0028

Crime: Homicídio na Direção de Veicular (art. 302, do Código de Trânsito).

Vítima: José Evangelista de Araújo

Sem indiciamento

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo órgão de execução que esta subscreve, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e em cumprimento ao determinado na decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 9655/2024**, nos termos que se seguem, e, ao final, requer:

Consta do procedimento policial que no dia 15 de março de 2024, por volta das 15h10min, na BR 343, KM 589,9, em frete à Quick Sorvetes, nesta cidade, houve um acidente onde um caminhão trator VW/29.520 METEOR 6X4, placa RVW5A85, conduzido por Alisson César Pereira da Silva, atingiu uma motocicleta BIZ, placa PIZ9713, pilotada pela vítima José Evangelista de Araújo, resultando sua morte.

Na oportunidade, segundo depoimento da policial rodoviária federal, Sra. Cássia Naellen Tavares Dantas, averiguou-se que motorista do caminhão, Alisson Cesar, permaneceu no local prestando socorro à vítima, bem como NÃO apresentava sinais de embriaguez alcoólica, sendo realizado o teste de etilômetro (ID 61599593, pág. 15), o qual não constatou a ingestão de álcool. Ademais, o registro de horas do caminhoneiro, ou seja, tempo de parada, velocidade e distância, estavam todos certos, de acordo com relatório do próprio veículo (ID 61599593, págs. 13/14).

A Equipe da Perícia Criminal foi acionada, comparecendo ao local para realização de perícia técnica, conforme laudo pericial (ID 61599593, págs. 21-31), o qual concluiu que a causa determinante do acidente se deveu a um conjunto de fatores, como a falta de reação do condutor do caminhão, influenciado pela altura da cabine e o leve aclice em que este se encontrava e a distância que a motocicleta em que a vítima estava alcançou após ultrapassar o caminhão.

Ademais, Polícia Rodoviária Federal também elaborou Laudo Pericial de Acidente de Trânsito, o qual concluiu, com base nos vestígios do local do acidente, que o fator determinante do acidente teria sido a ausência de reação por parte do condutor do caminhão. Além disso, constatou-se que após consultas aos Sistemas da PRF e RENACH foi verificado que a vítima não possuía habilitação para dirigir e que pela dinâmica do sinistro, foi constatado que ela não utilizava o capacete corretamente (sem afivelar) (laudo id. 61599594, pág.11).

Após a realização das diligências, sejam elas a colheita do depoimento das testemunhas, de imagens de câmeras ao redor do local do fato e a perícia técnica, concluiu-se o inquérito pelo não indiciamento do condutor Alisson Cesar.

Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público.

O tipo penal previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro (homicídio culposos no trânsito) exige para sua configuração ação culposa por parte do autor, logo, precisa que seja demonstrado que o agente tenha procedido com *negligência, imprudência* ou *imperícia*, nos termos do art. 18, II, do Código Penal.

Segundo a melhor doutrina, a exemplo do Prof. Luciano Anderson de Souza, "*culpa é a inobservância do dever objetivo de cuidado manifestado numa conduta produtora de um resultado não querido, mas objetivamente previsível. O conteúdo estrutural do tipo de injusto culposos é diferente do tipo de injusto doloso. Neste último, é punida a conduta dirigida a um fim ilícito, enquanto no injusto culposos pune-se a conduta mal dirigida, normalmente destinada a um fim penalmente irrelevante.*" (SOUZA, Luciano. Art. 18 In: SOUZA, Luciano. Código Penal Comentado - Ed. 2022. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022.)

Para a existência de crime culposos, faz-se necessária a existência simultânea dos seguintes requisitos: 1º) conduta humana voluntária; 2º) violação do dever objetivo de cuidado manifestada através da imprudência, negligência ou imperícia; 3º) resultado naturalístico involuntário; 4º) nexos de causalidade; 5º) tipicidade; 6º) previsibilidade objetiva e 7º) ausência de previsão.

No presente caso, é necessário verificar se houve a manifesta inobservância do dever de cuidado, o que é caracterizado pela conduta do investigado em desobedecer a alguma regra de trânsito e/ou atuar de maneira imprudente ou negligente. A imprudência traduz-se na precipitação, na falta de cumprimento de processos/procedimentos necessários ao bom desempenho da conduta pretendida. Enquanto por

negligência entende-se a ausência de atenção devida ou falta de cautela.

Os presentes autos revelaram que não há demonstração de culpa, em sentido estrito, na conduta praticada pelo investigado, haja vista que ele trafegava normalmente na via, em velocidade adequada para aquela, bem como não havia ingerido bebidas alcoólicas, quando foi surpreendido com a ultrapassagem da vítima, que em pouca distância posicionou-se na frente do veículo do investigado e acabou dando causa a colisão, não existindo mais meios para impedir o resultado.

Sobre isso, o laudo de exame pericial (id. 61599593, pág. 21 a 31) elaborado pelos peritos integrantes da polícia civil constatou que[1]:

Houve acesso às imagens de câmeras de segurança, repassadas pelo DPC Cláudio Henrique da Silva, que demonstraram que instantes antes da colisão, V2 apresentava-se atrás de V1, quando então, em determinado momento, V2 ultrapassou V1, vindo a posicionar-se em seu lado direito, porém, sem alcançar distância suficiente deste. Infere-se que devido à leve inclinação da pista de rolamento, a altura da cabine e a falta de visibilidade que o condutor de V1 possuía de V2, associado à pouca distância entre os veículos quando da ultrapassagem de V2, estes fatores contribuíram para o sinistro ocorrido.

A perita conclui que o local periciado situado na BR 343, Km 590, município de Floriano - PI, fora palco de acidente de trânsito, nas razões e proporções descritas no corpo deste laudo, chegando à conclusão de que a causa determinante da ocorrência de trânsito examinada deveu-se a um conjunto de fatores, como a falta de reação de V1, dada a altura da cabine e o leve acive em que este se encontrava e a distância que V2 alcançou após a ultrapassagem de V1.

Diante disso, verifica-se que a ausência de reação do condutor, inobstante seja a principal causa do acidente, não evidencia, per si, imprudência, imperícia ou negligência de sua parte, não se podendo visualizar, de plano, a violação de um dever objetivo de cuidado ou mesmo que o resultado causado lhe fosse objetivamente previsível, elementos essenciais ao tipo culposo. Dessa maneira, tais situações impedem a responsabilização criminal do agente pela prática de crime culposo.

Sobre o tema, seguem jurisprudências:

APELAÇÃO CRIMINAL. IMPUTAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA (ART. 302, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO ACUSADO. COLISÃO COM MOTOCICLISTA QUE DIRIGIA SOB O EFEITO DE ÁLCOOL E ATRAVESSOU ABRUPTAMENTE A FRENTE DO ÔNIBUS CONDUZIDO PELO ACUSADO. IMPRUDÊNCIA DESTA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA QUEBRA DE DEVER OBJETIVO DE CUIDADO POR PARTE DO CONDUTOR E DA PREVISIBILIDADE OBJETIVA DO EVENTO DANOSO. DÚVIDA QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DO CRIME CULPOSO. ABSOLVIÇÃO DECRETADA, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O crime culposo é aquele resultante da inobservância de um cuidado necessário, manifestada na conduta produtora de um resultado objetivamente previsível, através de imprudência, negligência ou imperícia (art. 18, inciso II, do Código Penal). 2. Subsistindo dúvida insuperável quanto à suposta culpa que teria permeado a conduta do acusado, dada a inexistência de prova cabal da alegada quebra de dever objetivo de cuidado por parte daquele e da previsibilidade objetiva do trágico evento danoso, afigura-se inviável sua condenação pelo crime de homicídio culposo na condução de veículo automotor.

(TJ-SC - APR: 00007773720158240059 São Carlos 0000777-37.2015.8.24.0059, Relator: Paulo Roberto Sartorato, Data de Julgamento: 06/09/2018, Primeira Câmara Criminal) (grifos nossos).

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO PROBATÓRIO PARA COMPROVAR A CULPA DO ACUSADO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. A caracterização do crime culposo depende da inobservância de um dever de cuidado objetivo e da previsibilidade objetiva do resultado, sendo certo que, se o fato escapar totalmente à previsibilidade do agente, o resultado não lhe poderá ser atribuído. Inexistindo nos autos provas concretas de que o agente tenha agido com culpa e dado causa ao acidente que ocasionou a morte das vítimas, a absolvição é medida que se impõe, em atenção ao princípio do in dubio pro reo.

(TJ-MG - APR: 10024142221811001 Belo Horizonte, Relator: Anacleto Rodrigues, Data de Julgamento: 05/11/2020, Câmaras Criminais / 8ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 09/11/2020) (grifos nossos).

Assim, considerando que não há elementos que indiquem a ocorrência do crime culposo, uma vez que não foram demonstrados a inobservância de um dever de cuidado objetivo e da previsibilidade objetiva do resultado, não há justa causa, não restando alternativa que não o arquivamento do presente procedimento. A inteligência do art. 18, do CPP revela que **a falta de base para a Ação Penal** é motivo suficiente para se proceder ao arquivamento do Inquérito Policial.

ISTO POSTO, o com base no artigo 28 do Código de Processo Penal e, em cumprimento ao determinado na decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 9655/2024**, ao tempo em que, vem à presença de V. Exa, devolver o procedimento em epígrafe a esse Juízo para requerer que seja aberta nova vista dos autos a este Órgão de Execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que, no âmbito interno desta Promotoria de Justiça, sejam adotadas as medidas cabíveis de comunicação ao investigado, aos familiares da vítima e à autoridade policial acerca da promoção do arquivamento, oportunidade, em que informa, desde já, que a presente manifestação também servirá como instrumento de notificação das pessoas mencionadas.

Floriano-PI, *datado e assinado digitalmente*.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

[1]V1: CAMINHÃO TRATOR e V2: MOTOCICLETA HONDA BIZ 110I

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 25/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do seu órgão de execução - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, art. 143 da Constituição Estadual, art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993, art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o **PRESENTE EDITAL**, com a finalidade de **CIENTIFICAR A FAMÍLIA DA VÍTIMA JOAQUIM FERREIRA LIMA**, na forma do art. 257, inciso III, do CPC, tendo em vista a não localização destes, bem como intimar/cientificar todos e quaisquer co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, **DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 10471/2023 - PJE 0802247-19.2024.8.18.0028**, considerando que **não há justa causa, não resta alternativa que não o arquivamento do presente procedimento. A inteligência do art. 18, do CPP revela que a falta de base para a Ação Penal é motivo suficiente para se proceder ao arquivamento do Inquérito Policial, SENDO ESTIPULADO O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO**, nos seguintes termos:

PROCESSO N.º 0802247-19.2024.8.18.0028

INVESTIGADO: EDINALDO VIEIRA MARCULINO

VÍTIMA: JOAQUIM FERREIRA LIMA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na legislação processual penal, vem, perante este Juízo, promover o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial n.º 10471/2023 (Processo n.º 0802779-27.2023.8.18.0028 onde se apura as circunstâncias do falecimento do senhor Joaquim Ferreira Lima, em razão de acidente de trânsito.

Consta nos autos que no dia 27 de maio de 2024, por volta das 08h09min, na BR 343, KM 592, nesta cidade, ocorreu um acidente envolvendo uma motocicleta Honda/ CG 160 TITAN e um pedestre. O acidente em questão resultou na morte da vítima.

Restou apurado que uma equipe da PRF foi acionada e ao chegar ao encontraram uma motocicleta Honda/Titan, de cor vermelha e placa SLM-

9B83 no local. No entanto, o dono da motocicleta não estava mais no local (seu irmão era quem estava acompanhando a situação), pois havia sido encaminhado para a UPA de Floriano/PI, enquanto o pedestre também envolvido foi encaminhado para o HRTN desta cidade, onde veio a óbito.

Conforme a perícia técnica realizada no local e a narrativa apresentada no Laudo Pericial de Acidente de Trânsito (LPAT), constatou-se que o fato determinante para a ocorrência da colisão foi a travessia do pedestre para o outro lado da via de forma inopinada, ou seja, de modo inesperado.

Apurou-se que o indiciado permaneceu no local após o ocorrido e prestou todas as informações solicitadas pela equipe da PRF, inclusive procedendo a realização do teste de etilômetro que não constatou a ingestão de álcool.

No seu depoimento o EDINALDO VIERIA MARCULINO declarou que trabalha de mototáxi, que recebeu uma ligação de uma passageira para deixá-la no CTF. Que buscou a passageira seguindo pela Avenida Dirceu Arcoverde em velocidade normal, quando foi passando nas proximidades do balão viu um senhor no acostamento e que quando estava passando o senhor entrou de uma vez na via de circulação, não havendo tempo de frear vindo a colidir com o mesmo.

Informou ainda que permaneceu no local, tendo também sofrido lesões e que buscou acionar o SAMU, que compareceu ao local, tendo inclusive socorrido ele para a UPA. Ademais, relatou que ao receber alta, dirigiu-se ao Hospital Tibério Nunes, a fim de buscar informações sobre o pedestre acidentado, oportunidade em que foi informado de que este havia vindo a óbito no Hospital.

Instaurado procedimento investigado, foram identificadas duas testemunhas, Virgínia Vitoria Silva Sousa e Amanda Regina Mota Araújo Lima, as quais estavam como passageiras na motocicleta do senhor EDINALDO no momento do acidente.

Nesse sentido, Virgínia Vitoria informou que no dia do fato, solicitou os serviços de mototaxista de Edinaldo para a UFPI e, como de costume, sua amiga Amanda Regina Mota Araújo Lima também embarcou na motocicleta referida e seguiram para o destino final, em velocidade normal.

Segundo ela, já nas proximidades do Supermercado Quaresma, deu para perceber a presença de um senhor que estaria no meio-fio da pista, do lado direito do percurso da moto e, no momento em que a motocicleta se aproximou de onde ele estava, o senhor desceu do meio-fio dando a entender que iria atravessar a via de maneira inesperada.

Como a distância entre a motocicleta e o senhor era pequena, ficou inevitável que ocorresse o acidente de trânsito e o Sr. Edinaldo ainda tentou frear a motocicleta bem como buzinou para alertá-lo, momento em que ela perdeu o controle e desviou para o lado esquerdo da via e as duas, que eram garupas, caíram na pista do lado direito.

Acrescentou ainda que o Edinaldo Vieira prestou todo o socorro necessário para vítima, assim como para ela e sua amiga. Que o Samu foi acionada prestando socorro a vítima que foi encaminhado para o Hospital Tibério Nunes.

Amanda Regina também corrobora o relato de Virgínia, afirmando que o pedestre entrou de repente na via e que EDINALDO tentou frear, mas por estar muito próximo, não conseguiu evitar a colisão.

Desse modo, tem-se que a versão apresentada pelo Edinaldo Vieira e pelas testemunhas Virgínia Vitoria Silva Sousa e Amanda Regina Mota Araújo Lima é coerente com o relatado no Laudo Pericial de Acidente de Trânsito (LPAT), na medida em que consta que foi a travessia do pedestre para o outro lado da via de forma inopinada, ou seja, de modo inesperado.

Por tanto, revelam os autos que não há demonstração de culpa, em sentido estrito, na conduta praticada pelo investigado. O tipo penal previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro (Homicídio Culposo no Trânsito) exige para sua configuração ação culposa por parte do autor, logo, preciso que seja demonstrado que o agente tenha procedido com *negligência*, *imprudência* ou *imperícia*, nos termos do art. 18, II, do Código Penal.

Segundo a melhor doutrina, a exemplo do Prof. Luciano Anderson de Souza, "*culpa é a inobservância do dever objetivo de cuidado manifestado numa conduta produtora de um resultado não querido, mas objetivamente previsível. O conteúdo estrutural do tipo de injusto culposo é diferente do tipo de injusto doloso. Neste último, é punida a conduta dirigida a um fim ilícito, enquanto no injusto culposo pune-se a conduta mal dirigida, normalmente destinada a um fim penalmente irrelevante.*" (SOUZA, Luciano. Art. 18 In: SOUZA, Luciano. Código Penal Comentado - Ed. 2022. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022.)

Assim, para a configuração do tipo culposo necessário manifesta inobservância do dever de cuidado, no caos em questão, seja demonstrado que o investigado desobedeceu a alguma regra de trânsito e/ou atuou de maneira imprudente ou negligente. A imprudência traduz-se na precipitação, na falta de cumprimento de processos/procedimentos necessários ao bom desempenho da conduta pretendida. Enquanto por negligência entende-se a ausência de atenção devida ou falta de cautela.

Logo, imprescindível que a conduta praticada pelo investigado causadora do resultado tenha ocorrido com precipitação ou falta de cautela. O que não logrou êxito em demonstrar a investigação.

Neste liame, não sendo demonstrado que o investigado agiu de maneira imprudente ou negligente, e, considerando que ele adotou comportamento no sentido de acionar o socorro e a polícia, bem como realizou teste de alcoolemia com resultado negativo e que a vítima voltava de uma festa, não há elementos suficientes a indicar a ocorrência de crime, salvo melhor juízo.

Assim, considerando que não há justa causa, não resta alternativa que não o arquivamento do presente procedimento. A inteligência do art. 18, do CPP revela que **a falta de base para a Ação Penal** é motivo suficiente para se proceder ao arquivamento do Inquérito Policial.

Do exposto, este é o arquivamento que se PROMOVE e do que se dá ciência ao Poder Judiciário para fim do disposto no art. 28 do CPP.

Outrossim, com fulcro na decisão do STF exarada nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, informa-se ao juízo que o **MP está realizando a comunicação deste Arquivamento à família da vítima e ao outro envolvido no acidente**, bem como comunicará ao juízo eventual ausência de recurso para os devidos fins.

Floriano-PI, datado e assinado digitalmente.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

5.14. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 16/2024

EMENTA - Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, ao Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade, à Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas que adotem providências para corrigir as irregularidades encontradas na unidade de transplante do Hospital Getúlio Vargas.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância**

pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe que está incluído no campo de atuação do

SUS o exercício de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO o Hospital Getúlio Vargas (HGV) é um hospital geral, de base e de ensino, pesquisa e extensão, com residência médica regulamentada, subordinado diretamente à Secretaria Estadual da Saúde (SESAPI), integrante do patrimônio e da estrutura do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas conta com equipe especializada multiprofissional para conduzir os serviços de apoio terapêutico pré, intra e pós-transplante renal;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 4º, da Resolução Nº 164, de 28 de março de 2017, do CNMP, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é o único hospital da rede pública que realiza captações de múltiplos órgãos e tecidos e transplantes renais;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Procedimento Administrativo nº 03/2024 (SIMP 000017-027/2024), instaurado para acompanhar as atividades desenvolvidas no projeto institucional "DOANDO VIDAS";

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Procedimento Preparatório Nº 53/2024 (SIMP 002729-426/2024), instaurado para apurar condições de trabalho dos técnicos de enfermagem e enfermeiros da Unidade de Transplantes do Hospital Getúlio Vargas, bem como as condições sanitárias de seu funcionamento;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que no dia 16 de outubro deste ano esta Promotoria de Justiça realizou visita de inspeção na unidade de transplante do Hospital Getúlio Vargas, no qual ficou constatado sujidade nos banheiros, falta de manutenção nos ares-condicionados dos leitos, ausência de controle homogêneo da temperatura dos medicamentos do posto de enfermagem, falta de fechaduras nas portas das enfermarias e presença de morfo no posto de enfermagem;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º, da Resolução Nº 164, de 28 de março de 2017, do CNMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 1º, da Resolução Nº 164, de 28 de março de 2017, do CNMP, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir), ao Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade Sr. Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo (e a pessoa que venha a lhe substituir), à Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas Sra. Nirvania do Vale Carvalho (e a pessoa que venha a lhe substituir), a fim de que providenciem, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS:

1- a realização manutenção nos ares-condicionados dos leitos da unidade de transplante do Hospital Getúlio Vargas, bem como seja estabelecido manutenções periódicas;

- **a determinação de realização de controle de temperatura dos medicamentos do posto de enfermagem da unidade de transplante do Hospital Getúlio Vargas;**

3- a manutenção das portas das enfermarias da unidade de transplante do Hospital Getúlio Vargas, a fim de que seja colocado fechaduras;

- **a limpeza do posto de enfermagem da unidade de transplante do Hospital Getúlio Vargas, bem como a realização de limpezas periódicas;**

5- a limpeza dos banheiros da unidade de transplante do Hospital Getúlio Vargas, bem como a realização de limpezas periódicas.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Além disso, que, ao final, seja encaminhado documentação comprobatória da correção das irregularidades apontadas.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde/MPPI.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 118/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 70/2024

SIMP 000073-027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a

atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO o Tratamento Fora do Domicílio - TFD é regulamentado, no âmbito nacional, através da Portaria SAS/GM nº. 55, de 24 de fevereiro de 1999, e na esfera estadual, por meio do Manual do TFD aprovado através da Resolução CIB/PI nº. 058/2007 e alterada pela Resolução CIB/PI nº. 038/2009;

CONSIDERANDO o Tratamento Fora do Domicílio é um instrumento legal que visa garantir, pelo SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de residência;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Humanização (PNH) existe desde 2003 para efetivar os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a saúde pública no Brasil e incentivando trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários;

CONSIDERANDO que a humanização é a valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de saúde, oportunizando uma maior autonomia, a ampliação da sua capacidade de transformar a realidade em que vivem, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Nº 87/2024 (SIMP 000073-027/2024), instaurada em razão de denúncia sobre as condições de funcionamento do Tratamento Fora do Domicílio - TFD/Piauí;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 70/2024 (SIMP 000073-027/2024)**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, em razão de denúncia sobre as condições de funcionamento do Tratamento Fora do Domicílio - TFD/Piauí, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1 - Remeta-se a cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2 - Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

5.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2024

PORTARIA Nº 004/2024

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, com esteio nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, c/c art. 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 181/2017, que regulamenta a instauração de Procedimentos Investigatórios Criminais pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 181 do CNMP estabelece que "o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal";

CONSIDERANDO o recebimento nesta 1ª Promotoria de Justiça no Ofício nº Ofício nº 111/2023/UT-PARNAÍBA-PI/SUPES-PI, que após o cumprimento da Ordem de Fiscalização nº PI044648 na data de 11/04/2023, na localidade Lontras, município de São José do Divino-PI, onde fora constatado o desmatamento de 7,74 hectares de vegetação nativa, fora sua reserva legal, a corte raso, sem autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 002/2024, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, cujo o objetivo era apurar suposta prática do crime encartado no art. 50 - A da Lei nº 9.605/98, em tese praticado por Inácio Félix Portela;

CONSIDERANDO que, o art. 50 - A da Lei nº 9.605/98, tipifica como crime: "Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa..";

CONSIDERANDO, por fim, que vislumbra-se que há indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas para oferecimento de proposta Acordo de Não Persecução Penal ou Denúncia, o que não se mostra viável no bojo de Notícia de Fato, destinada tão somente à realização de diligências preliminares;

Converta-se a Notícia de Fato nº 002/2024 no Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2024, determinando-se, desde já:

1 - Seja comunicada a instauração do PIC ao Conselho Superior do MPPI e ao CAOCRIM, com cópia da portaria, via SEI;

3 - Seja publicada a portaria de instauração no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

4 - Autue-se e registre-se a instauração do presente PIC na tabela competente e no SIMP, arquivando-se cópia desta Portaria na respectiva pasta;

5 - Nomeie a Assessora de Promotoria de Justiça, Ingrid Maria Fernandes de Menezes Castro matr.: 15543, para funcionar como secretária escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;

6 - Determino que seja designada audiência para propor Acordo de Não Persecução Penal, com o investigado Inácio Félix Portela;

7 - Em atenção a Decisão expedida pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305), determino que sejam encaminhadas cópias do presente PIC ao Juízo Competente, para dar conhecimento da tramitação do presente procedimento neste Promotoria de Justiça e, após, seja juntado cópia protocolo de distribuição judicial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Piracuruca (PI), assinado e datado eletronicamente.

LUIZ ANTONIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

Referência:

Procedimento Administrativo nº 02/2024

SIMP nº 000336-173/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

Assunto: manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI**, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que *"todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a **Procedimento Administrativo nº 002/2024**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.643/2021, quanto a utilização abusiva de queima e soltura de fogos com efeitos sonoros no Município de Piracuruca-PI;

CONSIDERANDO que a instauração desse procedimento ocorreu de ofício em razão de ser fato público e notório diversas situações de poluição sonora no Município de Piracuruca, ocasionadas pela utilização abusiva de queima e soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO que o maior número de reclamações relacionadas à poluição sonora ocorre no período noturno, horário em que o quantitativo de recursos humanos das demais instituições públicas aptas a atuar encontra-se sensivelmente diminuído, verificando-se demanda reprimida;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar tem maiores condições estruturais de combater a poluição sonora, vez que realiza policiamento ostensivo;

CONSIDERANDO que o artigo 54 da Lei 9.605/98 tipifica como crime a conduta de:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

CONSIDERANDO que, no campo contravençional, a depender do contexto fático da emissão de sons e ruídos, a poluição sonora pode incidir no disposto do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais):

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I - com gritaria ou algazarra; II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda. Pena - prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa

CONSIDERANDO que a atribuição da Polícia Militar para atuar no combate à poluição sonora decorre da própria Constituição Federal que conferiu a essa corporação o exercício das funções de policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública (art. 144, §5º, Constituição Federal), bem como do dever de agir em situações de flagrância de cometimento de crimes ou contravenções penais com as quais se depare durante os mesmos serviços de ronda ostensiva (art. 301 do Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO que, nesse contexto, a manutenção de níveis sonoros dentro dos limites legais pelos particulares quando da realização de suas atividades profissionais e/ou recreativas, constitui requisito indispensável à convivência harmoniosa e pacífica, sem a qual a ordem pública estará gravemente abalada, além de representar causa de risco à saúde humana, motivos pelos quais a poluição sonora merece uma atuação preventiva e repressiva da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que a **Lei Estadual nº 7.643/2021** estabelece, em seu art. 1º, proíbe *"o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do estado do Piauí"*;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mesma Lei, essa proibição *"estende-se a todo o estado, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados"*;

CONSIDERANDO a disposição expressa do art. 5º da Lei Estadual nº 7.643/2021, segundo o qual *"o Poder Executivo, por seu órgão competente, se responsabilizará pela fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei"*;

CONSIDERANDO a fundamentação do acórdão que julgou a mencionada ADPF, que traz importantes considerações acerca da necessidade e da importância de se coibir a poluição sonora causada pelos artefatos pirotécnicos, seja sob o ponto de vista ambiental, seja sob o ponto de vista sanitário:

"Quanto à proteção à saúde, documentos trazidos aos autos reportam- se à hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico. Artigo científico demonstrou, em relação à hipersensibilidade auditiva, que 63% dos autistas não suportam estímulos acima de 80 decibéis. **Consta, por outro lado, que a poluição sonora advinda da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis, ou seja, cerca de duas vezes mais do que o limite suportável pela maioria da população autista.** A lei paulistana, assim, tem por objetivo a tutela do bem-estar e da saúde da população de autistas residente no Município. Observo, com base em dados do Center of Diseases and Prevention, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, que existe um caso de autismo a cada 110 pessoas. A estimativa é que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas, sendo 300 mil ocorrências no Estado de São Paulo (<http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=umretrato-do-autismo-no-brasil>). Quanto à proteção ao meio ambiente, diversos estudos científicos demonstram que o efeito ruidoso dos fogos de artifício acarreta danos a espécies animais. Pesquisa neozelandesa indica fogos de artifício como causadores de ansiedade e danos em cavalos (www.mdpi.com/journal/animals, The Management of Horses during Fireworks in New Zealand). Artigo publicado na Revista Forbeseporta a ocorrência de revoadas inesperadas de pássaros, causadas por pânico, durante a soltura de fogos de artifício, as quais levam à morte de milhares de aves"(<https://www.forbes.com/sites/grrlscientist/2017/12/30/how-dofireworks-harm-wild-birds/#57f6437e118c>).

CONSIDERANDO que o objetivo do legislador não foi a de proibir o manuseio, utilização, queima e soltura de quaisquer artefatos pirotécnicos, mas apenas daqueles que tenham efeito sonoro ruidoso (art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 7.643/2021);

CONSIDERANDO, à vista de todo o exposto, que há sólida base científica para a restrição ao uso desses produtos como medida protetiva do meio ambiente e à sadia qualidade de vida;

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA** resolve **RECOMENDAR** à **3ª COMPANHIA/12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PIRACURUCA**, que:

a) Durante os serviços de policiamento ostensivo realizados no perímetro urbano e rural de Piracuruca-PI, atue no combate à poluição sonora e à perturbação ao sossego público proveniente do manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, utilizando-se, para tanto, de atividades preventivas e repressivas, as quais devem abranger, instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Inquérito Policial pelo Delegado de Polícia, e a devida apreensão do equipamento sonoro, no caso de crimes e contravenções, que somente poderá ser liberado mediante autorização judicial;

SOLICITA-SE que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acolhimento dos termos desta RECOMENDAÇÃO.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público, as rádios e portais locais.

Piracuruca-PI, assinado e datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PORTARIA Nº 005/2024

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.643/2021, quanto a utilização abusiva de queima e soltura de fogos com efeitos sonoros no Município de Piracuruca/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de Piracuruca, Dr. Luiz Antonio França Gomes, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c o Decreto Estadual n. 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que é fato público e notório diversas situações de poluição sonora no Município de Piracuruca, ocasionadas pela utilização de queima e soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO que a utilização de queima e soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, vem causando transtornos a idosos, crianças com transtorno de espectro autista e animais;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), "Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II - omissis; III - abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.643/2021 estabelece, em seu art. 1º, proíbe "o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do estado do Piauí";

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, estabelece que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo nº 002/2024**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.643/2021, quanto a utilização abusiva de queima e soltura de fogos com efeitos sonoros no Município de Piracuruca-PI, para tanto

DETERMINO:

I - Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SIMP) e em tabela eletrônica de acompanhamento;

II - Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional pertinente;

III - Seja expedida recomendação administrativa à 3ª Companhia/12º Batalhão de Polícia Militar no Município de Piracuruca, a fim de que durante o policiamento na zona rural e urbana do Município de Piracuruca atue no combate à poluição sonora e à perturbação ao sossego público proveniente do manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso. Solicitando ainda que no prazo de 5 (cinco) dias, informe a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento dos termos da recomendação.

IV - Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Ingrid Maria Fernandes de Menezes Castro (matr.: 15543), para secretariar este procedimento.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Piracuruca-PI, assinado e datado eletronicamente

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

5.16. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº. 15/2024 - DS - PJ/PHB

Dispõe sobre o encaminhamento de estagiário lotado na Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI).

O **DIRETOR DE SEDE** das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), **Dr. Rômulo Paulo Cordão**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, previstas no **Ato PGJ Nº. 823/2018**;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO o melhor aproveitamento dos estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, efetivamente lotados em Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que a 02ª PJ/PHB, atualmente se encontra com o quadro de estagiários incompleto, sendo realizada a solicitação formal, via SEI, conforme ordem cronológica de solicitação.

RESOLVE ENCAMINHAR, até ulterior deliberação, a partir da data da publicação desta portaria, o estagiário GABRIEL LUIZ ARAUJO DOS SANTOS, para exercer suas atividades junto à 02ª PJ/PHB.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Parnaíba (Pi) 22 de outubro de 2024

RÔMULO PAULO CORDÃO

Diretor da sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI)

5.17. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP n.º 002561-361/2023

PORTARIA N.º 044/2024

Inquérito CIVIL - IC

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arriada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução CNMP nº 23/077, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, para identificação do objeto de

Inquérito Civil, e, notadamente, apurar suposta acumulação de cargos, bem como a efetiva prestação de serviço por parte servidor EVALDO RODRIGUES DE HOLANDA (CPF: 09710817353) da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, tendo em vista a informação de que estaria possivelmente acumulando 03 (três) cargos públicos

incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional, encontra-se com prazo de tramitação extrapolado;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 7º da Resolução nº 23/07 do CNMP, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, *in verbis*: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO que é necessário expedir Notificação Recomendatória ao servidor em acúmulo indevido de cargos, EVALDO RODRIGUES DE HOLANDA, para que opte pelo cargo ao qual pretende manter, pois se verificou que este ocupa três cargos na área de saúde;

RESOLVE-SE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** visando apurar o acúmulo de cargos por parte do servidor EVALDO RODRIGUES DE HOLANDA, vinculada ao Município de São José do Piauí-PI, pelo que, **DETERMINA-SE:**

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao Sr. EVALDO RODRIGUES DE HOLANDA;

Cumpram-se as diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

CUMpra-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI

Portaria IC

SIMP n.º 002570-361/2023

PORTARIA Nº 51/2024

INQUÉRITO CIVIL - IC

A **Dr.ª Karine Araruna Xavier**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos (Portaria PGJ/PI Nº 2256/2024), arrimado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o **Procedimento Preparatório de SIMP n.º**

002570-361/2023 tinha a finalidade de apurar a suposta manutenção de servidores em acúmulo de cargos junto ao Município de Geminiano/ PI, visando aferir a regularidade da contratação, bem como a efetiva prestação de serviço junto à municipalidade;

CONSIDERANDO que o referido **Procedimento Preparatório** se encontra com seu prazo de tramitação extrapolado, merecendo sua conversão para que ocorra a colheita de elementos essenciais do objeto em apuração;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37 da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Página 1 de 3

Doc: 6774316, Página: 1Assinatura Realizada Externamente

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/80078ef6cb713fc327b3d5b643facf33>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;**

CONSIDERANDO que é necessário a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para que haja a regularização do prazo, bem como o devido andamento deste protocolo;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37º, inciso XVI, da Constituição Federal/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para investigar, notadamente, suposto acúmulo irregular de cargos pelos servidores **FRANCISCA KATIA DE SOUSA MOURA VELOSO** (Professora e Auxiliar de Serviços Gerias), **MARIA DAS**

GRACAS DE MOURA (Professora e Agente Operacional de Serviços), **MARIA DE FATIMA RODRIGUES PINHEIRO** (Zeladora/Merendeira e Auxiliar de Serviços)

Página 2 de 3

Doc: 6774316, Página: 2Assinatura Realizada Externamente

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/80078ef6cb713fc327b3d5b643fac33>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Gerais) e **NUBIA EULALIO MARTINS GOMES** (Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Enfermagem), em virtude do relatório de acúmulo de cargos extraído do Portal do Conveniado do TCE/PI, referente ao exercício financeiro de janeiro de 2023 do município de Geminiano/PI.

- 1. Registre-se e autue-se** a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP; Ademais, este Órgão Ministerial determina à Secretaria Unificada o que se segue:
- 2. Publique-se** a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
- 3. Encaminhe-se** cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;
- 4. Comunique-se** ao E. CSMP a presente instauração, bem como o Município de Geminiano/PI, via PGM ou Assessoria Jurídica;
5. Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta. Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

Página 3 de 3

Doc: 6774316, Página: 3Assinatura Realizada Externamente

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/80078ef6cb713fc327b3d5b643fac33>

5.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

PORTARIA Nº 094/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

SIMP nº 000953-197/2024

PROCESSO: 0801315-06.2022.8.18.0059 INVESTIGADO: ONAZIO ARAÚJO DE LIMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a)

(s) investigado(a)(s) e/ou denunciado(a)(s) que preencha(m) os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a promulgação do Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

Página 1 de 4

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal positivado recentemente constitui medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do MP na persecução penal;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico processual que, se cumprido, permitirá a extinção mesma de punibilidade (CPP, art.28- A, §13º), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (CPP, art. 28-A, §§ 4º e 6º), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, segundo o magistério doutrinário de Aury Lopes Júnior, o ANPP consubstancia "mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusador e defesa" (LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 315-316.);

CONSIDERANDO o inquérito distribuído sob o número 0801315- 06.2022.8.18.0059, em que se imputou a ONAZIO ARAÚJO DE LIMA a prática do delito tipificado no art. 311 do Código Penal Brasileiro (adulteração de sinal identificador de veículo automotor), por fatos ocorridos em 11 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV).

Página 2 de 4

RESOLVE:

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº

084/2024, SIMP 953-197/2024, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0801315-06.2022.8.18.0059, na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial.

DETERMINANDO:

A NOMEAÇÃO da Assessora técnica II Natalia de Brito Nascimento, para secretariar este procedimento;

A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA do feito;

A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL VIRTUAL no

dia 25 de outubro de 2024, às 10h, visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo-se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

A JUNTADA de cópias integrais dos autos, em PDF, ao PA em questão;

O ENCAMINHAMENTO do arquivo, em formato word e PDF, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

O ENVIO da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

Página 3 de 4

A FIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade;

Considerando que já foi juntada aos autos processuais a oferta da presente ANPP e a necessidade da manutenção dos autos acautelados para oferta de ANPP, DETERMINO que após a celebração seja informado a Vara única;

A FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

5.19. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 021/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, com fundamento nos Arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da nº Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição Federal), sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente não se restringe apenas à elaboração de normas, mas também na fiscalização dos agentes potencialmente poluidores e possíveis degradadores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que o proprietário tem o dever, legal e constitucional, de proteger a natureza e fazer cumprir a função social de seu imóvel, de modo que, segundo o que dispõe o artigo 186 da CF/88, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, "o aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que "Área de Preservação Permanente-APP: é área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas." (Art. 3º, II, Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012);

CONSIDERANDO que "as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; (Art. 4º, da Lei Federal nº 12.651).

CONSIDERANDO que a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que a outorga de uso de água é um instrumento de avaliação, fiscalização e controle do uso da água, à luz de critérios ambientais e econômicos, e que por intermédio da outorga, o Poder Público (no caso concreto, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) regula a utilização dos recursos hídricos, dividindo este uso entre as diversas demandas, como forma de garantir a toda sociedade o direito de acesso a esse bem natural;

CONSIDERANDO que captação de água do leito do Rio Corrente, trata-se de atividade potencialmente poluidora e que altera o regime, a quantidade e/ou a qualidade da água existente em um corpo de água, devendo, por esse motivo, ser precedida da obtenção da respectiva licença ambiental de operação e outorga de uso de água;

CONSIDERANDO que segundo Relatório Técnico nº 002/2024 realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Corrente/PI o proprietário NATANAEL SANTANA, no imóvel situado na Localidade Araticum, zona rural, está realizando captação de água do leito do manancial sem a devida outorga do órgão ambiental competente, bem como teria realizado desmatamento de área de preservação permanente para construção de um parque de vaquejada, e por fim

CONSIDERANDO que, além das infrações cíveis e administrativas, a conduta do proprietário pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 9.605/1998:

RESOLVE

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP/MPPI 000.692-083/2024**, conforme dispõe o Artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007 visando apurar os fatos narrados e adotar as providências legais cabíveis na seara cível, sendo que para tanto, **DETERMINO**:

- 1) **Registre-se e autue-se** eletronicamente o presente ICP no SIMP/MPPI, como procedimento de acesso público;
- 2) **Encaminhe-se** arquivo em formato word à Secretaria - Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- 3) **Nomeio** como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- 4) **Seja** remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 5) **Expeça-se** notificação ao proprietário dando conhecimento da presente instauração, com cópia da portaria desta instauração, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do seu recebimento, preste as informações que entender necessárias:
 - a) cópia da outorga ou ato autorizativo de uso de recurso hídrico das águas do Rio Corrente;
 - b) cópia de autorização do órgão ambiental para desmatamento da área onde foi construída o parque de vaquejada;
 - c) apresentar documentos para comprovação de posse/propriedade da área;
 - d) informar se tem interesse em solucionar a situação por via consensual, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.Com a resposta ou vencido o prazo da mesma, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
À Secretaria Unificada para cumprimento da deliberação.

Corrente/PI, 21 de outubro de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotor de Justiça

5.20. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

000054-063/2024

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a notícia de possível acumulação ilegal de cargos/funções públicas, com prejuízo de jornada, conduta que, a princípio, pode se amoldar ao previsto no art. 10 da LIA.

Foram realizadas pesquisas em portal da transparência, SAGRES FOLHA e INFOFOLHA.

Certidão da Secretaria informando sobre a existência do Inquérito Civil nº 019/2024 (SIMP 001457-435/2023), instaurado e em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, o qual apura acúmulo de cargos por ANTONIA FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO.

Vieram os autos.

Revendo o acervo desta Promotoria de Justiça, verifica-se que o presente procedimento possui conexão com o objeto do Inquérito Civil nº 019/2024 (SIMP 001457-435/2023), que cuida de suposto acúmulo de cargos por ANTONIA FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO.

Latente a identidade entre os objetos apurados nos procedimentos em tela, pelo que salutar a reunião dos feitos junto ao procedimento preventivo. Segundo disposições do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação.

Assim, pelos motivos expostos, ARQUIVO sumariamente o presente atendimento ao público.

Publique-se em DOEMP.

Extraia-se cópia desta Notícia de Fato e junte-se aos autos do Inquérito Civil nº 019/2024 (SIMP 001457-435/2023).

Registros em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

IP PROCON Nº 003/2024

SIMP 000048-435/2024

DECISÃO

Cuida-se de investigação preliminar instaurada nos moldes do previsto na Lei Complementar Estadual nº 36/2004, Lei nº 8.078/90 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, com vistas a tomar providências que possibilitem amplo conhecimento do teor da Lei Estadual nº 8.272/2024.

Assim, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 005/2024 (doc. 5615893) com o seguinte teor:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, aos restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos, padarias, hotéis, shopping centers e similares que atuam na região de Campo Maior, que adote as providências necessárias para fazer cumprir a Lei Estadual nº 8.272/2024, e notadamente:

- 1) forneça, gratuitamente, água filtrada aos seus clientes proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de agosto de 2012, e com qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária;
- 2) destaque a informação sobre o fornecimento gratuito de água filtrada, em seus cardápios físicos e virtuais;
- 3) utilize obrigatoriamente água filtrada para a fabricação de gelo destinado às bebidas em copo.

Foram oficiados os estabelecimentos identificados na relação juntada aos autos.

Vieram os autos conclusos.

A Lei Estadual nº 8.272/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável filtrada de forma gratuita para clientes em estabelecimentos comerciais no estado do Piauí. Além de fornecer a água sem custo, a lei exige que essa informação esteja claramente indicada nos cardápios, tanto físicos quanto virtuais.

A legislação estadual está em sintonia com os direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor. De acordo com o art. 6º, III, do CDC, o consumidor tem direito de receber informações adequadas e claras sobre os produtos e serviços fornecidos, incluindo a qualidade e o preço.

No presente caso, os fornecedores foram cientificados acerca dos deveres impostos pela lei estadual, instrumento que se equipara a fiscalização orientadora para fins de autuações, caso as infrações sejam novamente verificadas numa futura fiscalização.

Apregoa o Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020:

Art. 7º (...)

§2º Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso à Junta Recursal do PROCON-MPPI, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a continuidade do feito ou para sua conversão em processo administrativo, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** da presente investigação preliminar.

Publique-se esta decisão no Diário do MPPI.

Certificada a não interposição de recurso, archive-se o feito em promotoria, conforme o art. 7º, §2º, do Ato PGJ/PROCON referido.

Solicite-se, via SEI, ao PROCON/MPPI, por seu coordenador, ação de fiscalização rotineira e continuada quanto às recomendações inerentes ao presente procedimento.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

IP PROCON nº 10/2024 SIMP 000819-435/2024

DECISÃO

Cuida-se de investigação preliminar instaurada nos moldes do previsto na Lei Complementar Estadual nº 36/2004, Lei nº 8.078/90 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, com o fim de recomendar os municípios da Comarca de Campo Maior quanto à necessidade de orientar os permissionários de espaços públicos quanto à importância do cumprimento dos direitos e deveres legais previstos na Lei nº 14.786/2023 e no Decreto Estadual nº 21.875/2023, normas que tratam da proteção da mulher em ambientes de promoção de entretenimento.

Assim, foi expedida as Recomendações Coletivas nº 01, 02, 03 e 04 (59661981) de 2024, direcionadas, respectivamente, aos municípios de Campo Maior/PI (id 59537250), Nossa Senhora de Nazaré/PI (59744763), Sigefredo Pacheco/PI (59881532) e Jatobá do Piauí (59661981), ficando os gestores respectivos recomendados à adoção de providências, notadamente:

- A promoção de campanhas educativas sobre os protocolos "Não é Não" e "Ei, Mermã! Não se Cale!"

- a promoção de ações de formação periódica para conscientização e implementação dos protocolos "Não é Não" e "Ei, Mermã! Não se Cale!", direcionadas aos empreendedores e aos trabalhadores dos estabelecimentos previstos na Lei 14.786/2023, notadamente para os permissionários de espaços públicos onde realizadas festividades promovidas pelo poder público;

Feito com prazo expirado (art. 7º, §1º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020). Vieram os autos conclusos.

O Decreto Estadual nº 21.875/2023 regulamentou o programa Pró Mulher, instituído pela lei Estadual nº 7.662/2021, resultando no Protocolo "Ei,

Mermã! Não se Cale!" de atendimento emergencial para as mulheres em situação de violência no Piauí. O protocolo visa estabelecer formas de atuação e prevenção que garantam a integridade das mulheres que estejam passando por qualquer tipo de violência, além de garantir rápido atendimento às chamadas de emergência.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 14.786/2023 instituiu o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima no ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica.

Ao realizarem diversos eventos sazonais e festividades culturais, os municípios devem orientar os permissionários de espaços públicos em tais eventos ao cumprimento dos ditames legais referidos, garantindo, assim, um ambiente seguro para os seus consumidores, o que inclui a adoção de medidas preventivas contra qualquer forma de violência.

A implementação dos mencionados protocolos em ambiente de consumo é medida fundamental para enfrentar e prevenir a violência de gênero nesses espaços e constitui resposta direta a esse desafio, reconhecendo que ambientes de entretenimento, especialmente aqueles onde há consumo de bebidas alcoólicas, podem ser propícios a situações de assédio e violência contra as mulheres.

No presente caso, os municípios foram cientificados acerca dos deveres impostos pelas mencionadas normas, via recomendação, instrumento que se equipara a fiscalização orientadora para fins de atuações, caso infrações sejam verificadas numa futura fiscalização.

Apregoa o Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020:

Art. 7º (...)

§2º Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e **não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento**, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso à Junta Recursal do PROCON-MPPI, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em processo administrativo, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO da presente investigação preliminar.

Publique-se esta decisão no Diário do MPPI.

Intime-se os municípios interessados, por meio eletrônico.

Solicite-se ao Coordenador do PROCON/MPPPI, via SEI, ação de fiscalização junto aos estabelecimentos listados quanto ao tema do presente PA, pugnando-se que seja a mesma habitual e reiterada.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

5.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO

REFERÊNCIA: PA nº 26/2024/PJR-MPPI (SIMP nº 000939-170/2024)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 24/2024/PJR-MPPI, SIMP Nº 001558-426/2024, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia encaminhada pela **OUVIDORIA - MPPI** (protocolo nº 2520/2024), registrada por **BETANIA MENDES PEREIRA - CPF nº 020.187.853-46** em desfavor do atual Prefeito de Angical do Piauí - Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, noticiando que no mês de MAIO/2024, a Secretaria de Saúde de Angical do Piauí estava distribuindo remédios vencidos para os pacientes, o que ensejou a solicitação, por parte deste Órgão Ministerial, de inspeção sanitária nos serviços de Assistência Farmacêutica do município de ANGICAL DO PIAUÍ-PI, a ser realizado pela DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DIVISA) - Órgão da Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI);

CONSIDERANDO que a **Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica da cidade de Angical do Piauí-PI** está funcionando sem licença sanitária e sem Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, requisito imprescindível para o seu funcionamento, conforme Relatório de Vistoria realizado pela DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DIVISA) - Órgão da Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), em 01/08/2024;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção Sanitária realizado pela Vigilância Sanitária do Estado - DIVISA apontou graves irregularidades sanitárias:

- Durante a inspeção, **constatou-se que o estabelecimento não possui licença sanitária para o funcionamento regular de suas atividades**. A ausência dessa licença é uma infração grave e pode resultar em sanções legais, além de comprometer a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

- O estabelecimento **não apresentou o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia**. Este documento é essencial para garantir que o estabelecimento está operando dentro das normas e regulamentos exigidos para a distribuição de medicamentos.

- No decorrer da inspeção, **foi constatado que a Central de Abastecimento mantinha em seu estoque os seguintes medicamentos com prazo de validade expirado**: 34 caixas de Noretisterona e uma caixa contendo 50 ampolas de Cloridrato de mepivacaína. Essa prática é considerada ilegal e representa um risco para a saúde dos usuários, pois medicamentos vencidos podem perder a eficácia, o que significa que podem não proporcionar o tratamento necessário para condições de saúde. Isso pode levar ao agravamento da doença ou ao desenvolvimento de complicações.

- **De posse das constatações identificadas, foi lavrado o TERMO DE APREENSÃO**, em anexo, sendo recolhidos os medicamentos com prazo de validade expirado obedecendo o que define o Art.10º da Lei Federal Nº6.437/1977 e Art.129º, inciso XI da Lei Estadual Nº6174/2012.

- Durante a inspeção, foi observado que a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica não está utilizando com regularidade sistema de controle de estoque. Essa falha pode resultar em problemas como desabastecimento, perda de produtos e falta de rastreabilidade.

- **Condições de Armazenamento em algumas áreas do estoque estavam inadequadas em relação à temperatura e umidade, fatores que podem afetar a eficácia dos medicamentos**.

- **O armazenamento dos medicamentos não seguia as normas de organização, dificultando a identificação dos produtos e suas respectivas datas de validade."**

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que **"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"**; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que **"estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"**, e que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990 garante o acesso igualitário e universal às ações e serviços relacionados à promoção, proteção e

recuperação da saúde, assegurando, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 18, inc. I, da Lei 8.080/1990, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (parágrafo único do inciso IV do artigo 27 da Lei 8.625/1993);

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR:

A PREFEITURA DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, na pessoa de **JUAN VICTOR DA SILVA**, a adoção das seguintes providências:

I - REALIZE, imediatamente, uma revisão completa de seu estoque, removendo e descartando adequadamente todos os medicamentos vencidos, bem como sejam implementadas medidas para garantir o controle adequado das datas de validade dos produtos;

II - PROCEDA, imediatamente, o processo de regularização e solicitação da licença sanitária junto aos órgãos competentes;

III - PROCEDA, imediatamente, a retirada dos medicamentos vencidos do estoque e descartados de acordo com as normas vigentes;

IV - PROCEDA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, treinamento e capacitação da equipe do estabelecimento sobre a gestão de medicamentos, incluindo controle de validade e regulamentos sanitários; e

IV - IMPLEMENTE um sistema de controle de estoque eficiente, garantindo a entrada e saída correta de produtos, bem como o registro de validade e quantidades disponíveis.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este Órgão Ministerial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, acompanhará o cumprimento das disposições acima consignadas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI), bem como cópia ao Centro de Apoio Operacional da Saúde-CAODS e aos respectivos destinatários.

Regeneração (PI), 15 de Outubro de 2024.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

Notícia de Fato nº 54/2024/PJR-MPPI

Noticiante: Coligação "O PROGRESSO CONTINUA"

Noticiado: Coligação "O POVO DE VOLTA AO PODER"

Assunto: Art. 297, do Código Eleitoral (Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/INDEFERIMENTO

Trata-se de expediente encaminhado, via e-mail, na data de 06.10.2024, às 03h08min, pela Coligação "O PROGRESSO CONTINUA" em desfavor da Coligação "O POVO DE VOLTA AO PODER", noticiando que "de forma reiterada, veículos que pertencem aos candidatos da coligação "O POVO DE VOLTA AO PODER" e seus apoiadores, fazem a obstrução de ruas, seguindo carros, impedindo o direito de ir e vir, colocando em risco a segurança e integridade física dos munícipes, como fazem prova as imagens e vídeos acostados ao presente ofício".

Segue noticiando que "tais veículos dificultam o acesso as seções eleitorais impedido que eleitores exerçam seu direito constitucional".

Ao final, requer seja viabilizado a busca e apreensão dos veículos: **1.** Hilux cor branca, placa: PSG7G64, **2.** Tracker, cor cinza, placa: RSM2H96, **3.** Veículo Siena, cor branca, Placa: PID7H52.

A reclamação veio acompanhada de 03 (três) vídeos referentes aos fatos noticiados.

Eis os autos.

Analisando o fato narrado e suas circunstâncias, e considerando o término do primeiro turno das eleições, resta carente de elementos mínimos capazes de ensejar a instauração de procedimento nesta promotoria para promover o ingresso de Representação Eleitoral cabível ao caso, eis que não consta nenhum indicativo que os condutores dos veículos estariam na madrugada do dia 06/10/2024, impedindo ou embaraçado o exercício do sufrágio, que só iniciaria a partir das 8h, com encerramento às 17h do dia em referência, elemento constitutivo do tipo penal previsto no art. 297 do Código Eleitoral.

Cabe ainda registrar que, no exercício das atividades de fiscalização das eleições 2024, no dia do pleito esta Agente Ministerial compareceu na cidade de Jardim do Mulato-PI e, em sendo diligenciado, não foi possível identificar e/ou constatar a ocorrência dos fatos acima noticiados, bem como em sendo indagado os militares (Polícia Militar e Exército Brasileiro) que se encontravam nas proximidades dos colégios eleitorais, não foi noticiado a ocorrência de impedimento ou embaraço ao exercício do sufrágio.

A Portaria PGE/MPF nº 1, de 9 de setembro de 2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, os procedimentos eleitorais, descreve, em seu artigo art. 56, as hipóteses de arquivamento da Notícia de Fato, nos seguintes termos:

"Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)"

Desse modo, verifico que **não há indício mínimo a justificar a instauração de um procedimento investigatório formalizado**, não restando outra alternativa senão o arquivamento do presente reclamação. Nesse sentido:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. A apresentação de informações sem o mínimo de indícios razoáveis e necessários para a instauração de processo administrativo, identificam a ausência de justa causa para o seguimento da instrução, impondo-se o arquivamento do feito. (TRE-GO - PROCAD: 17060 GO, Relator: JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA, Data de Julgamento: 03/07/2013, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Tomo 132, Data 11/07/2013, Página 3)

Por fim, é certo que desincumbe ao Ministério Público proceder com as investigações exigidas para a situação, diante da ausência dos pressupostos de atuação investigativa.

ANTE O EXPOSTO, firma-se o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO FORMALIZADO** por parte do Ministério Público Eleitoral, no caso em epígrafe, motivo pelo qual se **DETERMINA:**

I - o INDEFERIMENTO da Notícia Crime, de acordo com o art. 56, III da Portaria PGE/MPF nº 1, de 9 de setembro de 2019 c/c o art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP; e

II - a CIÊNCIA da Noticiante através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOEMP-PI (Art. 4º, §1º da Resolução do CNMP nº 147, de 04de Julho 2017);

III - REGISTRE-SE como Notícia de Fato.

Cumpra-se. Após, archive-se, com os registros de praxe.

Regeneração (PI), 14 de Outubro de 2024.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora Eleitoral

5.22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

PORTARIA Nº 14/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08/2024

Visto em Correição Interna.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP 000451-201/2023 (Procedimento Eletrônico), contendo Termo de Declaração da senhora Cleodete Ferreira Mendes, em que relata o estado de saúde de sua tia, a senhora Edite Dias Mendes, e solicita a sua interdição em seu favor, sendo que já se encontra próximo ao seu prazo improrrogável, conforme art. 7º, caput, da Resolução 174/2017 CNMP, necessitando ainda de diligências;

CONSIDERANDO que o art. 8º, III da Resolução CNMP 174/2017 diz que o Procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

DETERMINO:

A Conversão da Notícia de Fato SIMP 000451-201/2023 no Procedimento Administrativo nº 08/2024 a fim de dar tratamento aos fatos trazidos na já referida Notícia de Fato;

O encaminhamento do arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, e a cópia desta Portaria ao CSMP;

Cumpra-se integralmente o Despacho de ID. 56830834, solicitando ao CRAS de Cristino Castro-PI o Estudo/Relatório acerca dos cuidados (informando quem é/são o/s cuidador/res) da senhora Edite Dias Mendes.

Sirva esta Portaria como Ofício, cujo prazo para resposta é de 10 (dez) dias úteis.

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 31 de janeiro de 2024.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

5.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO 000086-336/2024

Trata-se de Formulário de Notícia de Crime Eleitoral, remetido a esta Promotoria pela Sra. Lara Beatriz Barbosa Moura, inscrita no CPF sob o nº 027.942.883-93, eleitora do município de Barro Duro - PI e advogada ligada aos dirigentes da Coligação PSD-PSB, autuado como **Atendimento ao Público nº 000086-336/2024**.

Segundo se extrai do formulário, a noticiante relata que, no dia 03 de outubro de 2024, por volta das 23h19min, observou, próximo à casa da Sra. Ana Longá, a presença de 04 (quatro) homens armados circulando pelo município, o que indicava possível ocorrência de crimes de compra de votos e coação de eleitores.

A noticiante relata que o fato foi presenciado também pela testemunha José da Silva Brito Júnior (CPF nº 060.355.263-30), companheiro da noticiante e também advogado defensor das mesmas pessoas que ela.

Relatório elaborado pelo Comandante do Policiamento do Pleito Eleitoral de Barro Duro - PI no 1º turno de 2024, juntado em 18.10.2024, no qual há a informação de que a Polícia Militar, após a denúncia feita pela noticiante, iniciou patrulhamento ostensivo, quando, na Av. Cel. Benedito da Luz, conseguiram realizar a abordagem policial das pessoas noticiadas, e verificou tratar-se de um veículo modelo Fiat Argo, placa SHL3G93, de propriedade da locadora veículos "Movida Locadora de Veículos S/A".

Segundo o referido relatório, durante a abordagem policial, nada de ilícito foi encontrado no poder dos integrantes do veículo, que estavam hospedados em uma pensão na cidade.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que as informações apresentadas pela noticiante não possuem lastro probatório suficiente para apontar indícios de autoria e materialidade capazes de legitimar a instauração de investigação ou ação penal, o que foi corroborado pelo relatório de missão elaborado pela Polícia Civil e acostado aos autos.

Assim, constata-se ausência de elementos que possam ensejar a deflagração de qualquer forma de persecução pelo Ministério Público.

Logo, dos autos não se extrai o mínimo necessário a configurar justa causa para deflagração de qualquer persecução pelo ente ministerial.

Dito isso, transcreve-se a seguir o teor do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Em continuidade, no §4º do mesmo artigo, consta que a instauração de notícia de fato poderá ser indeferida quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou for incompreensível.

À vista do exposto, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **INDEFIRO** a instauração de Notícia de Fato sobre o quanto denunciado a esta unidade de promoção de Justiça, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo, por oportuno, o **arquivamento** no SIMP, medida necessária, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se à noticiante, assinalando que, em caso de discordância da decisão ministerial, poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 4º da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017, juntando elementos para tanto.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 18 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DESPACHO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000459-325/2024

Trata-se da **Notícia de Fato (NF) 000459-325/2024** autuada a partir de Representação apresentada pelo vereador do município de Santa Cruz dos Milagres - PI, Sr. Ursulino Neto Pereira da Silva.

Segundo o narrado pelo noticiante, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres estaria utilizando a administração, com o oferecimento de cargos a diversas pessoas, para angariar votos de maneira antecipada, em razão das Eleições municipais 2024.

Segundo o noticiante, ocorreu um aumento considerável no quantitativo de "funcionários públicos" na cidade. Também foi percebido, segundo advoga, mais de uma pessoa desenvolvendo a mesma função, como, por exemplo, dois ou três vigias durante um mesmo período para uma

praça pública de pequeno porte, ou ainda um número elevado de pessoas munidas de vassouras e sacos de lixo sob o pretexto de estarem realizando a limpeza pública, mas sem utilizar identificação da prefeitura ou EPI (Equipamento de Proteção Individual), que é obrigatório no desempenho das funções de limpeza e manutenção da cidade.

Os supostos funcionários afirmaram que não possuíam nenhum vínculo trabalhista com a prefeitura e que percebiam por volta de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês para prestarem serviços de limpeza pública para a prefeitura.

Ante a narrativa acima descrita, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres o encaminhamento de esclarecimentos iniciais sobre as alegações.

Em resposta, a municipalidade afirmou que as informações apontadas pelo noticiante não correspondem à realidade, pois não houve qualquer aumento no quantitativo de funcionários públicos no município de Santa Cruz dos Milagres, tampouco há registros de múltiplas pessoas desempenhando a mesma função, seja como vigias ou trabalhadores da limpeza pública.

Além do mais, foi informado que o município de Santa Cruz dos Milagres não presta os serviços de limpeza pública diretamente, mas sim por meio de empresa terceirizada, tendo sido encaminhada cópia dos contratos firmados.

Ante os esclarecimentos apresentados pela municipalidade, foi determinada a expedição de ofício ao noticiante, Sr. Ursulino Neto Pereira da Silva, encaminhando cópia integral da resposta apresentada pela Prefeitura de Santa Cruz dos Milagres - PI, solicitando que, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, dissesse o que entendesse devido sobre a documentação.

Certidão, expedida em 02.10.2024, com a informação de que o prazo do ofício nº 1087/2024-PJBD/MPPI transcorreu *in albis*.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que a Prefeitura de Santa Cruz dos Milagres - PI encaminhou esclarecimentos satisfatórios ao Ministério Público, por meio dos quais afirmou que as informações apontadas pelo noticiante não correspondem à realidade.

Desta forma, encerrando-se o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem feitas, válido se faz o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **não se vislumbrando outras diligências a serem realizadas, ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com fulcro no art. 4º, III, in fine, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Comunique-se ao noticiante, assinalando que, em caso de discordância da decisão ministerial, poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 4º da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017, juntando elementos para tanto.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 18 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 000497-325/2024

Trata-se do ofício nº 658/2024-GP, encaminhado pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, autuado como **Notícia de Fato (NF) 000497-325/2024**, para a adoção das providências que esta Promotoria de Justiça entender pertinentes com relação ao processo de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande (PI), nos termos do Acórdão nº 517/2023-SPC, considerando o julgamento de irregularidade.

Consta nos autos Certidão, expedida em 26.09.2024, com a informação de que, após proceder com buscas no sistema PJe, foi verificado que os fatos narrados no bojo do Processo TCE nº 012633/2017 (Tomada de Contas Especial da Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande - PI), encaminhado a esta Promotoria de Justiça via sistema SEI, sob o protocolo nº 19.21.0378.0013209/2024-65, já estão sendo apurados tanto no âmbito criminal, no bojo da ação penal nº 0800295-36.2021.8.18.0084, quanto na seara civil, no bojo da ação de improbidade administrativa nº 0800100-85.2020.8.18.0084.

Eis o relatório. Passo ao despacho.

De início, cumpre assinalar que a presente notícia de fato foi autuada no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, tendo em vista que, obrigatoriamente, devem ser registrados os movimentos de entrada e saída de processos judiciais e extrajudiciais, bem como todas as atividades realizadas, e ainda o armazenamento das peças e manifestações que tramitam pela instituição.

Analisando a documentação constante no procedimento, notadamente, a Certidão juntada em 15.10.2024, é possível verificar que os fatos tratados na presente notícia de fato já são objeto de apuração judicial, nas searas cível e criminal.

Salutar frisar, ainda, que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior, de toda e qualquer investigação, a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação, ou não, daqueles indícios inaugurais.

Segundo Calamandrei, em observância ao princípio da obrigatoriedade, o Ministério Público, caso identifique uma hipótese em que a lei exija sua atuação, não poderá abster-se de agir¹.

Assim, quando o *Parquet* promove o arquivamento de uma notícia de fato, não há violação ao princípio da obrigatoriedade, tendo em vista que o Ministério Público, à luz do ordenamento jurídico pátrio, tem liberdade para examinar o caso e identificar ou não a hipótese de agir. Caso seja identificada a situação em que a lei exige sua atuação, aí sim a ação do órgão ministerial será obrigatória. Em outro giro, não identificada lesão a interesse que lhe incumba tutelar, não está o membro do Ministério Público obrigado a promover ação civil pública.

Além do mais, para fins de demonstração da sintonia ministerial com a atual quadra de desenvolvimento institucional do nosso País, a novel Lei de Abuso de Autoridade, Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial o art. 27, abaixo reproduzido:

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de elementos novos, necessário se faz o arquivamento do presente procedimento.

Assim, **DETERMINO**:

- 1) **REGISTRE-SE** e **AUTUE-SE** o ofício em comento como **NOTÍCIA DE FATO (NF)**, observando-se a classificação taxonômica do SIMP;
- 2) **ELABORE-SE** capa dos autos;
- 3) **NUMERE-SE** as folhas dos autos;
- 4) **NOMEIE-SE** a Assessora de Promotoria **THALIA DE ARÊA LEÃO SANTOS** para secretariar este procedimento;
- 5) **JUNTE-SE** aos autos documentos probatórios, acaso ainda não feito;
- 6) **ARQUIVE-SE, de pronto, o presente procedimento pelas razões acima expostas, como medida necessária, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).**

Registros no SIMP, publicação e comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 18 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000327-325/2023

Trata-se do **Procedimento Administrativo (PA) 000327-325/2023**, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade do infante J. A. V. de S. B., nascido em 02.10.2021.

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, conforme Relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Barro Duro, que o Sr. Ariberto Valério, ante a dificuldade de manter os três filhos menores de idade, buscou o CT, no dia 25/07/2022, em companhia de seu irmão, Sr. Gilvan Borges, e de sua cunhada, Sra. Cristiane Pereira, para informar que deixaria o seu filho recém-nascido sob a tutela de seu irmão e de sua cunhada, até que sua esposa e genitora da criança, Sra. Ivonete, procurasse se submeter ao tratamento contra o alcoolismo. Informou, ainda, que os outros dois filhos ficariam sob os cuidados da avó e de algumas tias enquanto o genitor estivesse trabalhando.

Ocorre que, após algum tempo, sobreveio a informação de que a Sra. Cristiane estaria fazendo uso de bebidas alcoólicas nos bares e levando a criança em sua companhia. Já a Sra. Ivonete teria tomado a decisão de parar de fazer uso de bebidas alcoólicas.

Ante o desencontro de informações, foram solicitados esclarecimentos às partes envolvidas e ao Conselho Tutelar.

O CT de Barro Duro concluiu, por meio de Relatório Informativo, que, apesar de apresentar uma melhora significativa por um período, a Sra. Ivonete voltou a ingerir bebidas alcoólicas após a decretação da prisão preventiva do seu esposo e não estava plenamente capaz de exercer a guarda de fato do filho no momento, motivo pelo qual seria melhor que a criança permanecesse sob os cuidados da Sra. Cristiane até que a genitora procurasse realizar um tratamento para o alcoolismo.

Dessa forma, foi requisitado o acompanhamento do infante J. A. V. de S. B. pelo período de seis meses pela equipe do CRAS e Conselho Tutelar de Barro Duro, com envio de relatórios bimestrais a esta Promotoria, o primeiro a ser enviado em setembro de 2023, informando ao *Parquet* sobre a evolução do caso e averiguação se o melhor interesse da criança foi atingido.

O primeiro acompanhamento de 06 (seis) meses foi finalizado em janeiro de 2024. Dentro desse período, o Conselho Tutelar e o CRAS de Barro Duro encaminharam ao Ministério Público três relatórios informativos cada, com informações atualizadas sobre a evolução do presente caso.

Com as informações prestadas pelos órgãos de acompanhamento, constatou-se que a genitora da criança, Sra. Ivonete, melhorou a sua postura, pois parou de fazer uso de bebida alcoólica e que deseja reaver o seu filho. Contudo, durante todo o acompanhamento, foi possível perceber que realmente há uma instabilidade muito grande nas atitudes da genitora, pois ela oscila entre períodos de melhora e de piora.

Assim, foi determinada a prorrogação do acompanhamento do infante pelo período de mais 06 (seis) meses, com o envio de relatórios bimestrais pelo CRAS e pelo Conselho Tutelar de Barro Duro.

Relatórios bimestrais foram encaminhados pelo CRAS e pelo Conselho Tutelar de Barro Duro, com informações atualizadas sobre o caso, podendo ser extraído dos últimos relatórios, referentes ao terceiro bimestre, que a criança voltou a residir com os genitores e está bem, sem qualquer situação de risco ou vulnerabilidade que possa ser constatada, ao menos no momento.

É o relatório. Passo à decisão.

Foram encaminhados, nos meses de abril, junho e agosto, relatórios bimestrais pelo CRAS e pelo Conselho Tutelar de Barro Duro relatando a evolução do caso, não se tendo notícia até o presente momento de que o infante J. A. V. de S. B. teria voltado a situação de vulnerabilidade, ao revés, fora constatado que a criança está bem e residindo atualmente com os pais biológicos.

De tal forma, encontra-se cessada a situação de risco e vulnerabilidade em que se encontrava o infante J. A. V. de S. B., não subsistindo razões para manutenção da tramitação deste procedimento de acompanhamento.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo**, sem prejuízo de seu desarquivamento, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao CRAS e ao Conselho Tutelar de Barro Duro.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 18 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 002210-426/2024

Trata-se de manifestação da Ouvidoria, autuada como **Notícia de Fato (NF) 002210-426/2024**, em que a Federação de Ciclismo do Piauí informa que, no dia 27 de julho de 2024, na cidade de São Félix do Piauí, ocorreu, como forma de comemoração do aniversário da cidade, uma prova de ciclismo "MTB" chamada "I SÃO FÉLIX BIKE", organizada pela Prefeitura Municipal por meio da sua Secretaria Municipal de Esportes.

Ocorre que o evento foi realizado sem atender aos normativos legais, uma vez que eventos de ciclismo, por ser um esporte considerado como "radical", exige-se a homologação/supervisão pelos órgãos competentes. No caso, a função é exercida pela Federação Estadual de Ciclismo, filiada à Confederação Brasileira de Ciclismo do Piauí.

Segundo a Federação noticiante, durante a semana que antecedeu o evento, a Prefeitura Municipal de São Félix foi contactada mais de uma vez na pessoa do seu Secretário de Esportes, Sr. Antônio Bena, tendo sido alertado a ele sobre a irregularidade com que o evento estava sendo organizado. Todavia, ainda sim, a Secretaria de Esportes do município de São Félix se manteve inerte na obtenção da homologação pelo órgão fiscalizador, bem como não providenciou o "seguro contra acidentes e mortes" dos atletas, requisito obrigatório.

Anota-se também que o BPM da Polícia Militar da região também foi comunicado sobre a irregularidade do evento, mas não foram adotadas providências para inibir sua realização.

Após oficiada, a Prefeitura de São Félix do Piauí esclareceu, em síntese, que, de fato, não concluiu todas as etapas requeridas pela Federação noticiante a tempo da realização do evento, tais como a necessidade de homologação pela Federação Estadual de Ciclismo e a contratação de seguro contra acidentes e morte dos atletas. Todavia, afirmou que com o apoio da Polícia Militar, adotou todas as medidas de segurança possíveis, tendo o evento ocorrido sem qualquer incidente.

Afirmou, ainda, que, como forma de comprovar a boa-fé municipal, entrarão em contato com a Federação Estadual de Ciclismo para formalizar um protocolo de cooperação, bem como solicitar a realização de eventos de preparação e treinamento para os servidores municipais, a fim de que os próximos eventos esportivos sejam realizados dentro dos normativos legais, com a devida homologação da Federação noticiante.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que foi encaminhado à Federação noticiante, no dia 16 de setembro de 2024, o ofício nº 1127/2024-PJBD/MPPI, com cópia integral da resposta enviada a esta unidade ministerial pela Prefeitura de São Félix do Piauí, tendo sido assinalado o prazo de 15 dias para, querendo, a Federação Estadual se manifestar. Todavia, o prazo transcorreu sem manifestação.

À vista do exposto, **diante dos esclarecimentos prestados pela Prefeitura de São Félix do Piauí e da ausência de novas manifestações pela Federação noticiante**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Comunique-se à noticiante o arquivamento do procedimento, informando, ainda, que em caso de discordância da decisão ministerial, poderá

recorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste, nos moldes do art. 4º da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017.

Barro Duro - PI, 18 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE NOTÍCIA DE FATO (NF) 002210-426/2024

Trata-se de manifestação da Ouvidoria do MPPI, autuada como **Notícia de Fato (NF) 002398-426/2024**, cujo objetivo é apurar denúncia feita a respeito de suposta litigância predatória por parte de dois advogados, que teriam, em tese, ajuizado a ação 0800948-67.2023.8.28.0084 sem o conhecimento da autora, Sra. Maria Neusa Gonçalves Bezerra, bem como indícios que poderiam revelar a falsificação de sua assinatura na procuração acostada nesse processo.

Ato contínuo, o Ministério Público solicitou investigação à Polícia Civil.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que foi solicitada à Delegacia de Barro Duro, por meio do Ofício nº 1209/2024-PJBD/MPPI, investigação sobre os fatos narrados.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Junte-se ao PA de requisições, para acompanhamento das investigações.

Barro Duro - PI, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (ccr)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

5.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

SIMP nº 000243-081/2024

PORMATIA Nº 80/2024

A Dra. **MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO**, Promotora de Justiça Substituta respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, arremada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Regime Especial de Precatórios (REP) consiste na vinculação de parte da Receita Corrente Líquida (RCL) dos entes para pagamento da dívida de precatórios vencidos;

CONSIDERANDO que os entes federativos depositarão mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do REP, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu informações do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí sobre o atraso no repasse dos aportes do Regime Especial do Pagamento de Precatórios de Currais/PI referente ao exercício 2024 (Processo nº 0759207-08.2023.8.18.0000 - PJE/TJ-PI);

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Precatórios elaborou cálculo que concluiu pela necessidade de repasse mensal no valor de R\$ 149.702,20 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e dois reais e vinte centavos) no ano de 2024 a fim de adimplir a dívida do município de Currais/PI.

CONSIDERANDO que em virtude do inadimplido, em parte, para com o pagamento das parcelas, o Tribunal necessitou realizar bloqueio por meio do sistema SISBAJUD nas contas do ente com o fim de saldar o aporte do mês de abril/2024;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 38/2024 SIMP nº 000243-081/2024 objetivando colher elementos preliminares de informação/prova junto ao Chefe do Poder Executivo do ente federativo supostamente inadimplente;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Currais apresentou comprovante de pagamento parcelado do precatório referente ao mês de maio de 2024 (manifestação no ID. nº 59486671), tendo sido solicitado por meio do ofício nº 1708/2024 comprovantes de transferência/pagamento/depósito dos recursos necessários aos pagamentos dos precatórios judiciais relativamente aos aportes dos meses de junho, julho, agosto e setembro do ano de 2024;

CONSIDERANDO que o inadimplemento no repasse dos aportes do Regime Especial do Pagamento de Precatórios corresponde a frontal descumprimento das disposições constitucionais podendo ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública em face do ente federativo, sem prejuízo da responsabilização criminal do chefe do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67;

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato e que ainda se faz necessário obter informações e documentos imprescindíveis para formação da convicção ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024**, visando acompanhar o repasse dos aportes do Regime Especial do Pagamento de Precatórios do município de Currais/PI, referente ao exercício 2024 (Processo nº 0759207-08.2023.8.18.0000 - PJE/TJ-PI), de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, desde logo, determinando o seguinte:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP;
- Comunique-se, por meio eletrônico, ao E. CSMP e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) a instauração do presente PA;
- Após, permaneçam os autos em secretaria aguardando o decurso do prazo consignado para apresentação de resposta ao ofício nº 1708/2024;
- Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PA, os servidores e estagiários lotados na Secretaria Unificada de Bom Jesus;
- Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação;
- Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ nº 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente.*

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

5.25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

PORTARIA Nº 74/2024 - PJAB

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2024

SIMP Nº 000728-166/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que este subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020,

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor - CDC - são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 8078/90;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo, disposta no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, em seu artigo 6º, inciso X, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95 dispõe que o serviço público adequado é direito dos usuários e dever das concessionárias, se caracterizando assim como uma relação de consumo;

CONSIDERANDO que o art. 22, *caput*, do CDC ao dispor sobre a prestação do serviço público com qualidade, estabelece que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o conteúdo do art. 81 do CDC trata da necessidade de se dar tratamento coletivo à presente demanda, posto que tal conduta tem potencial para atingir expressiva massa de consumidores do serviço em questão;

CONSIDERANDO que, os arts. 1º, inciso II e 5º, I; ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de junho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor — CDC), em conjunto com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estatuem caber ao Ministério Público a Proteção, prevenção, reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO o teor da Ata de Audiência Pública realizada em 08 de outubro de 2024 durante a qual foram expostos amplos problemas na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela empresa EQUATORIAL/PI;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a instauração e trâmites de Inquéritos Cíveis;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil nº 09/2024 para verificar a adequação da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica na zona urbana de Água Branca pela empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Determina:

1. A **autuação do feito e registro** da presente portaria no SIMP;

2. A **juntada** da referida ata de audiência extrajudicial, bem como das peças de informação constantes nos protocolos SIMP 002802-426/2024, 000639-166/2024 e 000640-166/2024;

3. O **encaminhamento de cópia da presente portaria** ao DOEMP/MPPI para publicação, à Secretaria do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ciência e à Sra. AURILENE BARBOSA TEIXEIRA para ciência e envio dos documentos complementares que entender necessários;

4. A **expedição de ofício ao Prefeito de Água Branca:**

> encaminhando cópia da ata de audiência extrajudicial;

> requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, do relatório elaborado pelo município referente aos problemas de fornecimento de energia elétrica, conforme acordado em sede de audiência;

> requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a identificação dos prédios públicos que estão sendo impactados em maior escala pelas oscilações de energia elétrica, indicando necessariamente o código da unidade consumidora, dados de registro e eventuais protocolos abertos junto à Equatorial;

5. A **expedição de ofício ao Presidente da CDL de Água Branca:**

> encaminhando cópia da ata de audiência extrajudicial;

> requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a identificação dos estabelecimentos comerciais que estão sendo impactados em maior escala pelas oscilações de energia elétrica, indicando necessariamente o código da unidade consumidora, dados de registro e eventuais protocolos abertos junto à Equatorial;

6. A **solicitação de apoio ao PROCON/MPPI;**

7. A **abertura de edital** para, no prazo de 10 (dez) dias, oportunizar à população o ingresso no feito a partir da apresentação de comunicação de problema no fornecimento de energia elétrica acompanhada dos dados pessoais completos (RG, CPF, endereço e telefone de contato preferencialmente com *Whatsapp*) e dados da unidade consumidora (código único EQUATORIAL, CPF do titular e eventuais protocolos anteriormente abertos)

8. Após, **seja notificada a EQUATORIAL/PI para manifestação** sobre as informações apresentadas pelos interessados, ocasião que em ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito. Fixo o prazo de 01 (um) ano prorrogável por igual período por uma única vez, para conclusão do presente procedimento, em conformidade com o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão; Nomeio a servidora Larissa Maria Soares Martins, assessora (mat. 15203), para secretariar os trabalhos referentes à presente investigação preliminar.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), data e assinatura digital.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

5.26. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

SIMP Nº 001587-368/2024

FORNECEDOR: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A CNPJ/CPF: 06.840.748/0001-89

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.º 225/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 213/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado no Art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e no Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 19 da Lei Complementar nº 36/2004 e do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020;

CONSIDERANDO que o Art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 estabelece que as práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início, mediante ato, por escrito, da autoridade administrativa, lavratura de auto de infração ou reclamação, com chancela da autoridade administrativa;

CONSIDERANDO que, no curso do processo administrativo, a autoridade administrativa poderá contar com os seguintes instrumentos (Art. 6º, do Ato PGJ/Procon nº 04/2020: I - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, Art. 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, Art. 18); II - transação administrativa; III - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, Art. 113; Decreto nº 2.181/97, Art. 6º; Lei Federal nº 7.347/85, Art. 5º, § 6º e Art. 22 da Lei Complementar nº 36/2004); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, Art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do Art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CF, Art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, Art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo (Lei 8.078/90, Art. 4º), baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei 8.078/90, Art. 4º, III);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei 8.078/90, Art. 4º, I);

CONSIDERANDO que é direito básico dos consumidores a proteção contra práticas comerciais abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei 8.078/90, Art. 6º, IV);

CONSIDERANDO que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação adequada, mediante técnicas e equipamentos de instalação e conservação modernos, que atendam com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia a todos usuários/consumidores;

CONSIDERANDO que Art. 14, caput, da Lei 8.078/90, determina que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o presente processo tem como objetivo apurar a seguinte conduta do fornecedor em epígrafe:

Os consumidores José Cláudio da Silva Sousa, Roza Maria Rodrigues e Valdiana de Sousa do Nascimento, apresentaram a seguinte reclamação: que a Equatorial ainda não fez a ligação de energia na rua em que reside, apesar de já ter comparecido a Equatorial, solicitando ligação nova de energia em 24/07/2023, dando a referida empresa o prazo para a ligação da energia de sua residência até o dia 31/07/2023; apesar de já ter se passado mais de um ano, não houve ligação de energia em sua residência, precisando o reclamante pagar aluguel de outra casa para morar, pois na sua residência ainda não foi instalada a energia solicitada; o reclamante já tomou todas as providências exigidas pela Equatorial, como a colocação da Haste, do pontalete e do relógio, tendo sido realizada vistoria pela Equatorial e, apesar de tudo já está no ponto para a ligação da energia, esta ainda não foi providenciada, apesar de já se fazer um ano de sua solicitação. Que tem mais duas pessoas que já fizeram a solicitação de energia nova em suas residências, providenciando tudo aquilo que era necessário para a ligação, como a colocação da haste, do pontalete e do relógio, já estando no ponto de receber a energia e, no entanto, a ligação da energia na residência delas ainda não foi realizada, sendo o nome delas: a senhora Roza Maria Rodrigues e Valdiana de Sousa do Nascimento.

CONSIDERANDO que o fato narrado pode ter sua incidência nas infrações previstas nos Art. 6º, inciso III e X1; Art. 14, §1º, incisos I e II; Art. 223; Art. 39, incisos II e XII4, todos do CDC.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar tratamento coletivo à presente notícia, a fim de inibir posteriores condutas nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada.

RESOLVE DETERMINAR:

Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 10, III do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, em face do(a) fornecedor(a) **Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, CNPJ 06.840.748**

/0001-89, situado na Rua João Cabral, 730 - Centro(Sul), Teresina-PI, CEP: 64001-030, para apuração dos fatos descritos acima e tomada das providências legais cabíveis.

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema SIMP, publicando-a no DOEMP/PI e remetendo-a ao Coordenador Geral do Procon/MPPI, via SEI, para conhecimento;

Notifique-se o fornecedor, com cópia integral dos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresentar

DEFESA ESCRITA

nos termos dos artigos 12 e 14 do Ato

Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, e ainda, caso queira:

solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo.

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Transação Administrativa - TTA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, instrumentos extrajudiciais de resolução célere do conflito sem aplicação de penalidades administrativas, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior a presente data ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda, para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide art. 57 do CDC) em caso de eventual aplicação da penalidade de multa (art. 56, I do CDC);

e-mail e contato telefônico (preferencialmente WhatsApp), para eventuais comunicações sobre o andamento do feito.

3.1. **Advirta-se** que quando a notificação for entregue pessoalmente ao infrator, ao seu representante legal, ao mandatário ou ao preposto, na certidão deverá constar a identificação do receptor do documento, número do CPF, o lugar onde foi entregue e a descrição sucinta do cargo/função/representação que o receptor exerce junto ao fornecedor, nos termos do art. 12, §3º, do Ato PGJ/Procon nº 04/2020.

Fixa-se o prazo de 03 (três) anos para conclusão do presente processo, em conformidade com o § 3º, do art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Após a confirmação do recebimento do expediente a que se refere o "item 3" desta Portaria, expeça-se notificação à reclamada para comparecer em audiência virtual, via plataforma Microsoft Teams, ao **dia 05/11/2024, às 10h30min**, a qual terá como pauta a reclamação

apresentada pelos consumidores. Comunique-se ao consumidor.

À Secretaria Unificada do NPJ de Piriipiri, para cumprimento das diligências acima, conforme o Ato PGJ/Procon nº 04/2020.

Permaneçam os autos em Secretaria até o dia útil anterior ao ato designado, ao aguardo da juntada de eventuais informações e documentos encaminhados pelas partes.

Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações e realização da audiência. Cumpra-se.

Piriipiri(PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piriipiri

Investigação Preliminar n.º: 001744-368/2024

Reclamado/Fornecedor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

CNPJ: 06.840.748/0001-89

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar n.º 001744-368/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções constitucionais e legais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela fornecedora EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ n.º 06.840.748/0001-89.

A senhora Francisca Daniela Cardoso Lustosa informou o seguinte: "que solicitou ligação de energia trifásica a Equatorial em 20/05/2024, sendo que a reclamante, após ter várias vezes se comunicado com a Equatorial sobre a realização de sua solicitação, a referida empresa deu um prazo de até 02/09/2024 para a ligação da energia trifásica na residência da reclamante, prazo este descumprido pela Equatorial para a ligação de Energia Trifásica solicitada pela reclamante em sua residência; Que já procurou o Procon Municipal de Piriipiri/PI, tendo realizado reclamação, no entanto, no dia da audiência no referido órgão, marcada para o dia 23/09/2024, a advogada do Procon não compareceu, devido a problemas de saúde, tendo sido, por este motivo, prejudicada a audiência, apesar dos esclarecimentos dos funcionários do Procon Municipal; Que se encontra bastante prejudicada com esta demora da ligação da referida energia pela Equatorial, pois esta energia sustentaria o trabalho do esposo da reclamante, que é metalúrgico, já que é necessária a referida energia para que as máquinas trabalhadas pelo marido da reclamante possam ter o seu devido funcionamento, além do fato da residência da reclamante não possuir energia para o funcionamento de eletrodomésticos, causando bastante dificuldades, transtornos, prejuízos e dissabores para a vida da reclamante e de sua família. Que a reclamante também alega que apesar de já ter sido feito todo o orçamento para a colocação da extensão de energia pela Equatorial, esta ainda não tomou esta atitude, prejudicando, com isso, a ligação da energia trifásica na residência da reclamante."

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/2004.

II- DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS: artigos 6º, incisos X2; art. 22, caput, parágrafo único3; artigo 39, inciso II e XII4da Lei n.º 8.078/1990 (CDC)

III- DAS SANÇÃO (ÕES) CABÍVEL (EIS): artigo 56 do CDC.

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação.

V- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, DETERMINO:

1. Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra a fornecedora EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ n.º 06.840.748/0001-89, com sede na Av. Maranhão, n.º 759, Centro, CEP: 64001-010, Teresina-PI, para apurar os fatos trazidos em reclamação pela consumidora. Com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020.

2. A autuação da presente;

3. A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

4. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

5. Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

I) a NOTIFICAÇÃO do Fornecedor, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:

a) sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

b) ocasião que ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito;

II) a DESIGNAÇÃO de audiência virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a ser realizada em 05/11/2024, às 13 horas, a fim de tratar sobre a morosidade de ligação de energia elétrica a senhora Francisca Darlene Cardoso Lustosa. NOTIFIQUE-SE a fornecedora, já qualificada, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes. CIENTIFIQUE-SE a reclamante.

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos Conclusos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI.

Cumpra-se.

Piriipiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

IVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piriipiri

5.27. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OFERTA ANPP - Nº 38/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE SOUSA**, filha de Maria do Rosário Araújo Sousa e João Batista de Sousa, que figura como investigada por suposta prática de crime nos autos do Inquérito Policial nº 8.249/2019 (autos judiciais nº 0006228-20.2019.8.18.0140), a manifestar interesse acerca do acordo de não persecução penal - ANPP (art. 28-A, do Código de Processo Penal), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação, por meio do e-mail institucional: central.ips.mpteresina@mppi.mp.br, e/ou do telefone institucional: (86) 2222-8233; e/ou comparecendo à sala da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, localizada na av. Lindolfo Monteiro, nº

911, 2º andar, bairro de Fátima, Teresina- PI, CEP 64049-440. Acrescenta-se ainda, que transcorrido o prazo sem manifestação da notificada, será o ato entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a peça acusatória pelo suposto crime praticado (denúncia) será oferecida, nos termos da lei.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

5.28. 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 41/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **RENATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO FARIAS, REPRESENTANTE DA EMPRESA RL EMPREENDIMENTOS**, brasileiro, nascido em 20/02/1976, filho de Benilde Ferreira de Assunção Farias, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 14514/2023 - Delegacia de Combate a Corrupção, autos judiciais nº **0859004-22.2023.8.18.0140**, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 42/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **ANA PATRICIA PEREIRA LIMA**, brasileira, nascida em 25/09/1994, filha de Maria Francisca Soares Pereira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 18.205/2023 - Delegacia dos Direitos Humanos, autos judiciais nº **0803926-09.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 43/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **CLAUDIANA ALVES FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, nascida em 01/06/1977, filha de Francisca Maria de Jesus, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 18.205/2023 - Delegacia dos Direitos Humanos, autos judiciais nº **0803926-09.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 44/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **ROSANA SANTOS SILVA**, brasileira, nascida em 10/02/1985, filha de Marlene Barbosa Dos Santos Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 18.205/2023 - Delegacia dos Direitos Humanos, autos judiciais nº **0803926-09.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail **53.pj.teresina@mppi.mp.br**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 18 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

5.29. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Inquérito Civil Público nº 086/2019 SIMP 000532-310/2019

Assunto: Condições ambientais para o exercício de atividade de extração de granito, com uso de explosivo.

Investigado: SJP DESMONTES E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-ME

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE GRANITO, COM USO DE EXPLOSIVO. EMPRESA SJP DESMONTES E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-ME. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, APROVADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, após conversão da Notícia de Fato nº 072/2019, com o objetivo de apurar as condições ambientais para o exercício de atividade de extração de granito, com uso de explosivo, em Campo Alegre do Fidalgo.

A denúncia partiu de cidadãos que indicaram a existência de uma pedreira na Localidade Curral Velho, que supostamente prejudicava a saúde dos moradores.

Instaurado o procedimento de averiguação, foram realizadas diversas diligências, como a requisição de informações e documentos a SEMAR /PI, ao Ministério da Defesa, Agência Nacional de Mineração, a empresa SJP DESMONTES E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA ME e a Omnicípido de Campo Alegre do Fidalgo; realização de audiência extrajudicial com moradores da região; solicitação de auxílio ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA; Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor das respostas e resultados das diligências se encontram insertos nos autos.

Foi encaminhado a esta promotoria de justiça Laudo de Vistoria Ambiental (ID. 55941245) em que se destacou a necessidade de elaboração e implementação de um Plano de Recuperação de Área Degradada, aprovado pelo órgão ambiental competente, como medida fundamental para a recuperação da área impactada pela atividade de mineração.

AAppóoss MMeeiioo

, despacho proferido nos autos, requisitando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiente de Campo Alegre do Fidalgo-PI, no prazo de 15 (quinze) dias, que apresentasse informações sobre o acatamento ou não da empresa SJP DESMONTES E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-ME à notificação municipal para elaborar e implementar o PRAD na área explorada.

Juntada de resposta aos autos (ID. 59625996).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Pela análise da documentação encaminhada (ID. 59625996), verifica-se que a empresa SJP DESMONTES E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-ME encerrou suas atividades, cumprindo os Programas e Planos de Fechamento da Mina, concluindo o fechamento da mina em meados de Agosto/2023.

Conforme se vê, com o fechamento da empresa e apresentação dos planos à Agência Nacional de Mineração- ANM e a SEMAR-PI, as irregularidades investigadas foram sanadas.

Assim sendo, e por entender esgotadas as diligências necessárias, não vislumbramos lastro probatório mínimo a dar continuidade a investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

Logo, entendemos não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, já que esgotado o objeto deste procedimento, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, o que faço com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, SUBMETA a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, via SEI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Expedientes necessários.

São João do Piauí-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

6. CAO DE DEFESA DA SAÚDE

6.1. CAODS

NOTA TÉCNICA CAODS Nº 001/2024

Assunto: Orientações para as ações em saúde no processo de transição de governo municipal

1. Introdução

É função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública com promoção das medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II). Dentre eles estão as ações e serviços de saúde (art. 197), conseqüentemente é importante o acompanhamento da transição do governo municipal, com o propósito de garantir a regular continuidade do serviço público de saúde.

Uma transição bem articulada garante a continuidade dos serviços públicos, a estabilidade econômico-social, a base de conhecimentos para planejamento de políticas públicas, a eficiência administrativa e segurança jurídica. Por outro lado, uma transição mal conduzida pode acarretar desperdícios de recursos, descontinuidade de políticas públicas e prejuízos individuais e coletivos (OSHIRO; GUERRA; VILELA, 2023).

Oshiro, Guerra e Vilela (2023) explicam que é importante para o governo que encerra o mandato, pois é a oportunidade de registrar os problemas enfrentados, as soluções propostas, os resultados alcançados e contribuir para a prestação de contas aos órgãos de controle e ao cidadão. Quanto ao eleito, é instrumento para se resguardar dos atos praticados antes do início da gestão, mediante o conhecimento da situação do município, com planejamento e implementação de políticas públicas do novo plano de governo.

No aspecto legal, tem-se somente a Lei Federal nº 10.609/2022, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cuja aplicação resta prejudicada no âmbito municipal, em virtude das especificidades das estruturas dos municípios. Desse modo, é relevante atuação de orientação dos diversos órgãos e entidades que realizam ações de fiscalização e controle, como os Tribunais de Contas, Conselhos, Organizações da Sociedade Civil e o Ministério Público.

Importa destacar que o governante que não colabora ou atenta contra o processo de transição fere o direito político do seu sucessor e os direitos individuais e sociais, ao colocar em risco a continuidade e qualidade do serviço público, no que diz respeito à saúde e todos os demais direitos expressos no artigo 6º da Constituição (OSHIRO; GUERRA; VILELA, 2023).

De igual modo, o art. 11, IV, da Lei nº 8.429/1992, destaca que o agente público que negar publicidade aos atos oficiais, ressalvados aqueles que comprometem a segurança do Estado ou outras hipóteses instituídas por lei, poderá incorrer em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Nesse contexto, Oshiro, Guerra e Vilela (2023) argumentam que o Ministério Público pode dispor dos instrumentos de atuação extrajudiciais e até mesmo judiciais, para defender os direitos difusos e coletivos, além do regime democrático.

2. O processo de transição

Segundo o Manual de Transição Municipal elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO, 2024), o processo de transição ocorre em 04 (quatro) etapas:

1ª etapa: instalar a equipe. Tão logo o(a) prefeito(a) seja declarado(a) eleito(a) pela Justiça Eleitoral, sugere-se a constituição da equipe de transição, mediante ato normativo específico com datas de início e de encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação. A comissão deverá ser formada por representantes da(o) atual prefeito(a), com indicação de seu respectivo coordenador de transição (secretário(a) de Finanças, secretário(a) de Administração e representante do Controle Interno ou responsável pelo setor contábil e representantes do(a) candidato(a) eleito(a), com indicação de seu respectivo coordenador de transição.

2ª etapa: preparar relatórios. Devem ser prestados relatórios sobre a situação do município de todas as áreas, como situação financeira, bens,

patrimônio, contratos, estrutura funcional, processos judiciais e administrativos, entre outros.

3ª etapa: disponibilizar informações ao futuro gestor.

4ª etapa: publicar os documentos para encerrar a transição.

Dentre os relatórios citados na etapa 2, destacamos a importância da compilação de informações da saúde, tanto por ser área sensível que não pode sofrer descontinuidade dos serviços, tanto por ser organização complexa, que envolve articulação de diversos profissionais do município e destes com os Governos Estadual e Federal.

3. Informações da saúde que devem ser disponibilizadas no relatório de transição

A seguir, listamos os principais documentos e informações da saúde que devem ser disponibilizados no relatório de transição, com base nas Recomendações do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS, 2024) e Manual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE, 2024).

I. Plano Municipal de Saúde (PMS): é a base das atividades e programações da secretaria municipal de saúde. Além de ser aprovado pelo conselho municipal de saúde e ser uma exigência legal, é um instrumento fundamental para a consolidação do SUS, visto que, por meio dele, busca-se explicitar o caminho a ser seguido pela Secretaria de Saúde. Assim, ele apresenta a orientação técnica e política sobre o que deverá ser feito na área da saúde durante o período de quatro anos e em consonância com o Plano Plurianual (PPA) do município, a partir da explicitação de diretrizes, objetivos, ações, indicadores e metas. Registre-se que o PMS atual estará em vigor até 2025, conseqüentemente há ações e metas previstas para implementação pela nova gestão. Importante destacar que o registro das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do PMS, bem como a vinculação deste planejamento para quatro anos de maneira anualizada, com o registro da PAS e suas informações das ações e orçamentos previstos é realizado no módulo Planejamento do DigiSUS Gestor (DGMP).

II. Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Quadrimestrais: O RAG é elaborado anualmente para prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos em saúde, apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS), e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no PMS. Já os relatórios quadrimestrais são instrumentos de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e devem ser apresentados pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

III. Auditorias e outros relatórios de fiscalização: devem ser apresentadas todas as auditorias e fiscalizações em curso na saúde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou deflagradas por outros órgãos, tais como o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), a Controladoria Geral, Tribunal de Contas, SESAPI, bem assim eventuais procedimentos fiscalizatórios promovidos por conselhos de classe, como Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e Conselho Regional de Farmácia (CRF).

IV. Aplicação de recursos próprios em ações e serviços de saúde: o atual gestor deve demonstrar cumprimento do percentual de aplicação das receitas próprias em ações e serviços públicos de saúde por meio da alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), que no caso dos municípios, é de aplicação mínima de 15% de suas receitas, salvo se a Lei Orgânica municipal estabelecer percentual maior.

V. Legislação: o gestor deverá apresentar todos os instrumentos legais referentes à saúde, tais como: a) Lei Orgânica do Município (Seção Saúde); b) Código Sanitário (quando houver); c) Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde; d) Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde; e) Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde (quando houver).

VI. Conselho Municipal de Saúde (CMS): O gestor deverá apresentar informações inerentes à constituição e funcionamento do CMS como lei de criação, relação nominal dos conselheiros municipais de saúde e o segmento que cada um deles representa; cópias das atas de reunião do conselho para fins de comprovação do seu funcionamento, periodicidade das reuniões e calendário anual (se houver), conferências, periodicidade de realização, funcionamento e, quando houver, espaço físico, força de trabalho e destinação orçamentária à disposição do Conselho.

VII. Fundo Municipal de Saúde: Os fundos de saúde constituem-se em instrumento de gestão dos recursos que financiam as ações e serviços públicos de saúde, de planejamento por parte dos gestores e de controle para facilitar o acompanhamento permanente da utilização destes recursos. Os fundos, necessariamente, precisam alocar todos os recursos da saúde provenientes de todas as receitas vinculadas ao setor. O gestor da saúde, na qualidade de ordenador de despesa e gestor do fundo de saúde, deverá disponibilizar as seguintes informações no momento da transição:

- 1) Plano Municipal de Saúde de 2021 - 2025;
- 2) Detalhamento das Fontes de Receitas que compõem o Fundo Municipal de Saúde - (ex. fontes de arrecadação própria, repasses federais, estaduais, convênios, etc);
- 3) Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde;
- 4) Programações Anuais de Saúde de 2021 a 2025;
- 5) Cópia dos Relatórios anuais de gestão de 2021 - 2024;
- 6) Relação de todas as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde (contas que movimentou os recursos federais, estaduais, municipais, etc.);
- 7) Números das contas bancárias, agências e banco, inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis devidamente conciliados;
- 8) Contratos de prestação de serviços vigentes que envolvem recursos do fundo de saúde pagos e a pagar;
- 9) Valores médios mensais recebidos a título de transferências fundo a fundo oriundos do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde;
- 10) Relação global dos repasses federais com os respectivos valores por blocos por exercício da gestão;
- 11) Valores médios mensais recebidos a título de transferências da contrapartida municipal, para fins de cumprimento do mínimo constitucional previsto na Constituição Federal e Lei Complementar nº 141/2012;
- 12) Relação de dívidas;
- 13) Programação de receitas e dos restos a pagar sujeitos ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)13;
- 14) Demonstrativos fiscais - Anexo XII - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.

VIII. Lei Complementar nº 172/2020 e 197/2023 e Emenda Constitucional 132/2023: A Lei Complementar 172, de 15 de abril de 2020 e a Lei Complementar 197, de 15 de abril de 2023 dispõem sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Por sua vez, a Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023, possibilitou a aplicação dos saldos financeiros das transferências do Ministério da Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, no custeio de ações e serviços públicos de saúde até 31 de dezembro de 2024. Caso o município tenha utilizado destes mecanismos para repriorização dos saldos repassados pelos Fundo Nacional de Saúde, tal movimentação, além de registrada no orçamento do município, deverá constar no relatório de gestão.

IX. Estrutura administrativa: devem ser disponibilizadas principais informações para o funcionamento da Secretaria de Saúde, destacando-se:

- 1) O organograma da estrutura administrativa;
- 2) Quadro de pessoal (especificando os ocupantes por provimento de concurso e em comissão),
- 3) Escalas de plantão;
- 4) Profissionais afastados/cedidos;
- 5) Profissionais em residência médica e residência multiprofissional (se houver);
- 6) Quadro de cargos (vagos e ocupados);
- 7) Concursos públicos,

8) Situação da folha de pagamento, especialmente sobre o pagamento do piso da enfermagem;

9) Demonstrativo do recolhimento dos encargos sociais/ patronais;

X. Convênios, Contratos e termos aditivos: devem ser fornecidas informações sobre contratos vigentes, os prazos de vencimentos e os respectivos saldos (objeto, orçamentário e financeiro) para que essa comissão informe qual(is) contrato(s) devam ser aditivados ou prorrogados evitando deixar a secretaria descoberta no início da nova gestão.

XI. Licitações: importante informar os processos licitatórios da área da saúde em curso e o atual estágio de cada processo (habilitação, recebimento de propostas, homologação, etc), bem assim apontar quais processos de licitação precisam ser abertos com urgência, sob pena de desabastecimento ou descontinuidade no atendimento da população, como medicamentos e insumos hospitalares.

XII. Bens patrimoniais, insumos e almoxarifado: o gestor deverá informar no momento da transição os aspectos gerais de posição de estoque, prazos de validade, condições de uso, contratos e licitações finalizadas e/ou em vigência e/ou a finalizar, elaborando inventário para cada item conforme a natureza dos produtos dos setores da saúde como central de abastecimento farmacêutico (CAF), almoxarifado de insumos hospitalares, patrimônio, entre outros.

XIII. Processos judiciais: Caso a SMS esteja fornecendo medicamentos ou outros itens de forma contínua em razão de determinação judicial é necessário que ela informe os processos judiciais, quem são os beneficiários das decisões judiciais e quais produtos estão sendo fornecidos, para que não haja descontinuidade no tratamento desses usuários, nem descumprimento de determinação judicial, o que poderá resultar em multa à gestão e/ou ao gestor.

XIV. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Recomenda-se que no momento da transição seja informado o estágio da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, um histórico de suas ações ligadas à implementação da lei, em especial aquelas de capacitação dos profissionais no uso de tecnologias da informação de registros dos dados de atenção à saúde.

XV. Acesso a senhas, dados e sistemas oficiais: a SMS utiliza diversos acessos e bancos de dados para transmitir informações ao Estado e ao Ministério da Saúde, movimentar recursos e operacionalizar os serviços de saúde. É de suma importância que o novo gestor tenha conhecimento dos bancos de dados, sistemas utilizados e acessos que são passíveis de transmissão (exceto aqueles de responsabilidade pessoal), para que possa antecipar a solicitação dos acessos e cadastros de senhas, a fim de iniciar o mandato com condições de uso dos diversos bancos de dados. Os principais são: Certificado Digital do Fundo Municipal de Saúde, Certificado Digital do(a) Secretário Municipal de Saúde, Login gov.br, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIA/SUS e SIH/SUS), e-SUS APS, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP), Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Além destes, recomenda-se que sejam informados os números das contas bancárias e agências vinculadas;

XVI. Documentos de acompanhamento municipal sobre fila de espera para cirurgias eletivas, exames e consultas especializadas (presencial e por teleconsulta).

4. Conclusão

Destacamos que alguns documentos também integrarão relatórios de outras áreas, porém não há impedimento para que o secretário municipal de saúde faça o seu próprio relatório ou atue em colaboração com outros membros da equipe de transição, para otimizar o processo de compilação das informações. Recomenda-se que o relatório seja entregue à comissão do representante eleito mediante protocolo de recebimento, devendo o gestor atual manter cópia integral, a fim de resguardar futuros questionamentos.

Teresina, assinado e datado eletronicamente.

KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO

Promotora de Justiça/ Coordenadora do CAODS

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS. Recomendações para o encerramento da gestão municipal na saúde. 3ª Ed. Brasília, 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15/10/2024.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPO). Manual de transição municipal. Brasília, 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE. Transição do Governo: ferramenta indispensável à garantia dos Direitos Fundamentais. OSHIRO, G. N. S.; GUERRA, P. R. G. A.; VILLELA, P. M. S. In. O MP e a democracia à luz da Constituição. IV Congresso Estadual do Ministério Público. Org. Celso Jerônimo de Souza et. al. Coordenação: Danilo Lovisaro do Nascimento. Rio Branco, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Final de Gestão e Transição Governamental. Orientações aos Gestores Municipais. TCE: Teresina, 2024

7. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

7.1. CONVÊNIOS

EXTRATO 121/2024

Processo: 19.21.0378.0001089/2021-36

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bens.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Polícia Militar do Estado do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Termo de Cessão de Uso de Bens.

Assinatura: 17/10/2024

EXTRATO 122/2024

Processo: 19.21.0014.0003599/2020-03

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 23/2022.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Município de Picos-PI.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 23/2022.

Assinatura: 04/07/2024

8. GESTÃO DE PESSOAS

8.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1424/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada

pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº 19.21.0012.0038883/2024-87,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MILTON DE ALMEIDA BRITO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 128, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, **03 (três)** dias de compensação para serem usufruídos, nos dias **21, 22 e 29 de novembro de 2024**, como compensação em razão de atuação no plantão durante o Recesso Natalino e Forense, nos dias 22 de dezembro de 2017, 24 de dezembro de 2018 e, 22 e 23 de dezembro de 2020, conforme Portarias PGJ/PI Nºs 3133/2017, 3282/2018 e 3478/2020, respectivamente, ficando 1,5 (um e meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1445/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº 19.21.0012.0039410/2024-20,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MILTON DE ALMEIDA BRITO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 128, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, **03 (três)** dias de compensação para serem usufruídos, nos dias **06, 07, 08, 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024**, como compensação em razão de atuação no plantão durante o Recesso Natalino e Forense 2022, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2022, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4197/2022, ficando 1/2(meio) dia de folga para fruição para momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1447/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a decisão contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0015.0039648/2024-48,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **18 a 22 de outubro de 2024, 05 (cinco)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora **ADRIANA RODRIGUES ROCHA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 328, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1448/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0009.0039432/2024-53,

RESOLVE:

CONCEDER, em **18 de outubro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde ao servidor **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL**, matrícula 370, Analista Ministerial, lotado (a) junto à Controladoria Interna, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1449/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0378.0039657/2024-83,

RESOLVE:

CONCEDER, em **21 de outubro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde ao servidor **DANIEL BARBOSA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 1521, lotado junto à Coordenadoria de Comunicação Social, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1450/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0103.0039632/2024-33,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **19 de outubro de 2024 a 16 de abril de 2025, 180 (cento e oitenta) dias** de licença à gestante para a servidora **ISABELA PARENTES SAMPAIO DE CARVALHO FORTES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15738, lotada junto à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1451/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0087.0039459/2024-94,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DAVI MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula 15392, lotada junto a 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, **06 (seis)** dias, para serem usufruídos nos dias **31 de outubro, 01, 18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024**, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Eleitoral 2022 (1º e 2º Turno), conforme Declarações emitidas em 29 de janeiro de 2024, ficando 02(dois) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio

alimentação.

Teresina, 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1452/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **PATRICIA AMORIM MEDEIROS**, matrícula nº 5256, de suas funções perante a **SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 19 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1453/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **FLAVIA ALESSANDRA LEITE DIAS**, matrícula nº 2613, de suas funções perante a **COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICO**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 20 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1454/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0734.0035330/2024-22,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANDREIA MANOELLE ROCHA DA COSTA**, Assessora Técnica, matrícula nº 20041, lotado junta a Secretaria Unificada das Promotorias de Picos, **02 (dois)** dias de folga, para serem fruídos nos dias **21 e 22 de novembro de 2024**, como compensação em razão do auxílio aos Promotores de Justiça no exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 01 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4032/2023 - Republicação por incorreção, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos